

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO TRIBUNAL  
SUPERIOR ELEITORAL - MINISTRA ROSA WEBER.**

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, Deputado Federal, candidato a Presidente da República, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF sob o nº 453.178.287-91, CNPJ de campanha nº 31.214.261/0001-38 e **COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS**, integrada pelos partidos políticos **17-PSL e 28-PRTB**, representada pelo Sr. **Gustavo Bebianno Rocha**, também Presidente Nacional do PSL, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 81.620, todos com endereço no SHN, Quadra 02, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, Sala 1122, Asa Norte, Brasília/DF, onde receberá intimações e notificações, vêm, perante Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, com fulcro no art. 22, da Lei Complementar nº 64/90, propor a presente

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

em face **FERNANDO HADDAD**, candidato ao cargo de Presidente da República, e **MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA**, candidata ao cargo de

📍 R. Ewerton Visco, 290 | Sala 1203  
Caminho das Árvores | Salvador - BA  
CEP: 41.820-022 | 71 2137-5531

✉ contato@acpa.adv.br  
🌐 www.acpa.adv.br

📍 Av Brigadeiro Luiz Antônio, 3813 |  
Jardim Paulista | São Paulo - SP |  
CEP 01401-002

📍 SHS QD.06, Conjunto A | Bloco A | Sala 606 |  
Ed. Business Center Park | Brasília/DF |  
CEP: 70316-102

📞 11 3663-1006  
✉ contato@kufa.adv.br  
🌐 www.kufa.adv.br

Vice-Presidente da República, identificados nos RRC nº **0601171-07.2018.6.00.0000** e **0601170-22.2018.6.00.0000**, e da **COLIGAÇÃO "O Povo Feliz de Novo"**, todos arquivados neste Colendo Tribunal Superior Eleitoral, e, ainda, **FERNANDO LUIZ ALTERIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.647.014-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 688.646.208-34, **FLABIA HELENA SCHIAVON**, brasileira, solteira, economista, portadora do RG nº 28.811.993-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 273.721.238-36, **LUIZ OSCAR NIEMEYER SOARES**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 03.118.260-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 592.311.307-49, todos sócios da empresa T4F Entretenimento, CNPJ 02.860.694/0001-62, que deverão ser citados na Rua Bento Branco de Andrade Filho, 400, Térreo, andar 1 ao 3, Jardim Dom Bosco, São Paulo/SP, CEP 04.757-000, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

## **I – DA LEGITIMIDADE PASSIVA DOS REQUERIDOS**

Como é cediço, inúmeros são os sujeitos que podem assumir o polo passivo das ações eleitorais, sendo, em específico, conforme jurisprudência desta Colenda Corte Superior, os beneficiários das condutas ilícitas perpetradas por terceiros, como se tem no presente caso.

Trata-se de ato ilícito caracterizado como abuso do poder econômico praticado pelos candidatos Fernando Haddad e Manuela D'Avila e pelos sócios da empresa T4F ENTRETENIMENTO, como será demonstrado nestes autos, com indevido aproveitamento de imagem de artista com fama mundial, Roger Waters, em turnê no Brasil, sendo que por meio de reiterados shows se pôs em prática ostensiva e poderosa propaganda eleitoral negativa contra o candidato Requerente, Jair

Bolsonaro, o que, por se tratar de segundo turno das eleições gerais, beneficia diretamente os candidatos Requeridos.

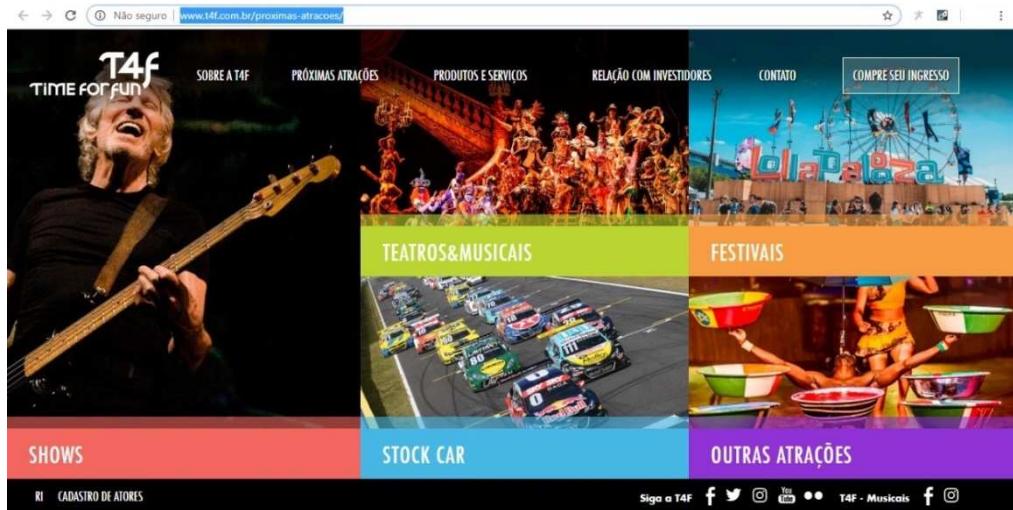
Nesse sentido, este Colendo Tribunal Superior Eleitoral já pacificou o entendimento no sentido de que não há necessidade da participação direta dos candidatos no ato ilícito que os beneficia, nos casos em que estamos tratando de abuso do poder econômico, razão pela qual justificada está a inclusão destes no polo passivo principal desta demanda.

Tendo em vista que sanções de inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, nos moldes da Lei Complementar 22/90, não podem atingir pessoas jurídicas, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte (AgR-Rp nº 3217-96/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe de 30/11/2010; AgRgRp nº 1.229/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 13/12/2006; e Rp nº 720/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 24/6/2005), os autores trouxeram ao polo passivo os sócios da empresa T4F ENTRETENIMENTO, integrando, assim, a relação processual.

## II – DOS FATOS

A empresa T4F ENTRETENIMENTO, *Time for Fun*, promoveu a turnê “Pink Floyd’s Roger Waters Us + Them” no Brasil, com a presença de Roger Waters, artista mundialmente famoso e reconhecido.

<http://www.t4f.com.br/proximas-atracoes/>



No dia 09/10/2018 o cantor Roger Waters realizou um gigantesco *show* em São Paulo, no qual veiculou no telão a mensagem “#ELE NÃO”, que, como é de sabença geral, tornou-se instrumento de campanha negativa contra o candidato Requerente, Jair Bolsonaro, cuja imagem abaixo se encontra presente no endereço eletrônico: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/10/roger-waters-exibe-elenao-no-telao-e-e-vaiado-e-xingado-em-sao-paulo.shtml>.

## Roger Waters exibe #EleNão no telão e é vaiado e xingado em São Paulo

Constrangido, ex-líder do Pink Floyd disse não saber exatamente o que acontece no país



10.out.2018 à 0h52

Ivan Finotti

Speaker icon, A-, A+

**SÃO PAULO** Roger Waters, ex-líder do Pink Floyd, foi vaiado e xingado pela maioria do público no Allianz Parque, nesta terça (9), em São Paulo.

Tudo aconteceu por volta das 23h30, quando, no telão, apareceu #EleNão. Antes disso, diversas palavras de ordem contra fascismo e governo autoritário foram exibidas.

Em certo momento, o Brasil foi colocado como um dos países sob ameaça de fascismo —após muitos gritos a favor, foi a primeira ocasião de vaia.

Ao terminar a canção, Waters começou a ser xingado de "lixo" e "filho da puta" e ouviu "vai tomar no cu".



Fonte: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2018/10/15/roger-waters-comenta-polemica-em-show-e-diz-que-luta-nao-deveria-ser-entre-fas-mas-contra-os-poderosos.ghtml>

Cabe destacar que, conforme noticiado pelo Portal G1, o público presente ao show realizado em São Paulo era de cerca de 45 (quarenta e cinco) mil pessoas, o que pode ser comprovado pelo endereço eletrônico, demonstrado na imagem abaixo e anexo na íntegra: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2018/10/15/roger-waters-comenta-polemica-em-show-e-diz-que-luta-nao-deveria-ser-entre-fas-mas-contra-os-poderosos.ghtml>.



## **Roger Waters comenta polêmica em show e diz que luta não deveria ser entre fãs, mas contra os poderosos**

Lenda do Pink Floyd foi vaiado e aplaudido em São Paulo depois de exibir #elenão em show para 45 mil. Músico inglês fez show exclusivo para o Fantástico e defendeu que artistas têm responsabilidade para expressar ideias políticas.

Por G1  
15/10/2018 01h42 · Atualizado há 1 semana



Veja, Excelências, o público de 45 mil pessoas equivale à população de alguns países. Mônaco tem cerca de 38 mil habitantes. San Marino tem cerca de 33 mil habitantes. O Brasil tem inúmeras cidades cuja população equivale ao público presente no show: Capão Bonito/SP tem 47.463 habitantes; Conceição do Araguaia/PA tem 46.571; Aquidauana/MS tem 47.482 habitantes; Laguna/SC tem 45.311 habitantes; Morrinhos/GO tem 45.382 habitantes; Barra de São Francisco/ES tem 45.283 habitantes; São Mateus do Sul/PR tem 45.398 habitantes; São Lourenço/MG tem 45.457 habitantes.

A eficácia de uma (i) mensagem de cunho eleitoral, (ii) transmitida em um show artístico, (iii) por um artista mundialmente admirado, (iv) para um público que equivale à população de cidades e países, é gigantesca, reverbera para

além do espaço em que se realizou o show, pois alcança mídia e redes sociais, produzindo poderoso impacto no processo de formação do juízo do eleitor quanto ao pleito presidencial 2018.

De mais a mais, no atual estado de ânimo da sociedade brasileira, movida por forte polarização, é um risco imenso à segurança de 45 mil pessoas incitar controvérsia política da forma como realizada. Pessoas presentes ao espetáculo se sentiram acuadas e o evento se transformou em disputa de espaços, o que gerou, inclusive, risco à integridade física dos presentes.

Outro evento, igualmente apoteótico e com o mesmo escopo eleitoreiro, se deu em Brasília, no dia 13/10/2018, que terminou em enorme confusão em face da reação negativa dos fãs, o que pode ser comprovado no endereço eletrônico: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/show-de-roger-waters-em-brasilia-vira-batalha-de-ele-nao-e-ele-sim.shtml>. (documento anexo na íntegra).

ELEIÇÕES 2018

## Show de Roger Waters em Brasília vira batalha de ele não e ele sim

Roqueiro voltou a usar tarja em telão e a protestar contra Bolsonaro



Em Minas Gerais, durante o show realizado no dia 20/10/2018, novamente o cantor se valeu do evento para fazer propaganda negativa contra o candidato Jair Bolsonaro, tornando a criar polêmica e conflito com grande parte dos fãs, como se verifica abaixo (íntegra anexa):  
[https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/10/21/interna\\_politica,999007/roger-waters-volta-a-fazer-protesto-politico-em-show-no-mineirao.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/10/21/interna_politica,999007/roger-waters-volta-a-fazer-protesto-politico-em-show-no-mineirao.shtml).



Novamente, o artista e um dos fundadores da banda Pink Floyd apresentou "ponto de vista censurado" em uma lista de neofascistas que projetou em um telão. A frase é referência às críticas que recebeu de apoiadores de Jair Bolsonaro (PSL)

postado em 21/10/2018 22:55 / atualizado em 21/10/2018 23:52

**MAIS LIDAS**

- 06:00 - 23/10/2018 - Compartilhe [Debate entre Zema e Anastasia na TV Alterosa é hoje](#)
- 22:28 - 19/10/2018 - Compartilhe [Cai diferença de Zema para Anastasia, diz pesquisa](#)
- 09:11 - 23/10/2018 - Compartilhe [Haddad: 'Bolsonaro está se cercando de uma milícia, inclusive os filhos'](#)

Referidos atos, embora num primeiro momento pudessem parecer mera propaganda negativa, ou até crítica ácida, contra o candidato Requerente, tomaram outro viés quando o Ministro da Cultura, Sr. Sérgio Sá Leitão, declarou em seu perfil no Twitter, que o cantor Roger Waters recebeu R\$ 90 milhões de reais para fazer propaganda eleitoral disfarçada de show, como se verifica da imagem abaixo, localizada no endereço eletrônico:

<https://twitter.com/sergiosaleitao/status/1053992140634812417>.



Sérgio Sá Leitão  
@sergiosaleitao

Seguir

Roger Waters recebeu cerca de R\$ 90 milhões para fazer campanha eleitoral disfarçada de show ao longo do 2º turno. Na Folha, chamou Bolsonaro de "insano" e "corrupto". Sem provas, claro. Disse aos fãs que não voltará ao Brasil caso ele ganhe. Isso sim é caixa 2 e campanha ilegal!

10:51 - 21 de out de 2018

5.581 Retweets 17.473 Curtidas



2,0 mil 5,6 mil 17 mil

Tais declarações foram noticiadas pelos jornais, ocasião em que o Ministro reafirmou o que havia publicado no Twitter e complementou, explicitando que sua declaração anterior não era "fake news", nos seguintes termos:

"Obrigado a você que chamou de fake News meu post sobre Roger Waters. Prova de incoerência. Por muito menos, acusou Bolsonaro de caixa 2 e campanha ilegal. Sem provas. E **o que eu disse é verdade: ele recebeu R\$ 90 milhões por shows/entrevistas; e está em campanha contra Bolsonaro**". [g.n.]

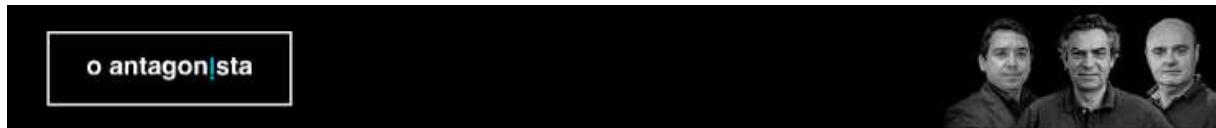
O portal UOL publicou referido fato no endereço eletrônico <https://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2018/10/21/ministro-da-cultura-diz-que-roger-waters-fez-campanha-travestida-de-show.htm> (íntegra anexa), onde traz a informação de que o Ministro teria conversado com os empresários do cantor antes das manifestações, onde declarou o seguinte:

**"Eu estive lá, conversei com o empresário dele antes.** Confesso que, pensando como público, como fã, eu estou de saco cheio. A gente não consegue mais ir a um show ou ver um filme sem que haja algum tipo de manifestação política. Muitas pessoas estão com essa sensação"

Em outra matéria, tem-se a seguinte afirmação, replicada no Twitter do então Ministro da Cultura, presente no endereço eletrônico: <https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2018/10/ministro-da-cultura-diz-que-roger-waters-recebeu-r-90-milhoes-para-fa.html>.

"as informações do post são verdadeiras", mas a fonte não foi citada por ele. "Informação de fonte segura. US\$ 3 milhões por show. Apenas de cachê. Sem contar a participação nas receitas".

Não bastasse, verifica-se que os shows do cantor Roger Waters, conforme notícia anexa, cujo endereço é o abaixo explicitado, podem ter utilizado de verba pública, fato que agrava, ainda mais, o ilícito em análise, a fundamentar não só a investigação no âmbito eleitoral, como apuração de eventual ocorrência de crime ou outro ilícito civil. Tal fato se verifica no seguinte endereço eletrônico: <https://www.oantagonista.com/brasil/deputado-aciona-pgr-contra-empresa-responsavel-pelo-show-de-roger-waters/>.



## Deputado aciona PGR contra empresa responsável pelo show de Roger Waters

Brasil 11.10.18 10:31



Jerônimo Goergen, deputado federal reeleito pelo PP do Rio Grande do Sul, acaba de protocolar na PGR um pedido de “apuração rigorosa” sobre o repasse de recursos da Lei Rouanet à empresa T4F Entretenimento, responsável pela realização do show de Roger Waters, vaiado ao listar Jair Bolsonaro entre “neofascistas” — [reveja](#)

A gravidade é ainda maior quando se busca a informação acerca da empresa realizadora dos shows do Roger Waters, como já afirmado, a T4F ENTRETENIMENTO, e descobre-se que ela é a maior beneficiária da Lei Rouanet no País, como se depreende das notícias abaixo relacionadas:

<https://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2016/02/25/sem-lei-rouanet-industria-dos-musicais-morre-diz-presidente-da-t4f.htm>

<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/07/minc-aprova-valor-historico-de-r-286-mi-para-o-fantasma-da-opera.shtml>

<https://exame.abril.com.br/brasil/os-15-maiores-captadores-de-recursos-da-lei-rouanet-em-2015/>

Pelas reportagens postas acima, com base em entrevistas e declarações do então Presidente do grupo econômico T4F Entretenimento, Fernando Alterio, verifica-se claramente sua objeção a eventual governo Jair Bolsonaro, em especial por este já ter declarado que tem o intuito de rever as regras de aplicação da Lei Rouanet. Veja o que foi noticiado a respeito:

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/eleicoes/2018/noticia/2018/09/03/bolsonaro-defende-mudancas-na-lei-rouanet-e-diz-que-se-eleito-vai-tirar-status-de-ministerio-da-cultura.ghtml>

<https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2018-09-24/bolsonaro-rouanet.html>

<https://www.metropoles.com/brasil/politica-br/apoiadores-de-bolsonaro-fazem-ofensiva-contra-a-lei-rouanet-no-twitter>

É sabido que o cantor Roger Waters é ativista e costuma se posicionar sobre questões políticas, mas no caso em tela não foi uma mera manifestação crítica e espontânea. Não se tratou apenas de manifestação oral de opinião, mas, sim, de uma ação totalmente arquitetada e premeditada.

Ao longo do show, o cantor apresentou imagens, textos, colocou o candidato Jair Bolsonaro entre ditadores, torturadores, utilizando requintados efeitos audiovisuais. As imagens foram planejadas e preparadas com antecedência.

As imagens nas quais o candidato Requerente, Jair Bolsonaro, é comparado com um dos grandes ditadores do mundo, são de extrema gravidade e demonstram a premeditação e o explícito propósito de denegrir sua imagem e causar nos telespectadores/fãs uma forma de repulsa, pela evidente campanha negativa, o que não condiz com a realidade.

Veja-se a imagem referida, que se encontra no endereço eletrônico:  
<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/10/ministro-da-cultura-rebate-waters-e-o-acusa-de-caixa-2-e-campanha-ilegal.shtml>.



Além do preparo prévio do material, os ataques possuem grande semelhança conceitual com a propaganda produzida pelo PT para atacar Jair Bolsonaro.

É sabido que, ao longo da campanha, o PT e seu candidato Fernando Haddad, acusaram Bolsonaro de fascista, ditador, torturador, machista, nazista, etc. O site oficial de campanha do candidato Fernando Haddad, <https://www.obrasilfelizdenovo.com/>, mostra que a retórica que associa Bolsonaro à ditadura, tortura, fim da democracia, fascismo, violência, é marca essencial da campanha petista.

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/o-bolsonaro-e-uma-ameaca-a-democracia-affirma-haddad-em-entrevista-a-vice-brasil/>

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/o-bolsonaro-e-uma-ameaca-a-democracia-affirma-haddad-em-entrevista-a-vice-brasil/>

**#OBRAISFELIZDENONO** [ÚLTIMAS](#) [PROPOSTAS](#) [FAKE NEWS](#) [VÍDEOS](#) [MEMES](#) [FAÇA PARTE](#) [DOE](#)

**ÚLTIMAS**

## “O Bolsonaro é uma ameaça à democracia”, afirma Haddad em entrevista à Vice Brasil

Bate papo foi ao ar nesta terça-feira (16)

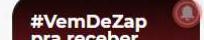
16 de outubro de 2018

A Vice Brasil publicou uma entrevista de pouco mais de 20 minutos com **Fernando Haddad**. O papo com a repórter Débora Lopes entrou em temas como a ameaça à democracia, fake news produzidas pelos nossos opositores, o papel da imprensa nas eleições, relações internacionais, entre outros temas.

Em um trecho, Haddad afirma taxativamente:

**“O Bolsonaro é uma ameaça à democracia”.**

[f](#) [t](#) [g](#) [e](#)

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/ditadura-brilhante-ustra-bolsonaro-lambe-botas-lixo-estrumo/>

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/ditadura-brilhante-ustra-bolsonaro-lambe-botas-lixo-estrumo/>

**#OBRAISFELIZDENONO** [ÚLTIMAS](#) [PROPOSTAS](#) [FAKE NEWS](#) [VÍDEOS](#) [MEMES](#) [FAÇA PARTE](#) [DOE](#)

**#DitaduraNuncaMais: conheça Brilhante Ustra, herói de Bolsonaro que foi condenado por tortura e assassinato**

Maior ídolo do candidato do PSL, o coronel foi conhecido por colocar ratos e baratas nas vaginas de mulheres torturadas nas dependências do DOI-Codi, durante a ditadura

16 de outubro de 2018

Sempre que pode, o deputado Jair Bolsonaro faz questão de homenagear Carlos Alberto Brilhante Ustra. O candidato do PSL já ressaltou que seu livro de cabeceira é o que reúne as memórias do coronel reformado. Mas você sabe quem foi Brilhante Ustra?

Idolatrado por Bolsonaro, o coronel tornou-se o [reconhecido](#)

[f](#) [t](#) [g](#) [e](#)


<https://www.obrasilfelizdenovo.com/ditaduranuncamais-vejas-tecnicas-de-tortura-usadas/>

#OBRASILFELIZ  
DENONO

ÚLTIMAS PROPOSTAS FAKE NEWS VÍDEOS MEMES FAÇA PARTE DOE

**#DitaduraNuncaMais: Veja técnicas de tortura usadas**

Quando um candidato diz gostar de tortura, é bom lembrar como ela era

16 de outubro de 2018

**Jair Bolsonaro já disse que é fã de tortura.**

Ele prestou homenagem a um dos militares da ditadura que MAIS torturou.

PESSOAS DO SEU CÍRCULO QUEREM REESCREVER A HISTÓRIA, ALIVIANDO A VIOLÊNCIA DO PERÍODO.

Levando em conta esses absurdos, nós relembraríamos das liberdades não





#VemDeZap pra receber conteúdos EXCLUSIVOS da VFR

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/eu-duvido-que-depois-de-eleito-bolsonaro-saia-do-poder-ele-e-candidato-a-formar-um-reich-diz-especialista/>

#OBRASILFELIZ  
DENONO

ÚLTIMAS PROPOSTAS FAKE NEWS VÍDEOS MEMES FAÇA PARTE DOE

**“Eu duvido que, depois de eleito, Bolsonaro saia do poder. Ele é candidato a formar um Reich”, diz especialista**

Adriana Dias, doutora em antropologia social que estuda o fenômeno da extrema direita, lembra que os discursos do candidato do PSL incentivam os grupos neonazistas no Brasil

17 de outubro de 2018

Bolsonaro incentiva a atuação de grupos neonazistas. Seus discursos racistas, machistas, elitistas e opressores legitimam as ações de grupos extremistas. A conclusão é de Adriana Dias, doutora em antropologia social que estuda o fenômeno da extrema-direita no Brasil há mais de quinze anos.

A especialista fez questão de destacar que Bolsonaro desassociar de grupos nazistas que fazem manifestações usando





#VemDeZap pra receber conteúdos EXCLUSIVOS da VFR

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/perigo-para-todos-bolsonaro-ja-conspira-para-armar-a-populacao/>

**#OBRASILFELIZDENONO**

## Perigo para todos: Bolsonaro já conspira para armar a população

Bancada da Bala quer aumentar a violência no país

24 de outubro de 2018

---

Uma das **ideias equivocadas** mais perigosas do deputado Jair Bolsonaro é a de que **armar o cidadão vai aumentar sua segurança**.

**Não vai.**

Já foi provado que uma arma dentro de casa aumenta em cinco vezes as chances de algum de seus moradores morrer. Além disso, mais armas vão parar no mercado ilegal, deixando as cidades mais perigosas ainda. Uma situação horrível em que só ganha quem... vende armas. Qualquer discussão boba no trânsito pode se transformar em uma tragédia.

Nesta terça (24), deputados ligados a Bolsonaro, "vão da bala" – por serem apoiados financeiramente por fabricantes raram com o

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/bolsonaro-endeusa-um-sadico-estuprador-e-torturador-cruel/>

**#OBRASILFELIZDENONO**

## Bolsonaro endeusa um sádico estuprador e torturador cruel

Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra é autor e mandante de inúmeras torturas e estupros na ditadura

23 de outubro de 2018

---

O Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, **aquele que Bolsonaro repetidas vezes fez questão de idolatrar**, foi autor ou mandante das práticas mais cruéis que o **ser humano** é capaz de executar.

Estuprador, tarado, sádico e facínora, Ustra é o único brasileiro considerado torturador pela Justiça brasileira e é o grande responsável por institucionalizar a tortura no Brasil. **Pense nos dois projetos que estão em jogo no Brasil.**

O coronel admirado por Bolsonaro ultrapassa qualquer limite de crueldade e suas ações vão muito além de suas funções no Exército. **Suas práticas são sádicas e absurdamente cruéis.**

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/bolsonaro-trump-duterte/>

#OBRASILFELIZDENONO

ÚLTIMAS PROPOSTAS FAKE NEWS VÍDEOS MEMES FAÇA PARTE DOE

**Bolsonaro e suas semelhanças com o demoníaco presidente das Filipinas**



Rodrigo Duterte afirmou que matou "pessoalmente" seus opositores

19 de outubro de 2018

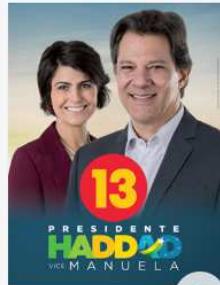
---

A Vice Brasil publicou nesta sexta-feira (19) uma reportagem em que compara nosso oponente, o deputado Jair Bolsonaro, com Rodrigo Duterte, o presidente filipino que afirmou que "assassinou pessoalmente" seus opositores e incentivou seus soldados a estuprarem mulheres.

A reportagem entrevistou uma série de especialistas estrangeiros e mostra que a postura de Bolsonaro é bem mais agressiva que a do presidente americano Donald Trump, por exemplo.

O professor da Universidade de Harvard Steven Levitsky é um dos autores do livro *Como as democracias morrem* afirma:





#VemDeZap pra receber conteúdos EXCLUSIVOS da 

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/bolsonaro-violencia-extremista/>

#OBRASILFELIZDENONO

ÚLTIMAS PROPOSTAS FAKE NEWS VÍDEOS MEMES FAÇA PARTE DOE

**Mais casos de violência de apoiadores extremistas de Bolsonaro**



Ponte Jornalismo já contabiliza mais de 50 casos de terrorismo deste tipo em todo o Brasil

15 de outubro de 2018

---

A Ponte Jornalismo, referência na defesa dos Direitos Humanos, relatou nesta segunda-feira (15) mais dois casos de agressão por parte de apoiadores extremistas de Bolsonaro.

O primeiro aconteceu no litoral paulista e carrega o título:

**Apoiadores de Bolsonaro ameaçam linchar jovem negro no Guarujá (SP).**



Além da referência à ditadura, fascismo e outras práticas de violência, a apresentação de Roger Waters se valeu textualmente da expressão **#EleNão**, símbolo utilizado na campanha petista contra o candidato Jair Bolsonaro, conforme se extrai do próprio site da campanha de Fernando Haddad.

A vinculação entre o show, a campanha petista **#EleNão** e o uso disso premeditada e propositadamente consta do próprio site oficial da campanha Haddad:

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/roger-waters-ex-lider-do-pink-floyd-se-junta-ao-ele nao/>



The screenshot shows a composite image. On the left, a photo of Roger Waters playing a guitar and singing into a microphone. On the right, a photo of a stage with a large circular light fixture and the text '#ELE NAO' projected onto the wall. The website's navigation bar is visible at the top, featuring links for 'ULTIMAS', 'PROPOSTAS', 'FAKE NEWS', 'VIDEOS', 'MEMES', 'FAÇA PARTE', and 'DOE'. Below the images, a news article is displayed with the headline 'Roger Waters, ex-líder do Pink Floyd, se junta ao #EleNão'.

**Roger Waters, ex-líder do Pink Floyd, se junta ao #EleNão**

Ele listou Bolsonaro ao lado de fascistas globais

O gênio criativo da banda Pink Floyd, Roger Waters, sempre se posicionou contra políticos antidemocráticos e fascistas. Na terça (9), em São Paulo, ele voltou a ser ele mesmo, desta vez falando da nossa realidade.

**DOE**  
Ajude a fazer o Brasil Feliz de Novo

Além disso, no show, Roger Waters se referiu a Jair Bolsonaro como motivação do homicídio do capoeirista Mestre Moa, fato que o PT e o candidato Fernando Haddad atribuíram reiterada e diuturnamente à Bolsonaro ao longo de toda a campanha:

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/violencia-bolsonarista-assassinato-de-mestre-moa-foi-por-discussao-politica/>

#O BRASIL FELIZ DE NOVO

ÚLTIMAS PROPOSTAS FAKE NEWS VÍDEOS MEMES FAÇA PARTE DOE

[f](#) [t](#)

## Violência bolsonarista: assassinato de Mestre Moa foi por discussão política

Não param de crescer os casos de violência ligados ao discurso violento promovido pelo candidato Jair Bolsonaro

18 de outubro de 2018

---

A turma do ódio bem que tentou inventar uma outra versão, mas a verdade é que o assassinato do Mestre Moa do Katendê foi por uma discussão política.

**Foi a essa conclusão que a Polícia Civil da Bahia chegou.**

Segundo as investigações, Mestre Moa do Katendê declarou voto em Fernando Haddad em conversa no bar. Paulo Sérgio Ferreira de Santana entrou na conversa para defender Jair Bolsonaro. Depois, atacou Mestre Moa com doze facadas.

Paulo Sérgio chegou a afirmar, em depoimento, que havia sido xingado pelo Mestre, mas testemunhas negaram essa versão.

[f](#) [t](#) [g](#) [e](#)

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/roger-waters-emociona-ao-homenagear-mestre-moa-em-salvador/>



https://www.obrasilfelizdenovo.com/roger-waters-emociona-ao-homenagear-mestre-moa-em-salvador/

#O BRASIL FELIZ DE NOVO

ÚLTIMAS PROPOSTAS FAKE NEWS VÍDEOS MEMES FAÇA PARTE DOE

**ULTIMAS**

## Roger Waters emociona ao homenagear Mestre Moa em Salvador

Precisamos falar da violência

15 de outubro de 2012

TEM GENTE QUE NÃO COSTA QUANDO ROGER WATERS FAZ O QUE SEMPRE FEZ: UNIR MÚSICA COM UMA MENSAGEM ANTIAUTORITÁRIA.

DOE Ajude a fazer o Brasil Feliz de Novo



O conluio é tão claro que foi relatado pelos meios de comunicação que o cantor Roger Waters chegou a **chorar** por causa da morte de mestre Moa e declarou:

Quero apenas tirar um tempo para relembrar um dos seus. Esse é um grande artista local. Mestre Moa. Ele foi brutalmente assassinado durante o processo eleitoral e era um grande exemplo para todos nós ao espalhar amor, humanidade e coragem. Lembrem-se do Mestre Moa.

<http://www.tenhomaisdiscosqueamigos.com/2018/10/18/roger-waters-mestre-moa-bahia/>

C ⓘ Não seguro | www.tenhomaisdiscosqueamigos.com/2018/10/18/roger-... 🔍 ⭐ ⚡ 🔍

LOJA NOTÍCIAS EDITORIAL TV E CINEMA NACIONAL LISTAS ENTREVISTAS BLOGS ▾ CONTATO PC

## Roger Waters chora ao homenagear mestre de capoeira em show de Salvador

*e Moa do Katendê foi morto a facadas após discussão sobre candidatos à presidência*

Por **Stephanie Hahne** - 18/10/2018

 Compartilhar no Facebook

 Tweet no Twitter

 G+

 Curtir 3 mil

 Tweet



Foto: Reprodução/Instagram

Não bastasse isso, em show realizado no dia 24/10/2018 no Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, Roger Waters fez uso da morte da vereadora Marielle Franco para atacar a campanha de Jair Bolsonaro, novamente exteriorizando íntima ligação com a campanha petista. Recebeu no palco Luyara Santos (filha), Mônica Benício (viúva) e Anielle Franco (irmã). Durante o evento, Roger Waters associou a morte de Marielle Franco a Bolsonaro ao “puxar o coro #EleNão.

<https://renovamidia.com.br/roger-waters-segue-fazendo-militancia-e-ouvindo-vaias-pelo-brasil/>

← → C https://renovamidia.com.br/roger-waters-segue-fazendo-militancia-e-ouvindo-vaias-pelo-brasil/

# Roger Waters segue fazendo militância e ouvindo vaias pelo Brasil

**Curtir** **Compartilhar** Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

Por Terciso Moraes · 25 de outubro · 11:55 · Brasil · Esquerda, PSOL, Roger Waters

**TWITTER** **WHATSAPP** **FACEBOOK** **GOOGLE+** **LINKEDIN** **PINTEREST**



Comprava-se, pela publicação no site da campanha de Fernando Haddad, a tentativa de associar covarde e irresponsavelmente a triste e inaceitável morte de Marielle Franco a Jair Bolsonaro.

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/eles-destroem-e-nos-reconstruimos-viva-marielle-franco/>

The screenshot shows a dark-themed website with a navigation bar at the top. The bar includes a logo for '#OBRAFELIZDENONO' and links for 'ÚLTIMAS', 'PROPOSTAS', 'FAKE NEWS', 'VÍDEOS', 'MEMES', 'FAÇA PARTE', and 'DOE'. Social media icons for Facebook and Twitter are also present. The main content features a large, bold headline: 'Eles destroem e nós reconstruimos: viva Marielle Franco!'. Below the headline, a sub-headline reads 'O discurso de ódio do Bolsonaro mata'. A timestamp '20 de outubro de 2018' is visible. The text discusses the campaign of Fernando Haddad and the death of Marielle Franco. It includes a photo of Haddad and his running mate, Manuela D'Ávila, with the number '13' and the text 'PRESIDENTE HADDAD'. A small sidebar on the right contains a link to '#VemDeZap'.

A irresponsável estratégia utilizada pelo marketing petista é inequívoca na apresentação polêmica do cantor Roger Waters, seja através do uso da hashtag "#EleNão", seja pela menção à morte do capoeirista Moa visando associá-la ao candidato Bolsonaro, seja, ainda, pelas acusações de que Jair Bolsonaro é fascista, ditador, violento, e, agora, morte da vereadora Marielle Franco.

Não bastasse isso, o cantor Roger Waters acionou a justiça brasileira em 26/10/2018 para visitar Luis Inácio Lula da Silva, ex-Presidente petista, na carceragem da polícia federal em Curitiba/PR, onde se encontra preso.

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2018/10/roger-waters-quer-visitar-lula-na-prisao.shtml>



## Mônica Bergamo

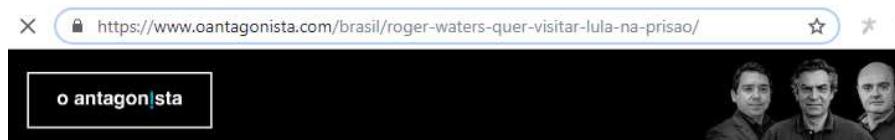
monicabergamo@grupofolha.com.br



# Roger Waters quer visitar Lula na prisão

Ex-líder do Pink Floyd associou o nome de Bolsonaro ao "novo fascismo" em seus shows no Brasil

<https://www.oantagonista.com/brasil/roger-waters-quer-visitar-lula-na-prisao/>



## Roger Waters quer visitar Lula na prisão

Brasil 26.10.18 15:33



[!\[\]\(3c49dea745fb0841c3399f6930b3efff\_img.jpg\)](#) [!\[\]\(201a1c1f1c4a2529f33a24aa741772b5\_img.jpg\)](#) [!\[\]\(74d7740c93495f93d1bc02feee0256fc\_img.jpg\)](#) [!\[\]\(30ce3e39486956d94c7a3aa5986ec8fb\_img.jpg\)](#)

Roger Waters, o ex-líder do Pink Floyd que ainda está no Brasil, entrou com um pedido na Justiça para visitar Lula na carceragem da PF em Curitiba antes de deixar o país, no dia 28.

Segundo a Folha, os advogados que fizeram o pedido alegaram que o baixista é uma personalidade de reputação mundial na defesa dos direitos humanos.

Não resta, portanto, dúvida alguma quanto à veracidade da afirmação proferida pelo Ministro da Cultura, Sérgio Sá Leitão, noticiada pela imprensa nacional, a revelar que a conduta do cantor Roger Waters foi premeditada e arquitetada pela empresa contratante e organizadora dos mencionados shows.

Percebe-se, destarte, a gravidade dos fatos aqui narrados, em especial pela interferência de uma empresa, notória defensora da Lei Rouanet, que vem se beneficiando dela por anos, com total interesse na vitória dos candidatos Requeridos, assim como pela suposta utilização de R\$ 90 milhões de reais em prol de um cantor, conforme noticiado pelo Ministro da Cultura, para fazer propaganda eleitoral negativa contra um candidato e em benefício explícito dos Requeridos, tendo sido toda a turnê, como destacado pelo Ministro da Cultura, programada para o período de campanha do segundo turno das eleições.

Por tudo o que foi acima exposto, torna-se evidente a prática de abuso do poder econômico em benefício das candidaturas do primeiro e segundo Requeridos, seja pela prática de utilização ilícita de vultosos recursos, ainda que indieramente, em prol da campanha dos candidatos Requeridos e em desfavor da campanha dos Requerentes, seja pela não contabilização de tais valores na prestação de contas dos mesmos, em especial, pelo que ficou devidamente configurado a partir da análise da afirmação do Ministro da Cultura, Sr. Sérgio Sá Leitão.

Em todos os fatos, acima relatados, há evidente uso de grande quantia de dinheiro, utilizado de modo mascarado para massiva campanha eleitoral negativa contra os Requerentes, através do uso da imagem e fama de cantor de prestígio internacional, ilícitos que podem ser imputados aos realizadores dos shows, por se tratar de pessoas jurídicas, como fontes vedadas de financiamento.

Aliás, não é novidade que a campanha petista de Fernando Haddad utiliza frequentemente apoio de artistas em suas manifestações. Ao contrário, isso é frequente e Roger Waters é apenas mais um dos artistas de cuja imagem se aproveita indevida e frequentemente a campanha dos Requeridos.

As notícias abaixo, extraídas do site de campanha de Fernando Haddad, mostram a predileção pelo uso de artistas pela campanha petista.

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/artistas-gravam-video-em-apoio-a-haddad-e-manu/>

**Artistas gravam vídeo em apoio a Haddad e Manu**

Beth Carvalho, Odair José, Herson Capri, Paulo Miklos e grande elenco já disseram "É 13!"

2 de outubro de 2018

---

Beth Carvalho, Odair José, Herson Capri, Paulo Miklos e muitos outros artistas e pensadores se reuniram para declarar o apoio a nossa dupla,

**Haddad e Manu.**

O reconhecimento da classe artística à democracia é algo histórico em nosso país. Nomes da música, do cinema, do teatro e de outras expressões subiram em palanques para defender a soberania popular. Neste vídeo, novamente, os artistas se colocam ao lado do povo.

Assista:

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/dezenas-de-artistas-lancam-manifesto-por-civilidade-nas-eleicoes/>

**#OBRASILFELIZ  
DENOVÔ**

**ÚLTIMAS**

**PROPOSTAS**

**FAKE NEWS**

**VÍDEOS**

**MEMES**

**FAÇA PARTE**

**DOE**

# Dezenas de artistas lançam manifesto por civilidade nas eleições

Eles também defendem diversos pontos que estão no Plano de Haddad

14 de outubro de 2018

Muitos artistas famosos [lançaram um manifesto](#) pedindo menos ódio e civilidade nas eleições presidenciais. Eles defendem também vários pontos que constam do [Plano de Governo de Haddad](#), como o respeito a todas as pessoas, às diferenças, aos rios e florestas, o combate à corrupção, salário digno, assim como boas condições de trabalho e uma sociedade menos armada e violenta. Leia o manifesto:

## Votamos na Civilidade

Vamos votar na civilidade, no respeito pelas pessoas, pelo que é diferente. Também votaremos na educação, no salário

#VemDeZap  
pra receber  
conteúdos  
EXCLUSIVOS da

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/artistas-cobram-da-justica-providencias-contrاصrimes-de-bolsonaro/>

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/ato-da-virada-artistas-intelectuais-lideres-religiosos-e-politicos-abracam-haddad-no-tuca/>

#OBRASILFELIZ  
DENOVO

ÚLTIMAS PROPOSTAS FAKE NEWS VÍDEOS MEMES FAÇA PARTE DOE

**Ato da Virada! Artistas, intelectuais, líderes religiosos e políticos abraçam Haddad no TUCA**

São Paulo vai virar! Confira a lista de personalidades que estarão com Haddad hoje à noite, em São Paulo.

22 de outubro de 2018

Hoje à noite, em São Paulo, o clima vai virar! Milhares se encontrarão com **Haddad** e **Manuela** pela democracia, pela liberdade, por direitos e por Haddad presidente.

Serão diversos artistas, intelectuais, líderes religiosos, políticos de diferentes partidos e representantes de movimentos sociais que abraçarão Haddad e Manu em ampla defesa da democracia. O ato acontece no TUCA, teatro da PUC, em Perdizes, e tem início previsto para as **19 horas**.

Olha o convite do nosso presidente pro ato Haddad SIM!







**#VemDeZap pra receber conteúdos EXCLUSIVOS da**

<https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2018/09/elenao-nanda-costa-leticia-sabatella-bruna-linzmeyer-no-ato-contra-jair-bolsonaro-no-rio.shtml>

← → 🔍 https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2018/09/elenao-nanda-costa-leticia-s...

◀ celebridades

**#EleNão: Nanda Costa, Letícia Sabatella, Bruna Linzmeyer no ato contra Jair Bolsonaro no Rio**

Débora Falabella, Caco Ciocler, Camila Pitanga se reuniram em SP



<https://www.revistaforum.com.br/com-artistas-haddad-participa-de-roda-de-samba-tocando-viravoto-ao-violao/>

← → C <https://www.revistaforum.com.br/com-artistas-haddad-participa-de-roda-de-samba-tocando-viravoto-ao-violao/> ☆

Você pode apoiar uma mídia livre em defesa da democracia. Clique aqui e saiba como

HOME POLÍTICA

25 DE OUTUBRO DE 2018, 12H05

## Com artistas, Haddad participa de roda de samba tocando #ViraVoto ao violão

"Aprendendo uma música nova ao lado de amigos e amigas. É a onda da virada. É importante intensificar a agenda de atividades e conquistar mais votos para o Brasil sair da crise e voltar a ser feliz de novo", publicou Haddad.



A vinculação irrefutável da manifestação contrária à campanha de Jair Bolsonaro por Roger Waters e a campanha petista também fica evidenciada pela participação do cantor Caetano Veloso no episódio. Caetano Veloso é sabidamente militante da campanha petista de Fernando Haddad:

<https://epoca.globo.com/expresso/o-apoio-sem-melodia-de-caetano-veloso-chico-buarque-haddad-23175258>

## EPOCA

22/10/2018 11:07

### O apoio sem melodia de Caetano Veloso e Chico Buarque a Haddad

Participarão de ato nesta terça-feira no Rio de Janeiro em favor do candidato petista



Caetano Veloso - Marcelo Theobald / Agência O Globo

E durante a turnê de Roger Waters no Brasil, cenário dos episódios ora descritos, Caetano Veloso entrevista o astro Roger Waters sobre a "onda fascista":

Caetano Veloso entrevistou o músico Roger Waters, na noite desta segunda-feira (22), em sua casa no Rio. O ex-Pink Floyd está em uma polêmica turnê pelo Brasil e se apresenta na capital fluminense na quarta-feira (24). "O assunto foi o fascismo, claro, a onda que está vindo no mundo inteiro e agora no Brasil, com Bolsonaro", adiantou ao UOL a produtora Paula Lavigne, mulher de Caetano.  
(grifamos)

[https://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2018/10/25/  
em-entrevista-a-caetano-veloso-roger-waters-compara-bolsonaro-  
a-trump.htm](https://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2018/10/25/em-entrevista-a-caetano-veloso-roger-waters-compara-bolsonaro-a-trump.htm)



## Rock

### Caetano Veloso entrevista Roger Waters sobre "onda fascista"



É inquestionável o conhecimento de todos os atos aqui relatados, por parte da empresa realizadora dos eventos, T4F ENTRETENIMENTO, seus sócios, bem como dos Requeridos, uma vez que foram diversos os shows, todos noticiados amplamente pela imprensa, e nenhuma providência foi tomada no sentido de evitar a ocorrência e repetição dessas condutas ilícitas.

Assim, prova robusta e séria é a afirmação do Ministro da Cultura, a revelar a utilização de vultosa quantia destinada ao cantor Roger Waters para que fizesse campanha explícita contra o candidato Jair Bolsonaro, soma que alcançou o montante de 90 milhões (não se afirmou se em dólares ou reais), o que pode chegar a valores ainda superiores, pois segundo consta da denúncia, a quantia seria de U\$ 3.000.000 (três milhões de dólares) por show e entrevista.

Ademais, nenhum dos envolvidos pode declarar desconhecimento do ato ou ausência de premeditação, uma vez que a ninguém é permitido alegar desconhecimento das leis, e, portanto, a conduta, totalmente ilícita, por todos os ângulos que se analise, foi praticada conhecendo-se as consequências.

É letra de lei a realização de showmício, bem como de propaganda eleitoral em local público ou de uso comum, além sendo vedada, ainda, comercialização de propaganda eleitoral e apoio empresarial, seja financeiro, seja estimável em dinheiro, a qualquer campanha eleitoral ou candidato, todos atos ilícitos e fatos típicos praticados pelo cantor e pelos seus empresários.

É irrefutável que a proporção dos fatos aqui narrados, dada a repercussão dos shows, resulta em grave abuso de poder econômico.

Lei 9.504/97

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de trâfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

§ 4º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros

comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

Art.37 [...]

§ 8º A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.[...]

§ 7º É proibida a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Ninguém pode se escusar de conhecer a lei. Naturalmente um cantor estrangeiro, que visita o país, recebe orientações de seus empresários, contratantes, empresas parceiras, sobre as regras vigentes no país, bem como as proibições na divulgação e apresentação de espetáculos.

E tais empresários, contratantes, empresas parceiras, naturalmente têm conhecimento integral das apresentações, sequências musicais, efeitos audiovisuais, até porque precisam conhecer todos os detalhes para viabilizarem a realização do show em todas as suas fases e detalhamentos.

Ademais, por óbvio, a empresa TR4 Entretenimento e seus sócios, especializados que são no ramo de espetáculos, conhece profundamente as regras que norteiam o período eleitoral, as vedações, limitações, penalidades e consequências.

Assim, quem contratou os shows e os organizou, tinha pleno conhecimento da veiculação das referidas propagandas eleitorais ilícitas, o que evidencia a anuênci a e participação no ato, demonstrando que havia, efetivamente, uma maior motivação oculta a demonstrar interesse direto dos Requeridos, que financiaram o ato de forma totalmente ilícita.

Nesse rumo de ideias, referidas condutas demonstram, com grande clareza, a gravidade da atuação da empresa organizadora dos shows e eventos em benefícios das candidaturas dos Requeridos, utilizando-se de propaganda negativa em showmício de grande alcance e divulgação.

As condutas aqui explicitadas demonstram o evidente conluio entre os Requeridos com o intuito de, através de manifestação política de um cantor mundialmente famoso e influente, provocar o desequilíbrio do pleito e desfavorecer a candidatura dos Requerentes em benefício direto das candidaturas dos candidatos Requeridos, Fernando Haddad e Manuela D'Ávila, o que ofende gravemente a lisura e moralidade do pleito e a própria soberania popular.

A conduta é tão grave que o prejuízo à imagem do candidato Jair Bolsonaro alcançou nível mundial, pois shows de um artista da estatura de Roger Waters, máxime com caráter político em plena eleição presidencial, ensejaram matéria de jornais pelo mundo afora.

<http://blogs.uai.com.br/opiniaosemmedo/2018/10/22/bolsonaro-brasil-nyt/>

Não seguro | [blogs.uai.com.br/opiniaosemmedo/2018/10/22/bolsonaro-brasil-nyt/](http://blogs.uai.com.br/opiniaosemmedo/2018/10/22/bolsonaro-brasil-nyt/)

## Jair Bolsonaro é uma triste escolha do Brasil, diz o jornal The New York Times

22 de outubro de 2018 Ricardo Kertzman & Amigos blogueiros



Uma carta aberta ao mundo, a este mundo que está tão preocupado conosco, que até nos comove por tanto amor assim



O mundo está indignado com o Brasil. O NYT não comprehende a **insanidade dos brasucas**. A The Economist condena a **escolha brasileira** por uma aventura autoritária. A CNN está com medo do rumo que estamos tomando.

O jornal **El País**, da Espanha, aponta o Brasil como **um dos países do mundo** a caminhar para um regime fascista. Quem mais? Deixe-me ver. **Le Monde**, **The Guardian**, **Washington Post**. Putz! Até o **El Clarín**!! **Nuestros hermanos** numa draga de fazer dó e preocupados conosco. Bonitinhos.

### **III - DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO NA CONDUTA DO CANTOR ROGER WATERS E DOS SÓCIOS DA T4F ENTRETENIMENTO**

O abuso do poder econômico caracteriza-se desvirtuamento das campanhas eleitorais pelo uso de valores não contabilizados, seja pelos próprios ou através de benefício direto da atuação de terceiros, a configurar verdadeira doação

estimada não contabilizada, o que, no presente caso, torna-se ilícita pelo simples fato de se tratar de pessoas jurídicas, além da gravidade demonstrada na vultosa quantia envolvida.

Evidencia-se, assim, ofensa ao artigo 22, da Lei Complementar 64/90, pelo seu viés de financiamento eleitoral ilícito por pessoa jurídica, a justificar o abuso do poder econômico em prol das candidaturas dos Requeridos, além de caracterizar, ainda, eventual prática de crime e, também, ato de improbidade administrativa, a merecer a devida apuração.

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

[...]

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar.

O abuso do poder econômico, por certo, é causa de extrema gravidade nas campanhas eleitorais e compromete a lisura do pleito, desequilibrando a disputa e a liberdade do eleitor no seu bem mais precioso que é o voto, através da interferência pela exacerbação de recursos financeiros em benefício de um candidato, com o fim de cooptar votos em seu favor, interferindo no resultado normal da eleição, a merecer, assim, a devida intervenção desta Justiça especializada.

Nesse sentido, não há que se falar mais em potencialidade lesiva a influenciar o resultado, mas, sim, na **gravidade da conduta ilícita** praticada, como ficou devidamente pacificado por esta Colenda Corte Superior, devidamente comprovada pelas provas anexadas a estes autos, a demonstrar a interferência direta de uma grande empresa do meio cultural, utilizando-se de seu poderio financeiro, agindo *contra legem*, com o fim único de prejudicar uma candidatura.

Trata-se de uso ilícito de poderio empresarial e midiático, através da manifestação corrompida de um cantor de fama internacional para, desse modo, interferir no psicológico dos fãs e tentar influenciar o voto, tudo com o único intuito e interesse na manutenção no Poder dos candidatos Requeridos, uma vez que são esses que defendem a permanência da Lei Rouanet nos moldes atuais, o que beneficia diretamente a empresa T4F ENTRETENIMENTO e seus sócios, como a mesma já declarou em reportagens, como as que foram acima citadas.

No que tange em específico à ilegalidade da atuação financeira da empresa T4F ENTRETENIMENTO, com vias a interferir diretamente no pleito eleitoral e com o uso da imagem de um cantor de fama internacional, o fundamento mais grave, além da ausência de contabilização de tais doações estimáveis, pauta-se, ainda, no fato de que o **Colendo Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a doação realizada por pessoa jurídica**, conforme ficou

assentado nos autos da ADI nº 4650, julgada em 17 de setembro de 2015, o que foi reeditada pela Reforma eleitoral de 2015, através da Lei nº 13.165, que teve referida previsão vetada pela então Presidente da República.

#### **IV - DA EVIDÊNCIA DE "CAIXA 2" NOS ATOS PERPETRADOS PELOS SÓCIOS DA T4F ENTRETENIMENTO EM BENEFÍCIO DAS CANDIDATURAS DOS REQUERIDOS**

A empresa T4F ENTRETENIMENTO, que atua no ramo de espetáculos, tem sua atividade empresarial bastante ligada a recursos da Lei Rouanet. Sendo assim, é de interesse de seus sócios que a legislação permaneça como está atualmente.

Conforme aqui demonstrado, o candidato Jair Bolsonaro declarou ser contrário ao formato de distribuição de recursos da Lei Rouanet, tendo anunciado que proporá modificações em benefícios de toda classe de artistas.

A campanha petista, de outra sorte, criticou tal posicionamento e se manifestou, assim como agiu em suas gestões anteriores, pela manutenção do atual modelo.

É de interesse direto dos candidatos Requeridos e dos sócios da T4F ENTRETENIMENTO, portanto, que a atual legislação seja inalterada. Desta feita, realizar uma turnê milionária de shows de um artista respeitado e reconhecido como Roger Waters, dar-lhe ampla guarida para showmícios em desfavor da campanha dos Requerentes, e fazê-lo em pleno período eleitoral, com especial ênfase no 2º turno, é abuso do poder econômico e desvio de recursos não declarados para campanha eleitoral, portanto, Caixa 2.

Tais condutas demonstram a gravidade e a evidente ofensa ao artigo 33, *caput* e inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2018, que traz expressamente a vedação de "*doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica*", uma vez que as provas apresentadas são suficientes para demonstrar que os sócios da empresa T4F ENTRETENIMENTO e os candidatos Requeridos produziram intencionalmente esta situação.

Assim, está devidamente configurada a ilicitude no financiamento de pessoa jurídica em benefício dos Requeridos, o que não será, certamente, contabilizado na prestação de contas, por se tratar de fonte terminantemente vedada pela legislação eleitoral.

## **V- DA GRAVIDADE DOS ATOS E DA ROBUSTEZ DAS PROVAS CARREADAS**

Por sua vez, pela gravidade dos atos perpetrados pelos sócios da empresa T4F ENTRETENIMENTO e pelos Requeridos, a robustez das provas apresentadas revelam-se aptas à caracterização do abuso do poder econômico, uma vez que são notórios e foram amplamente divulgados verdadeiros atos de campanha negativa, realizados em benefício dos candidatos Requeridos.

Quanto ao conhecimento de tais atos, praticados em benefício de suas candidaturas, do mesmo modo, restou devidamente comprovado, uma vez que tais atos são notórios, e, como dito acima, foram amplamente divulgados, inclusive através de vídeos na internet e redes sociais.

Para tanto, para além dos documentos anexados, pleiteia-se a juntada de cópia integral da prestação de contas dos candidatos Requeridos, bem

como que sejam intimadas os sócios da empresa T4F ENTRETENIMENTO, responsáveis pela turnê do cantor Roger Waters no Brasil, para que apresentem as notas e toda documentação contábil da empresa que tiverem relação com os shows e com a Lei Rouanet, prestem depoimento, além da quebra de sigilo bancário da mencionada empresa, e, também a intimação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Cultura, Sr. Sérgio Sá Leitão, para que preste depoimento acerca dos fatos.

Desse modo, uma vez que o artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90 estabelece a possibilidade da abertura de investigação com vias a apurar o uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, em benefício de candidato ou partido político, bastando que, para tanto, relate fatos e indique as provas, indícios e circunstâncias, outra medida não comporta a presente, senão o recebimento da mesma com a consequente procedência da presente.

## **VI- DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requerem, à Vossa Excelência, o que segue:

- a) O recebimento da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do artigo 22, da Lei Complementar 64/90, com a determinação de citação dos requeridos para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal;
  
- b) Seja intimado a d. Procuradoria Geral Eleitoral para se manifestar no presente;

- c) No mérito, seja julgada totalmente procedente a presente demanda, com fulcro no previsto no inciso XIV, do artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90, para que seja cassado o registro ou diploma dos requeridos, com a consequente inelegibilidade dos mesmos pelo prazo de 8 (oito) anos;
- d) Ainda, a remessa de cópia integral à d. Procuradoria-Geral da República para que seja devidamente apurada a prática de crimes comuns e outros ilícitos cíveis e administrativos, inclusive, improbidade, pelas entidades relacionadas.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exceção, que forem necessárias ao deslinde da presente demanda, pugnando pela oitiva do Senhor Ministro da Cultura, conforme arrolado abaixo inclusive documental suplementar.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Brasília, 26 de outubro de 2018.

**Gustavo Bebianno Rocha**  
OAB/RJ nº 81.620  
Presidente Nacional do PSL

**Karina de Paula Kufa**  
OAB/ nº 245.404

**Tiago Ayres**  
OAB/BA nº 22.219  
OAB/DF nº 57.673

**Amilton Augusto da Silva Kufa**  
OAB/SP nº 351.425  
OAB/RJ nº 154.639

**TESTEMUNHA:**

EXMO. MINISTRO DA CULTURA  
Sr. Sérgio Sá Leitão  
Setor Comercial Sul Q. 9 Lote C - Asa Sul,  
Brasília - DF 70308-200

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
GASPARIAN - ADVOGADOS

---

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA  
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
TAÍS BORJA GASPARIAN  
VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA  
MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO  
CAROLINA ARID ROSA BRANDÃO  
ROBERTA BENITO DIAS  
JAIME MAGALHÃES MACHADO JÚNIOR  
FLÁVIO FERRO

RENATA SERIACOPI RABAÇA PROCOPIO  
STÉPHANIE GHIDINI LALIER  
MARIA BEATRIZ BROCHADO COSTA  
RODRIGO TADEU DE ALMEIDA  
JULIANA ROMÃO FRANCESCHI  
FLÁVIA RIGOLON MORGADO  
ANA LUISA BERTHO BARBOSA  
JONAS COELHO MARCHEZAN  
KAUÊ MARCUCCI SANTOS MINA VERNICE

**Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Jorge Mussi, do Tribunal Superior Eleitoral**

**Ação de investigação eleitoral nº 0601851-89.2018.6.00.0000**

**FERNANDO LUIZ ALTERIO, LUIZ OSCAR NIEMEYER, FLABIA HELENA SCHIAVON**, qualificados nas procurações anexas, por sua advogada, vem à presença de V. Exa., nos autos da ação de investigação judicial eleitoral promovida por **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, apresentar sua defesa, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

**I – A T4F ENTRETENIMENTO**

1. Primeiramente, importante consignar que a T4F Entretenimento S/A, da qual os representados Fernando Luiz Alterio,

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,  
GASPARIAN - ADVOGADOS

Luiz Oscar Niemeyer e Flabia Helena Schiavon são diretores estatutários, é empresa líder no mercado de entretenimento, operando no país há 20 anos, e responsável por alguns dos maiores espetáculos e shows realizados no país.

2. A T4F já promoveu e viabilizou para o público brasileiro desde shows de música nacionais (turnês de ROBERTO CARLOS, MARIA RITA, SANDY&JR., etc) e internacionais (SIMPLE RED, MADONNA, ROGER WATERS, AEROSMITH, OS 3 TENORES, ELTON JOHN, ROLLING STONES, PAUL MaCARTNEY, etc), mas também peças teatrais nacionais (ADIVINHE QUEM VEM PARA REZAR, TEATRO RÁ-TIM-BUM, PETER PAN, QUANDO NIETZSCHE CHOROU, etc) shows família (CIRQUE DU SOLEIL, SLAVA SNOW SHOW, DISNEY ON ICE, BLUE MAN GROUP, etc), musicais da Broadway (O FANTASMA DA ÓPERA, SWEET CHARITY, A BELA E A FERA, CHICAGO, MISS SAIGON, etc) e exposições (O CORPO HUMANO-REAL E FASCINANTE, O GÊNIO LEONARDO DA VINCI, etc).

3. **A T4F é uma das responsáveis pela inserção do Brasil no circuito das grandes turnês internacionais, atendendo ao interesse do mercado local, gerando empregos, divisas e impostos, com benefícios para toda a sociedade.**

4. A T4F utiliza em suas produções teatrais, eventualmente, os mecanismos públicos de fomento e patrocínio, através da Lei Rouanet, sempre fazendo-o de forma estritamente lícita. A T4F é uma das maiores captadoras desses benefícios porque os seus projetos são bons e atrativos a patrocinadores. E são todos executados. O fato da T4F usar tais mecanismos – em que pese eles sejam objeto de questionamentos - não pode ser considerado

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,  
GASPARIAN - ADVOGADOS

como digno de crítica ou desabonador de sua conduta. Bem ao contrário, o caso da T4F expõe o bom uso que é possível para a Lei Rouanet, que cria empregos, movimenta o comércio, gera recolhimento de impostos e, sobretudo, fomenta a cultura.

5. No mais, a T4F ou os representados não se filiam a nenhum partido ou corrente política e não realizaram doação eleitoral para os candidatos que disputaram o segundo turno das eleições presidenciais.

## **II – OBJETO DA AÇÃO**

6. Trata-se de pedido de investigação eleitoral, que pretende apurar abuso de poder econômico da parte da coligação *O Povo Feliz de Novo*, e de seus candidatos a Presidência e Vice Presidência da República, Fernando Haddad e Manuela D'Avila, supostamente em conluio com os representados Fernando Luiz Alterio, Luiz Oscar Niemeyer e Flabia Helena Schiavon. Segundo a representação, a conduta passível de penalização seria a realização dos shows do artista inglês conhecido em artes como **Roger Waters** em diversas capitais do Brasil, no período de 18 a 30 de outubro p.p., ou seja, durante o segundo turno do período eleitoral, shows esses produzidos pela empresa T4F Entretenimento S/A, da qual os representados Fernando Luiz Alterio, Luiz Oscar Niemeyer e Flabia Helena Schiavon são diretores estatutários.

7. Para tanto, o autor reputa que o conteúdo dos shows configuraria campanha eleitoral não contabilizada em favor do candidato Fernando Haddad.

8. O pedido de investigação, contudo, se embasa na ilação de que as críticas realizadas pelo artista Roger Waters ao candidato Jair Bolsonaro teriam sido contratadas e pagas. E tal ilação, por sua vez, decorreu de afirmação temerária e equivocada do Ministro da Cultura, Sergio Sá Leitão, que afirmou que o artista Roger Waters teria recebido R\$90 milhões de reais “*para fazer propaganda eleitoral disfarçada de show*”. Veja-se a alegação contida na petição inicial:

*“Referidos atos, embora num primeiro momento pudessem parecer mera propaganda negativa, ou até crítica ácida, contra o candidato Requerente, tomaram outro viés quando o Ministro da Cultura, Sr. Sérgio Sá Leitão, declarou em seu perfil no Twitter, que o cantor Roger Waters recebeu R\$ 90 milhões de reais para fazer propaganda eleitoral disfarçada de show, como se verifica da imagem abaixo, localizada no endereço eletrônico:*

*<https://twitter.com/sergiosaleitao/status/1053992140634812417>”*

9. Portanto, o próprio pedido de investigação deixa claro que as manifestações de Roger Waters, lícitas “a princípio”, apenas se tornaram passíveis de questionamento a partir do momento que ele teria sido remunerado para realizar campanha eleitoral. Tal assertiva do Sr. Ministro da Cultura, contudo, não é verdadeira e é desprovida de qualquer prova que a ampare.

10. O artista Roger Waters foi contratado pela T4F Entretenimento S/A **em 2017** para realizar shows artísticos no Brasil, cujo conteúdo foi integralmente definido pelo artista, considerando seu repertório e estilo característico. Nem a T4F nem os representados dirigiram, de qualquer forma, o conteúdo do show, que não foi contratado com a intenção de promover qualquer candidato ou influenciar na campanha eleitoral.

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,  
GASPARIAN - ADVOGADOS

11. O fato é que os candidatos a presidência, inclusive o presidente eleito Jair Bolsonaro, foram, durante a campanha eleitoral, alvo de críticas e questionamentos – o que é natural no bojo do processo eleitoral – e Roger Waters, como sempre fez, notadamente por meio das letras de suas músicas, expressou em seus shows suas opiniões acerca do candidato. O fez de forma autônoma e independente, por sua vontade própria, sem remuneração ou indicação de conteúdo.

12. Assim, os representados, em nome próprio ou da T4F, não incidiram em abuso de poder econômico, e não contrataram ou remuneraram Roger Waters para fazer “campanha política” para quem quer que seja, devendo, portanto, ser arquivado o presente pedido de investigação sem a aplicação de qualquer penalidade aos representados.

### **III - ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS REPRESENTADOS**

13. É por demais evidente que os representados Fernando Luiz Alterio, Luiz Oscar Niemeyer e Flávia Helena Schiavon não detém legitimidade para responder pela presente investigação, uma vez que as manifestações que supostamente consubstanciam propaganda eleitoral não foram por eles preferidas, mas apenas pelo artista Roger Waters.

14. Nestes termos, e com base na garantia constitucional do livre exercício da atividade artística e de expressão do pensamento, o contrato firmado entre a T4F Entretenimento S/A e os representantes do artista é claro (doc 10 – *Standard Terms and Conditions os business of the artist*) ao estabelecer seu controle exclusivo sobre todos os

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,  
GASPARIAN - ADVOGADOS

elementos criativos da performance, inclusive qualquer música/filme/vídeo e inclusive antes do show ou durante o intervalo (cl. 3.9. e 3.1.11)

15. Assim, requer seja a presente extinta, com relação aos representados, prosseguindo-se apenas quanto aos demais representados.

#### **IV - A CONTRATAÇÃO E PRODUÇÃO DOS SHOWS.**

16. A contratação do artista Roger Waters, pela T4F Entretenimento S/A não teve qualquer relação com as eleições presidenciais do Brasil de 2018.

17. Basta dizer que a contratação foi formalizada no ano de 2017 (doc. nº 11) e a primeira divulgação à imprensa, já com detalhes dos shows - inclusive com menção a praças e datas – foi realizada em novembro de 2017.

18. **A venda de ingressos ao público, por sua vez, iniciou-se, com ampla divulgação, em dezembro de 2017, conforme comprovam os anúncios anexados e divulgação à imprensa (docs. nº 01 e 02).**

19. Ou seja, a contratação e divulgação dos shows datam de mais de um ano atrás, **muito antes, portanto, de o presidente Jair**

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,  
GASPARIAN - ADVOGADOS

**Bolsonaro ter seu registro de candidatura aprovado pela Justiça Eleitoral, o que apenas ocorreu em setembro de 2018<sup>1</sup>.**

20. O exame de tais datas basta a demonstrar que a contratação do artista não teve qualquer relação com as eleições presidenciais.

21. **E mais. Deve-se ter claro que os shows do artista Roger Waters foram realizados sem captação de patrocínio pela Lei Rouanet ou qualquer lei de incentivo.**

22. Os patrocínios avençadas para o evento foram contratados em termos estritamente privados, com base em contratos bilaterais, sem qualquer financiamento de natureza pública ou benefício fiscal, o que fica claro do mero exame das publicidades do evento (doc nº2), que não mencionam o recurso aos mecanismos públicos de fomento ou patrocínio, como seria obrigatório por lei caso tivessem sido utilizados.

23. Nos termos do artigo 8, par. 3º da Lei Rouanet, shows de música internacional não estão abrangidos na possibilidade de patrocínio incentivado, o que afasta de forma definitiva a ideia de que a T4F “usou” os benefícios da Lei Rouanet para os shows em apreço.

24. Reitere-se, por fim, a impugnação à declaração do Ministro Sergio Sá Leitão que afirmou que o artista Roger Waters

---

<sup>1</sup><http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Setembro/tse-aprova-registro-de-candidatura-de-jair-bolsonaro>

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,  
GASPARIAN - ADVOGADOS

teria recebido R\$90 milhões de reais “*para fazer propaganda eleitoral disfarçada de show*”. Trata-se de afirmação completamente equivocada e sem base fática ou probatória, que se funda em evidente incompreensão das garantias constitucionais da livre expressão artística e da opinião, garantidas constitucionalmente mesmo em período eleitoral.

25. O evento apenas poderia se caracterizar como um “showmício”, vedado pelo artigo 39, par.7º da Lei das Eleições, se houvesse efetiva propaganda eleitoral para um candidato. As simples menções ou críticas realizadas nos shows em apreço a um candidato nem de longe podem ser consideradas como propaganda eleitoral. Vejamos.

## **V - ROGER WATERS E A LIVRE EXPRESSÃO ARTÍSTICA E DE OPINIÃO**

26. Roger Waters é artista notoriamente engajado politicamente, que, durante os shows que realiza, comumente se manifesta sobre diversas causas de interesse dos mais diversos povos.

27. Desde a época em que compunha a lendária banda Pink Floyd e opunha-se à Guerra do Vietnã e à Revolução Cultural Chinesa, Roger Waters sempre se posicionou sobre questões políticas<sup>2</sup>. É ativo, por

---

<sup>2</sup> <https://www.rollingstone.com/music/music-news/roger-waters-on-the-wall-socialism-and-his-next-concept-album-53352/>  
<https://www.smh.com.au/entertainment/dark-side-of-pink-floyd-the-musical-politics-of-roger-waters-20180115-h0ibqx.html>  
<https://www.ft.com/content/01d137aa-5bea-11e0-bb56-00144feab49a>  
<https://www.seattletimes.com/entertainment/music/nothing-subtle-here-roger-waters-gets-political-with-trump-imagery-on-us-them-tour/>

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,  
GASPARIAN - ADVOGADOS

exemplo, na defesa do bloqueio ao estado de Israel, em razão de sua política junto aos palestinos. No primeiro show da atual turnê, por exemplo, iniciada no México, questionou o presidente Enrique Pena Nieto acerca das mais de 28 mil pessoas desaparecidas na guerra do narcotráfico. No bojo dos questionamentos, a frase “Renúncia Já” aparecia em toda a extensão do telão (doc nº 7)<sup>3</sup>.

28. A tônica da atual turnê “US + Them”, da qual os shows realizados no Brasil fazem parte, é a resistência ao poder econômico e político e, neste contexto, o artista menciona, de forma crítica, líderes mundiais que, segundo seu entendimento estariam alinhados com o neo-facismo. Menciona Vladimir Putin (Rússia), Donald Trump (EUA) e Osep Erdogan (Turquia).

29. Ou seja, não foi apenas no Brasil que se manifestou sobre a política local, tendo o feito de forma uniforme e reiterada ao longo de sua carreira.

---

<https://www.independent.co.uk/news/people/roger-waters-pink-floyd-israel-boycott-ban-palestine-a6884971.html>  
<http://antonyloewenstein.com/2018/02/12/interviewing-pink-floyds-roger-waters-about-palestine/>  
<http://antonyloewenstein.com/2018/02/28/pink-floyds-roger-waters-speaks-on-palestine-and-the-middle-east/>  
<https://www.telesurenglish.net/news/BDS-Isn't-AntiSemitic-AntiSemitism-Is-Obscene-Roger-Waters-20180603-0009.html>  
<https://www.youtube.com/watch?v=5WYa-pNhxmQ>  
<http://ultimateclassicrock.com/roger-waters-the-wall-berlin/>  
<https://www.youtube.com/watch?v=ScJrkh5aWt4>  
<https://www.youtube.com/watch?v=asFm7IA32k0>  
<https://www.youtube.com/watch?v=ZTFb7xtdJI>

<sup>3</sup> <https://cultura.estadao.com.br/noticias/musica,roger-waters-critica-trump-e-pede-renuncia-de-pena-nieto-durante-apresentacao-no-mexico,10000079041>

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,  
GASPARIAN - ADVOGADOS

30. Supor que o artista Roger Waters teria sido contratado ou recebido pagamento para alinhar-se politicamente a uma campanha eleitoral, data vênia, é demonstrar flagrante desconhecimento de sua história.

31. Os pagamentos feitos ao artista, aos músicos, aos técnicos e às centenas de profissionais e fornecedores envolvidos dos shows remuneraram a prestação de serviços de apresentações de espetáculos, e nada além disso.

32. O artista foi contratado pela T4F Entretenimento S/A para realizar os shows, e tem completa autonomia quanto ao conteúdo de suas manifestações. E nem poderia ser diferente, diante das garantias de livre exercício da manifestação artísticas e do pensamento, e da crítica, constitucionalmente asseguradas na Constituição Federal (art. 5º, IV, IX e XIV).

33. Estranha-se sobremaneira a acusação lançada ao artista e aos representados, quando é por demais notório que dezenas e dezenas de artistas se manifestaram de forma semelhante - e até mais veemente - acerca da candidatura de Jair Bolsonaro. De Caetano Veloso a Vanessa Da Nata, passando por Wagner Moura, Anitta, muitos manifestaram sua oposição ao Presidente Jair Bolsonaro, inclusive em shows, sem que daí se tenha extraído nada mais do que manifestações regulares de opinião e crítica, salutares no regime democrático.

34. Não é demais ressaltar que muitos artistas também se manifestaram a favor de Jair Bolsonaro, como a atriz Regina Duarte, atriz, Emerson Fitipaldi, esportista e empresário, Alexandre Frota, ator e

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,  
GASPARIAN - ADVOGADOS

candidato a deputado federal; os cantores sertanejos Gusttavo Lima, Eduardo Costa e Zezé Di Camargo; o cantor Roger; o pastor Edir Macedo; e os jogadores de futebol Felipe Melo, do Palmeiras, Lucas Moura, ex-São Paulo (docs. 3 a 5).

35. Todas essas manifestações representam o exercício regular da liberdade de expressão. **Referem-se, além disso, a pessoa pública, que concorria a Presidência da República - e que foi eleito - e que, terá que se acostumar a opiniões desfavoráveis sobre sua pessoa.**

36. Conforme afirma Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo **Claudio Luiz Bueno de Godoy**, as pessoas públicas, pela necessidade de escrutínio popular que sua condição naturalmente atrai, possuem a esfera privada reduzida e, portanto, estão mais sujeitas a críticas:

*O político gera a coisa pública ou representa a vontade popular. Age, destarte, em nome e no interesse da coletividade. Sua atividade se desenvolve de forma pública, sob fiscalização da sociedade, para o que, é evidente, é necessário que mais se amplie a possibilidade de limitações a seus direitos de personalidade, sem anulá-los de todo, é certo<sup>4</sup>. (grifou-se)*

37. Sob outra ótica, seguido ao fato de que o Sr. Presidente da República não pode controlar aquilo que é dito sobre sua pessoa, vê-se também que a manifestação do artista Roger Waters está plenamente inserida em contexto de interesse público.

38. As manifestações do artista se dispõem a analisar a conduta de um homem público. Trata-se de manifestação de opinião

---

<sup>4</sup> Godoy, Claudio Luiz Bueno de. A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade / Claudio Luiz Bueno de Godoy. 3. Ed. – São Paulo: Atlas, 2008, p. 72

feita sem qualquer devassa de direitos pessoais, sem qualquer exagero ou destempero de palavras e, mais importante de tudo, sem dolo ofensivo.

39.

**O teor da crítica sequer foge daquilo**

**que é comumente dito acerca do Sr. Jair Bolsonaro, com base em sua atuação e declarações passadas.** A comparação de seu estilo e ideias com os de Donald Trump já foi feita em inúmeras matérias jornalísticas e estudos. A associação de seu ideário ao fascismo ou ao neo-fascismo também é recorrente (doc nº 8 e 9). São controvérsias que estão amplamente presentes no debate público, sendo por demais natural que Roger Waters enfrentasse a questão em seus shows.

40.

A expressão “#Elenão”, não obstante tenha sido posteriormente utilizada pela campanha de Fernando Haddad, não foi criada, ao que se sabe, por tal campanha, mas sim espontaneamente, na sociedade civil. O movimento “#Elenão” surgiu como uma mobilização civil e espontânea.

41.

A proposta do movimento era, justamente, convocar o voto em qualquer candidato, menos em Jair Bolsonaro – daí a expressão “#Elenão” - de onde se depreende seu caráter suprapartidário. O movimento, aliás, iniciou-se em setembro de 2018, antes do primeiro turno das eleições, sendo evidente que, a princípio, não induzia o voto no candidato Fernando Haddad<sup>5</sup>.

42.

O movimento ganhou força e repercussão, sendo que o ápice do uso das hashtags #elenão, #elenunca e similares

---

<sup>5</sup> <https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/hashtag-elenao-impulsiona-mais-de-16-milhao-de-mencoes-a-bolsonaro-no-twitter/>

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,  
GASPARIAN - ADVOGADOS

foi no dia 16 de setembro, antes do primeiro turno das eleições. No Twitter, o volume das hashtags chegou a 8,3 mil tuítes por hora.

43. Diante da enorme repercussão do movimento, era natural que Roger Waters, que é engajado em questões políticas, decidiu, por sua livre e espontânea vontade, mencionar tal expressão no contexto de suas manifestações.

44. Este tipo de crítica é vista diariamente em tempos democráticos, ainda mais em período eleitoral, e não deve ser considerada ilícita por ser mordaz ou contundente. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é clara nesse sentido:

*“Todos sabemos que o exercício concreto, pelos profissionais da imprensa, da liberdade de expressão, cujo fundamento reside no próprio texto da Constituição da República, assegura, ao jornalista, o direito de expander crítica, ainda que desfavorável e em tom contundente, contra quaisquer pessoas ou autoridades<sup>6</sup>”*

*“Não caracterizará hipótese de responsabilidade civil a publicação de matéria jornalística cujo conteúdo divulgar observações em caráter mordaz ou irônico ou, então, veicular opiniões em tom de crítica severa, dura ou, até, impiedosa, ainda mais se a pessoa a quem tais observações forem dirigidas ostentar a condição de figura pública, investida, ou não, de autoridade governamental, pois, em tal contexto, a liberdade de crítica qualifica-se como verdadeira excludente anímica, apta a afastar o intuito doloso de ofender”<sup>7</sup>.*

45. Tais decisões se encontram em alinhamento com o julgamento da ADPF 130/2008, sob relatoria do **Ministro Carlos Ayres Brito**. O Supremo Tribunal Federal, ao decretar a não recepção da Lei de Imprensa pela Constituição Federal, estabeleceu novo paradigma para a

---

<sup>6</sup> Pet 3.486/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO - no julgamento na Rcl 15.243-MC/RJ

<sup>7</sup> Ministro Celso de Mello no julgamento do AI 705.630-AgR/SC

análise da atividade de imprensa, assentando de forma definitiva que **“todo o agente público está sob permanente vigília da cidadania.”**

46. Em outra ocasião, listando os motivos pelos quais a liberdade de expressão é tida pela constituição como verdadeiro sobredireito, o **Ministro Roberto Barroso**, em seu voto, destacou o papel constitucional da crítica e a sempre presente ameaça da censura e da tentativa de embaraço ao livre expressar:

15. *Uma terceira função atribuída à livre discussão e contraposição de ideias é o processo coletivo de busca da verdade*<sup>8</sup>. *De acordo com essa concepção, toda intervenção no sentido de silenciar uma opinião, ainda que ruim ou incorreta, seria perniciosa, pois é na colisão com opiniões erradas que é possível reconhecer a “verdade” ou as melhores posições.* O quarto fundamento da proteção privilegiada da liberdade de expressão está atrelada à sua *função instrumental para o exercício e o pleno gozo dos demais direitos fundamentais*. A quinta e última justificação teórica se refere à *preservação da cultura e história da sociedade*. As liberdades comunicativas constituem claramente uma condição para a criação e o avanço do conhecimento e para a formação e preservação do patrimônio cultural de uma nação.<sup>9</sup>

16. Por fim, além dos fundamentos filosóficos, há uma *importante razão de ordem histórica para a atribuição de uma posição preferencial às liberdades expressivas: o temor da censura*. Existe uma suspeição, historicamente fundada, em relação a intervenções estatais para regular a expressão. *No Brasil, o trauma é particularmente intenso e invoca memórias recentes. A história da liberdade de expressão no país é uma história accidentada.* Desde o Império, a repressão à manifestação do pensamento elegeu alvos diversos, da religião às artes. Durante diferentes períodos ditatoriais, houve temas proibidos, ideologias banidas, pessoas malditas. No jornalismo impresso, o vazio das matérias censuradas era preenchido

---

<sup>8</sup> Essa concepção é tradicionalmente associada ao pensamento de John Stuart Mill, na sua obra clássica “Sobre a Liberdade” (São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942) *apud* ADI 4.815/DF, Voto do Ministro Luis Roberto Barroso, Ministra Relatora Cármem Lúcia, Supremo Tribunal Federal, d.j. 10.06.2015.

<sup>9</sup> Tais justificações teóricas foram sistematizadas no marco interamericano da liberdade de expressão e pela Corte Constitucional Colombiana na Sentença T-391/07, de 22.04.2007 *apud* ADI 4.815/DF, Voto do Ministro Luis Roberto Barroso, Ministra Relatora Cármem Lúcia, Supremo Tribunal Federal, d.j. 10.06.2015.

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,  
GASPARIAN - ADVOGADOS

*com receitas de bolo e poesias de Camões. Censuravam-se músicas, peças, livros e programas de televisão.*

**17. Diante desses fundamentos, as múltiplas e até redundantes disposições sobre a liberdade de expressão na Constituição de 1988 refletem a preocupação do constituinte em garantir o florescimento de um espaço de livre fluxo de ideias no cenário de redemocratização do Brasil, após o fim da ditadura militar, e de criar salvaguardas para impedir o retorno dos fantasmas do passado. O reconhecimento de uma posição preferencial às liberdades comunicativas é justamente um dos principais mecanismos dessa proteção.”<sup>10</sup>**

47. A Corte se posiciona em reconhecimento do fato de que o direito à crítica é basilar para o pleno exercício das liberdades de manifestação de pensamento e é fundamental para a perfeita consolidação do Estado Democrático.

48. Neste sentido, considerando a crítica tal como feita e o contexto em que foi exarada, não se vislumbra a caracterização de campanha eleitoral, e muito menos de conteúdo ilícito ou abusivo.

49. Por todo o exposto, bem demonstrada a estrita licitude das opiniões expressadas pelo artista e a não configuração de propaganda eleitoral, resta evidente a inexistência de fundamento para a aplicação de qualquer penalidade aos representados que, por sua vez, não têm qualquer responsabilidade pelos atos ou manifestações do artista. Não se caracteriza, nem remotamente, abuso de poder econômico ou irregularidade de qualquer natureza, devendo o presente procedimento ser arquivado.

---

<sup>10</sup>ADI 4.815/DF, Voto do Ministro Luis Roberto Barroso, Ministra Relatora Cármem Lúcia, Supremo Tribunal Federal, d.j. 10.06.2015

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,  
GASPARIAN - ADVOGADOS

## **VI - CONCLUSÃO**

50. Por todo o exposto, requerem os representados seja arquivado o pedido de investigação, sem a aplicação de qualquer penalidade

51. Por fim, requer a produção de prova oral, na oitiva de testemunhas abaixo arroladas, que demonstrarão o contexto em que foi feita a contratação dos shows do artista Roger Waters:

Mara Lúcia Araújo Natacci, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP 127.803, escritório profissional Rua Dr. Guilherme Bannitz, 90 – conjunto 21 – Vila Olímpia – São Paulo/SP.

Marcelo Domingues Martins, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.885.328-4, e no CPF/MF sob nº 186.693.268-33, Rua Desembargador Ferreira França , 585 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP - CEP: 05446-050.

52. Pelas mesmas razões, requer a tomada do depoimento pessoal do representado Luiz Oscar Niemeyer, que participou pessoalmente das negociações para contratação dos shows.

53. Requer a expedição de ofício ao Ministério da Cultura para que informe oficialmente se a realização dos shows do artista Roger Waters teve recursos da Lei Rouanet.

53. **Outrossim, requer que todas as intimações pela imprensa oficial sejam realizada em nome do Dra. Taís Borja Gasparian, inscrita na OAB/SP nº 74.182.**

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,  
GASPARIAN - ADVOGADOS

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

Taís Borja Gasparian  
OAB/SP nº 74.182

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL  
SUPERIOR ELEITORAL, MINISTRO JORGE MUSSI**

*Ref.: AIJE nº 0601851-89.2018.6.00.0000*

**FERNANDO HADDAD**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus procuradores ao final subscritos (Procuração anexa), vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., com fundamento no art. 22, I, a, da Lei Complementar nº 64/990, oferecer:

1

**CONTESTAÇÃO**

à Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta por **JAIR MESSIAS BOLSONARO** e pela **COLIGAÇÃO “BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS” (PSL / PRTB)**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

## I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, cabe esclarecer acerca da tempestividade da presente contestação. Nesse sentido, referimos que os representantes processuais de Fernando Haddad tiveram ciência da ação de investigação judicial eleitoral no dia 30/10/2018, quando da expedição da notificação.
2. Dessa forma, o prazo para oferecimento de contestação, nos termos dos art. 22, I, a, da Lei Complementar nº 64/90, é de cinco dias a contar da notificação do representado.
3. Temos, assim, por tempestiva a presente contestação.

## II – DOS FATOS

2

4. A Coligação “Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos” e Jair Messias Bolsonaro se insurgem quanto às livres manifestações políticas proferidas pelo artista Roger Waters em sua turnê pelo Brasil.
5. **Entendem os autores que as críticas realizadas por Roger Waters à Jair Bolsonaro teriam sido contratadas e pagas, estando o artista em conluio com Fernando Haddad, Manuela D’Ávila e com os proprietários da T4F ENTRETENIMENTO.**
6. Fundamentam tais alegações em razão das declarações proferidas pelo Ministro da Cultura, Sergio Sá Leitão, que afirmou que o artista Roger Waters teria recebido R\$90 milhões de reais *para fazer propaganda eleitoral disfarçada de show.*
7. Argumentam, para tanto, que a prática em questão produz poderoso impacto no processo de formação do juízo do eleitoral quanto ao pleito presidencial de 2018.

8. Entendem não se tratar de mera propaganda negativa, mas sim de abuso de poder econômico, razão pela qual requerem a cassação do registro ou diploma dos requeridos e a ilegibilidade de Fernando Haddad e Manuela D'Ávila pelo prazo de 8 (oito) anos.

9. Contudo, conforme se demonstrará, não merecem prosperar as alegações ou pretensões autorais.

### **III – PRELIMINARMENTE**

#### **i) Illegitimidade passiva**

10. Em caráter preliminar, das alegações firmadas pelos autores e das provas por estes colacionadas não é possível aferir que Fernando Haddad possui responsabilidade e legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda.

3

11. Ora, a responsabilização do candidato ora contestante, principalmente tendo em vista as graves consequências que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral possui, não pode ocorrer quando ausente qualquer demonstração de responsabilidade.

12. Ou seja, é indispensável que os Autores demonstrem a atuação de Haddad enquanto agente ativo das condutas relatadas, para que se pudesse argumentar que houve, de alguma forma, ingerência deste quando da concretização dos fatos contidos na inicial.

13. Tal compreensão decorre, inclusive da interpretação da primeira parte do inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64/90, que define o rito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral e da Representação por Conduta Vedada, determinando que:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

[...]

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, **o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato**, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar.

4

14. Ou seja, a responsabilização, mediante declaração da sanção de inelegibilidade, **apenas ocorrerá sobre aqueles que “hajam contribuído para a prática do ato”**.

15. Da narrativa contida na ação que ora se contesta é possível perceber que **nenhuma conduta foi praticada por Fernando Haddad**.

16. Mais do que isso, **o nome de Fernando Haddad, Manuela D'Ávila e dos partidos que estes representam jamais foi proferido por Roger Waters em seus discursos.**

17. Não cumpriram, portanto, os Autores, com o ônus de comprovar as próprias alegações. Isso porque – à luz do art. 373, I, do Código de Processo Civil – é fato constitutivo do direito pleiteado a ingerência de Fernando Haddad sobre os acontecimentos narrados à inicial.

18. Ademais, não se pode exigir do contestante o controle sobre um artista mundialmente conhecido por seus shows e por suas manifestações políticas.

19. Compreende o Tribunal Superior Eleitoral, ser **inafastável a necessidade de comprovação da anuência do candidato acerca do suposto ato abusivo**, conforme transcreve-se:

5

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REFIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CANDIDATOS MEROS BENEFICIÁRIOS DA CONDUTA ILÍCITA. INELEGIBILIDADE AFASTADA. ART. 1º, I, D, DA LC Nº 64/90. REGISTRO. NÃO INCIDÊNCIA CASSAÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO. PROVIMENTO JURISDICIONAL. INUTILIDADE. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. In casu, os agravantes, eleitos em 2012, foram condenados em sede de AIJE, pelo uso abusivo dos meios de comunicação, nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/90. Todavia, consoante se depreende da moldura fática do acórdão regional, **os candidatos foram meros beneficiários da conduta abusiva, razão pela qual se afastou, na decisão impugnada a decretação de**

**inelegibilidade imposta na origem.**

2. Segundo a orientação firmada neste Tribunal Superior, a procedência do pedido deduzido em AIJE, lastreada em abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação, não constitui, per se, substrato fático-jurídico suficiente para atrair, por ocasião do pedido de registro de candidatura, a causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, d, da LC nº 64/90, **porquanto indispensável a comprovação da prática do ato abusivo ou a anuência dele.**

[...]

(TSE – RESPE: 87795 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP, Relator: Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Data de Julgamento: 07/12/2017, Data de Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Data 02/02/2018)

6

20. Destaca-se, ainda, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no que diz respeito ao **caráter pessoal das causas de inelegibilidade**, a seguir colacionada:

ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. RECURSOS ORDINÁRIOS. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. INCIDÊNCIA NAS INELEGIBILIDADES REFERIDAS NO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEAS d E g, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990.

[...]

3. Recurso do candidato. Na causa de inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea d, da LC nº 64/90 incidem os condenados por abuso em ação de investigação judicial eleitoral e em ação de impugnação de mandato eletivo. Com base na compreensão do princípio da isonomia, não há fator razoável de diferenciação para concluir que está inelegível o cidadão condenado por abuso de poder econômico nas eleições de 2008 em AIJE, enquanto está

elegível aquele condenado também por abuso de poder no mesmo pleito, porém em AIME, pois ambas as ações têm o abuso como causa de pedir, tramitam sob o mesmo procedimento (art. 22 da LC nº 64/90) e acarretam idêntica consequência jurídica - cassação de registro e de diploma -, desde que o abuso seja grave o suficiente para ensejar a severa sanção.

4. Não se trata de interpretar extensivamente norma restritiva de direito, como são as causas de inelegibilidades, mas buscar a interpretação lógica da norma, visando à harmonia do sistema de inelegibilidades e evitando eventuais contradições jurídicas, com base nos valores previstos no art. 14, § 9º, da CF/88.

5. Tanto a ação de investigação judicial eleitoral quanto a ação de impugnação de mandato eletivo buscam tutelar justamente a normalidade e legitimidade do pleito contra o abuso de poder econômico assim reconhecido pela Justiça Eleitoral, razão pela qual as condenações por abuso nessas ações podem acarretar a causa de inelegibilidade referida no art. 1º, inciso I, alínea d, da LC nº 64/90.

6. Com base na compreensão da reserva legal proporcional, nem toda condenação por abuso de poder econômico em ação de impugnação de mandato eletivo gerará a automática inelegibilidade referida na alínea d, **mas somente aquelas que imputem ao cidadão a prática do ato ilícito ou a sua anuência a ele, pois, como se sabe, não se admite a responsabilidade objetiva em matéria de inelegibilidades.** Circunstância ausente no caso concreto.

7. Conquanto o mero benefício seja suficiente para cassar o registro ou o diploma do candidato beneficiário do abuso de poder econômico, nos termos do art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90, segundo o qual, "além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos

meios de comunicação", a parte inicial do citado inciso esclarece que a declaração de inelegibilidade se restringe apenas ao "representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou".

8. Conclusão jurídica que se reforça com o art. 18 da LC nº 64/90, que consagra o **caráter pessoal das causas de inelegibilidade, afastando, consequentemente, qualquer interpretação que almeje a responsabilização de forma objetiva**, pois "a declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá aqueles".

9. Recurso do candidato provido.

(Recurso Ordinário nº 29659, Acórdão, Relator(a) Min. Gilmar Mendes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Volume, Tomo 188, Data 29/09/2016, Página 63/64)  
(grifamos)

8

21. Portanto, resta evidente que Fernando Haddad não pode ser responsabilizado por meio da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, sendo, pois, parte ilegítima.

22. A ilegitimidade da parte, à luz do art. 330, II, do Código de Processo Civil, é causa de indeferimento da inicial. Dito isso, pugna-se pela extinção de feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do mesmo diploma legal, quanto ao candidato ora contestante.

## ii) Inépcia da inicial

23. O art. 22, *caput*, da Lei Complementar nº 64/90, determina expressamente que o autor indique “*provas, indícios e circunstâncias*” com que pretende demonstrar os fatos que afirma. Nas palavras de José Jairo Gomes:

Não obstante, cumpre ressaltar que **na seara eleitoral o fato alegado pelo autor deve sempre ser devidamente provado**. Nem a confissão nem a qualidade de ser incontroverso afastam a necessidade de sua adequada demonstração no processo. É que **nessa seara há predomínio do interesse público**. A propósito, dispõe o artigo 392 do CPC que não tem validade “*a admissão, em juízo, de fatos relativos a direitos indisponíveis*”.<sup>1</sup> (grifamos)

24. A Coligação autora, entretanto, não cumpre com esta obrigação em relação a todas as supostas condutas narradas, dado que apenas lança mão de inúmeras ilações, vazias de conteúdo, para criar uma narrativa fictícia de que a atividade do cantor Roger Waters, que se mostra corriqueira em sua carreira, estaria fundada em conteúdo eleitoral. 9

25. Meras elucubrações desprovidas de qualquer elemento probatório não podem ser consideradas como subsídios bastantes para sustentar a proposição de uma ação judicial e, muito menos, para sustentar um pedido de condenação tão danoso como o aqui perseguido.

26. Isto é, quando avaliado o princípio jurídico de *da mihi factum, dabo tibi ius* (dê-me os fatos, que te darei o direito), percebe-se que os Autores sequer podem comprovar a concretude dos fatos mencionados, de modo que não se pode avançar para uma discussão jurídica.

<sup>1</sup> GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, p. 775.

27. Sendo assim, não se percebe na inicial contestada qual seria a causa de pedir, incidindo, portanto, o art. 330, §1º, I do Código Civil, que diz ser inepta a petição inicial que não trouxer pedidos ou a causa de pedir.

28. Pelo exposto, por inepta a petição inicial, pugna-se a extinção do feito sem resolução de mérito, neste particular, à luz do art. 485, I, do Código de Processo Civil.

#### **IV– DO DIREITO – INEXISTÊNCIA DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO**

29. Caso superada a preliminar acima suscitada, o que se cogita tão somente em nome do princípio da eventualidade, no mérito melhor sorte não resta aos Autores, conforme se passa a expor.

10

##### **a) Das manifestações de Roger Waters e do livre exercício das manifestações artísticas e da liberdade de expressão**

30. Alegam os autores que os fatos narrados na exordial caracterizam abuso de poder econômico praticado por Fernando Haddad, Manuela D'Ávila e pelos sócios da empresa T4F ENTRETENIMENTO, por entenderem que estes estariam em conluio com Roger Waters, de forma a realizar propaganda eleitoral disfarçada de show artístico.

31. **Tais alegações não passam de mera aventura jurídica perpetrada pelos Autores.**

32. Militante desde os tempos em que fazia parte da banda *Pink Floyd*, Roger Waters sempre compôs músicas com letras que carregam uma mensagem ativista voltada a todos os espectros políticos.

33. Somado ao fato de unir política à música há cerca de **cinco décadas**, o músico sempre foi reconhecido **mundialmente** por seu ativismo político, principalmente quando em defesa dos direitos humanos.

34. Além de retratar o histórico profissional do cantor, tais manifestações refletem, também, o histórico pessoal de Roger Waters.

35. Antes do seu nascimento no Reino Unido, seu avô, George Henry Waters, foi morto na Primeira Guerra Mundial. E o drama se repetiria, alguns anos depois, quando o pai do cantor, em 1944, também foi morto, mas na Segunda Guerra Mundial.

36. **Diferentemente do que pensam os autores, Roger Waters busca trazer em seus shows, manifestações muito mais profundas do que um simples apoio a algum candidato ou partido.** Ademais, as críticas e manifestações ocorridas no Brasil já vinham sendo publicamente informadas há meses.<sup>2</sup>

11

**2 - Político:** a turnê é cheia de críticas políticas, como é comum na carreira de Waters. No Brasil, ele incluiu crítica ao candidato a presidente Jair Bolsonaro (PSL), e foi respondido com aplausos e vaias.

Conhecido por seu ativismo político, o músico foi aplaudido por uns e vaiado por outros quando o telão de 70 metros de largura de seu espetáculo apontou o candidato à Presidência pelo PSL, Jair Bolsonaro, como neofascista.

37. Diversas são as figuras políticas criticadas pelo músico ao longo de sua história, senão vejamos:

i. Publicação de foto do Presidente **Michel Temer** em sua página oficial no *Facebook* ao lado da seguinte pergunta: “*Brasil, é essa vida que vocês realmente querem?*”<sup>3</sup>

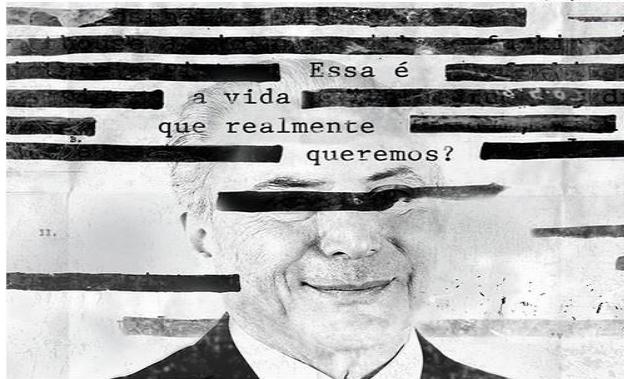
---

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2018/10/10/roger-waters-e-vaiado-e-aplaudido-em-sao-paulo-depois-de-exibir-elenao-em-show-para-45-mil.ghtml>

<sup>3</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2017/05/1886037-roger-waters-posta-foto-de-temer-e-essa-vida-que-voce-querem.shtml>

## Roger Waters posta foto de Temer: 'É essa vida que vocês querem?'

Reprodução/Facebook



"Brasil, é essa vida que vocês realmente querem?", questiona Roger Waters

ii. Fortes críticas ao Presidente dos Estados Unidos **Donald Trump**, chamando-o de porco e definindo-o como ignorante e sexista, durante um show no megafestival de rock *Desert Trip*, na Califórnia, do qual participaram lendas como Paul McCartney, The Who, Bob Dylan e Neil Young, e o músico britânico.<sup>4</sup>

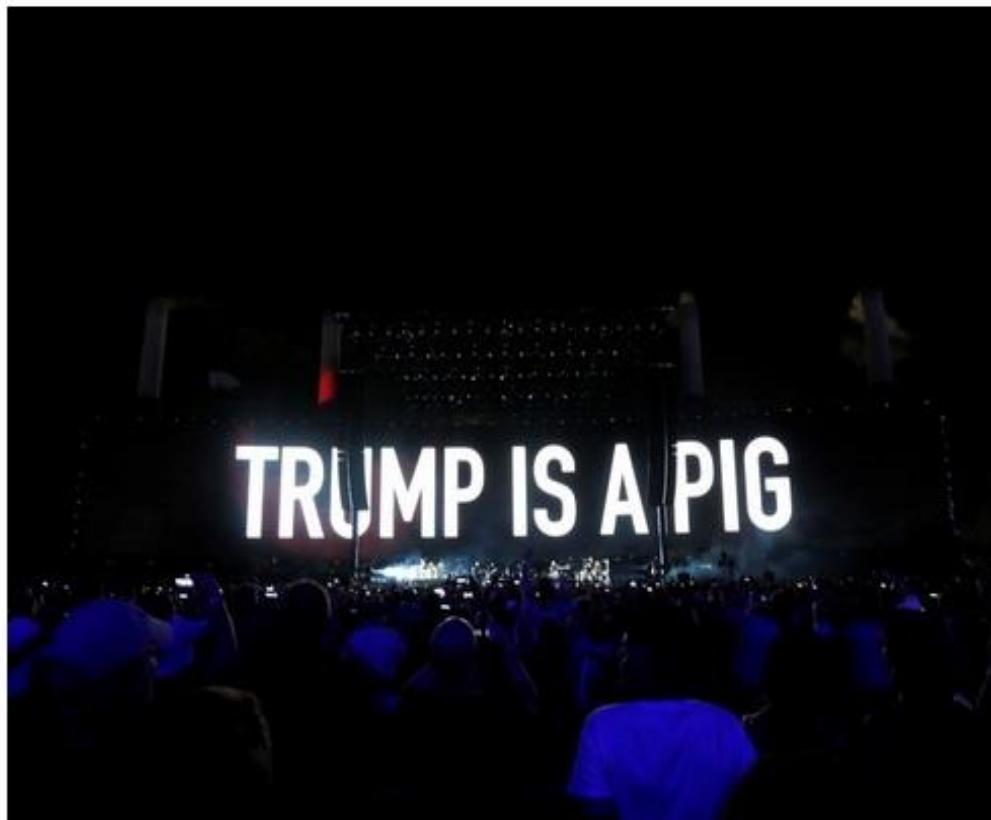
12

<sup>4</sup><http://g1.globo.com/musica/noticia/2016/10/roger-waters-do-pink-floyd-chama-trump-de-porco-durante-desert-trip.html>

# Roger Waters, do Pink Floyd, chama Trump de porco durante Desert Trip

Baixista usou animal inflável para protestar em festival com lendas do rock. Candidato republicano foi definido como 'ignorante e sexista' durante show.

Da France Presse



13

Frase de protesto contra Donald Trump é projetada durante show de Roger Waters no festival Desert Trip, em Indio, California (EUA) (Foto: REUTERS/Mario Anzuoni)

iii. **Viktor Orbán**, primeiro-ministro da Hungria, que ganhou destaque ao atacar imigrantes muçulmanos com cães e cassetetes, e prometeu implantar, em suas palavras, um Estado “aliberal” – note o prefixo “a”. Em tradução livre do que dispõe a notícia abaixo colacionada, retirada de sítio eletrônico húngaro, *Orbán é o segundo neofascista do mundo no concerto de Roger Waters.*<sup>5</sup>

<sup>5</sup>[https://hvg.hu/itthon/20180830\\_A\\_vilag\\_masodik\\_neofasisztaja\\_Orban\\_Roger\\_Waters\\_oroszorszagi\\_koncertjek](https://hvg.hu/itthon/20180830_A_vilag_masodik_neofasisztaja_Orban_Roger_Waters_oroszorszagi_koncertjek)



14

iv. **Sebastian Kurz**, chanceler austríaco. Em tradução livre do que dispõe a notícia abaixo colacionada, *o co-fundador do Pink Floyd colocou o chanceler Sebastian Kurz em uma fileira com políticos como Trump, Orban e Putin em seu show no Stadthalle de Viena. Ele avisou que o neofascismo está em ascensão.*<sup>6</sup>

<sup>6</sup><https://diepresse.com/home/kultur/popco/5430970/Roger-Waters-uebt-bei-WienKonzert-Kritik-an-Trump-Orban-und-Kurz>

## Roger Waters übt bei Wien-Konzert Kritik an Trump, Orban und Kurz

Der Pink-Floyd-Mitgründer stellte bei seinem Konzert in der Wiener Stadthalle Kanzler Sebastian Kurz in eine Reihe mit Politikern wie Trump, Orban und Putin. Er warnte, dass der Neo-Faschismus im Aufwind sei.



38. No Brasil, a turnê que faz crítica à políticos do mundo todo incluiu **Bolsonaro** em lista de “Neofascistas”.<sup>7</sup>

15



<sup>7</sup><https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2018/10/10/roger-waters-e-vaiado-e-aplaudido-em-sao-paulo-depois-de-exibir-elenao-em-show-para-45-mil.ghtml>

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2018/10/10/roger-waters-aponta-bolsonaro-como-neofascista.htm>

39. Evidente que na projeção há críticas para todos os lados ideológicos, tendo como questão principal a ascensão de políticas belicistas que separam as pessoas e criam muros em vez de pontes.

40. O músico ainda fala em resistir ao antisemitismo e à discriminação religiosa e étnica e cita a política israelense, que “discrimina os palestinos com base em sua religião e etnicidade”.

41. **Ou seja, as livres manifestações proferidas pelo artista, fazem parte de sua história, não se tratando, pois, de eventos isolados em face de Jair Bolsonaro, com o viés de apoiar algum candidato ou partido político.**

42. Em entrevista concedida à Folha de São Paulo<sup>8</sup>, Roger Waters declarou que o que busca trazer ao público nesta turnê, é de *como os direitos humanos necessitam da cooperação de [cidadãos] uns com os outros. É disso que a turnê "Us & Them" fala.*

16

43. Em continuidade à entrevista supracitada, deixou claro que não possui um candidato ou partido de preferência, mas sim um regime ao qual discorda veementemente: o neoliberalismo. Vejamos parte da entrevista:

Há uma separação severa no mundo entre ricos e pobres, não só no Brasil, mas aqui é muito forte. Quando você anda por São Paulo, você vê casas bonitas e ricas cercadas por grades de metal, com guardas vigiando-as e centenas de câmeras. Dali a cem metros, você vê pessoas morando sobre papelão molhado, na sarjeta.

---

<sup>8</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/10/roger-waters-agradece-vaias-em-sp-e-diz-que-bolsonaro-e-corrupto-e-insano.shtml>

Esses caras foram prejudicados, claro, mas não por Lula ou por Dilma, ou quem quer que seja. Eles foram prejudicados pelo neoliberalismo, pelo mercado livre mundial, que não regula as oportunidades para os indivíduos.

É contra isso que eu levanto minha voz. Viajando pelo mundo, fica claro para mim que o problema fundamental está no desrespeito aos direitos humanos. O mundo é organizado por oligarquias e corporações, que deixam uma mínima fatia das pessoas numa situação sadia.

44. Resta evidente que os autores buscam limitar o livre exercício da manifestação artística do cantor e, também, a sua liberdade de expressão, uma vez que este tem se mostrado contra Jair Bolsonaro e diversas outras figuras políticas conhecidas mundialmente.

17

45. O livre exercício da manifestação artística e do pensamento, e da crítica, constitucionalmente asseguradas na Constituição Federal (art. 5º, IV, IX e XIV), asseguram ao artista completa autonomia com relação ao conteúdo de seu show e de suas manifestações.

46. Atenta análise do show artístico não permite qualquer inferência de que dela deriva propaganda política, ou sequer apoio, a Fernando Haddad.

47. A Corte Interamericana definiu a liberdade de expressão como “pedra angular da democracia”<sup>9</sup>. E essa relação também está refletida no marco legal sobre

---

<sup>9</sup> A definição foi formulada na Opinião Consultiva OC-5/85, de 13 de novembro de 1985, parágrafos 69 e 70, nos seguintes termos: “A liberdade de expressão é uma pedra angular na existência de uma sociedade democrática. É indispensável para a formação da opinião pública. É também conditio sine qua non para que

a matéria, tanto que o art. 13 da Convenção registra expressamente que o objetivo fundamental da proteção à liberdade de expressão é o fortalecimento dos regimes democráticos, ao passo que a Carta Democrática Americana aponta a liberdade de expressão e de imprensa como um dos componentes fundamentais do exercício da democracia.

48. É a previsão do art. 4º da Carta: “*São componentes fundamentais do exercício da democracia a transparência das atividades governamentais, a probidade, a responsabilidade dos governos na gestão pública, o respeito dos direitos sociais e a liberdade de expressão e de imprensa*”.

49. Além da dimensão individual que pretende resguardar não só a autonomia e dignidade individual, há uma dimensão coletiva, relacionada ao direito de todas as pessoas de procurar e receber informação de todo tipo e da sociedade de conhecer os pensamentos, ideias e informações alheias, imprescindíveis para o debate público.

18

50. O entendimento das Cortes Nacionais e Internacionais sobre o tema têm enfatizado a relevância dessa dupla dimensão e os parâmetros para proteção da liberdade de expressão vem sendo fixados a partir da relação indissolúvel entre esta e a democracia.

51. Por essa razão que a liberdade de expressão demanda nível especial de proteção, implicando na redução das limitações arbitrárias ou desproporcionais ao seu exercício e no reforço das garantias para a existência do debate público e plural

---

os partidos políticos, os sindicatos, as sociedades científicas e culturais e, em geral, que deseja influir sobre a coletividade possa desenvolver-se plenamente. É, enfim, condição para que a comunidade e, na hora de exercer as suas opções, esteja suficientemente informada. Por fim, é possível afirmar que uma sociedade que não está bem informada não é plenamente livre”. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_05\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_05_esp.pdf)>. Acesso em: 04 de novembro de 2018.

em condições democráticas<sup>10</sup>.

52. O nível especial de proteção tem como fundamento a Convenção Americana de Direitos e Humanos e se baseia nos “*conceitos de dignidade e autonomia da pessoa humana entendidos de maneira ampla e parte do reconhecimento da liberdade de expressão não apenas como um direito derivado da autonomia humana, mas de seu valor instrumental para o exercício de outros direitos fundamentais e de sua função essencial dentro dos regimes democráticos*”<sup>11</sup>.

53. Daí a vedação à censura prévia e também à restrição do direito de expressão, conforme estabelecido no art. 13.3, da Convenção Americana de Direitos Humanos:

19

(...) por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

54. Assim, há de se ter a devida cautela quando da apreciação de ações como a que ora se contesta, evitando-se restrições indevidas à liberdade de expressão das pessoas.

55. Por fim, cabe ressaltar mais uma vez que em momento algum o nome de Fernando Haddad, Manuela D'Ávila ou dos partidos políticos aos quais estes fazem parte foi pronunciado pelo cantor, o que fortalece ainda mais o fato de que se tratam de manifestações políticas, e não propaganda ou apoio político, motivo pelo qual

---

<sup>10</sup> Inter-American Commision on Human Rights. Office of the Special Rapporteur for Freedom of Expression. Jurisprudencia nacional sobre libertad de expresión y acceso a la información [Preparado por la Relatoría Especial para la Libertad de Expresión de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos] ISBN 978-0-8270-5984-9. F. 2. Tradução livre.

<sup>11</sup> Op. Cit. F. 3. Tradução livre.

não deve prosperar a alegação de haver abuso de poder econômico na presente ação.

**b) Da declaração do Ministro da Cultura, Sr. Sérgio Sá Leitão e da Lei Rouanet**

56. Alegam os autores que os fatos narrados na exordial embora num primeiro momento pudessem parecer mera propaganda negativa, tomaram outro viés quando o Ministro da Cultura declarou em seu Twitter que o cantor Roger Waters teria supostamente recebido R\$ 90 milhões de reais para fazer propaganda eleitoral disfarçada de show.

57. Todavia, o que se percebe é a interpretação literal de uma fala que, lida de boa-fé, demonstra-se apenas uma crítica sarcástica. Isto é, o que se percebe da fala do Ministro de Estado não é uma acusação concreta de propaganda eleitoral irregular, mas apenas que o artista teria recebido altos valores para vir ao Brasil para realizar “evento político”. 20

58. Ocorre que tais afirmações carecem de qualquer prova e são **falsas**<sup>12</sup>.

Um texto publicado no site *Terça Livre* afirma de maneira falsa que o músico britânico Roger Waters, fundador da banda Pink Floyd e atualmente em turnê pelo Brasil, está envolvido em um esquema de corrupção do PT. A publicação se baseia em um tweet do ministro da Cultura, Sérgio Sá Leitão, que disse que Waters “recebeu cerca de R\$ 90 milhões para fazer campanha eleitoral disfarçada de show ao longo do 2º turno”.

---

<sup>12</sup> <https://aosfatos.org/noticias/roger-waters-nao-esta-envolvido-em-esquema-de-corrupcao-do-pt/>

59. Ademais, cabe destacar que se tratam de alegações oportunas e tendenciosas, uma vez que o Ministro da Cultura já havia declarado seu apoio à Bolsonaro.<sup>13</sup>

## Ministro da Cultura declara apoio a Bolsonaro e ataca Roger Waters

Sérgio Sá Leitão usou o Twitter para criticar o posicionamento de Waters e rebateu mensagens da população, defendendo Bolsonaro.

Débora Torres

60. Ainda, em sua rede social *Twitter*, demonstra de forma evidente o supracitado apoio:

21

 Sérgio Sá Leitão @sergiosaleitao - 11 de out  
Recordar é viver... > Haddad proíbe Fiesp de exibir bandeira do Brasil em telão - 15/07/2016 - Poder - Folha de S.Paulo



**Haddad proíbe Fiesp de exibir bandeira do Brasil em telão**  
A Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) está proibida de projetar a bandeira nacional no painel digital da sua ...  
folha.uol.com.br

<sup>13</sup>

<http://www.esquerdadiario.com.br/Ministro-da-Cultura-declara-apoio-a-Bolsonaro-e-ataca-Roger-Waters>



Sérgio Sá Leitão @sergiosaleitao · 11 de out

Ótima ideia. Alguns eleitores do Haddad deveriam ir também, para entender o que é, de fato, o nazismo. Talvez assim parem de contribuir para a banalização do mal absoluto. Se chamam qualquer postura política diferente de nazismo... Como perceberão e chamarão o nazismo de verdade?



FOX Sports Brasil @FoxSportsBrasil

Chelsea estuda levar torcedores antisemitas para visitar Auschwitz

bit.ly/2CDnOpk

1

3

13



Sérgio Sá Leitão @sergiosaleitao · 16 de out

"Hoje eu trago verdades..." (2)

22



Diego Escosteguy @diegoescosteguy

A segunda parte do esporro de Cid Gomes.  
Mostrar esta sequência

1

2

7



Sérgio Sá Leitão @sergiosaleitao · 16 de out

"Hoje eu trago verdades..." (1)



Diego Escosteguy @diegoescosteguy

A tal frente democrática (desde que chefiada pelo PT) se desintegra antes de se formar. Cid Gomes desanca petistas e Lula num evento da campanha de Haddad no Ceará. É um dos momentos que explicam estas...

Mostrar esta sequência

1

3

5

61. Isso posto, resta inconteste se tratarem de afirmações falsas, desprovidas de qualquer prova e que visavam unicamente beneficiar Jair Messias Bolsonaro.

62. Continuando, alegam os Autores da possível utilização de verba pública para realização do show de Roger Waters, motivo pelo qual entendem ser devida a apuração do fato no âmbito criminal e civil.

63. Para corroborar tais afirmações, utilizam matéria jornalística do sítio eletrônico “O Antagonista”, que tem como manchete: “Deputado aciona PGR contra empresa responsável pelo show de Roger Waters”<sup>14</sup>.

64. No pedido à PGR o Deputado Jerônimo Goergen, também de forma fantasiosa, entende ter sido utilizado verba pública decorrente da Lei Rouanet para pagamentos do show de Roger Waters, que na visão do Deputado, se trata de evento de cunho político.

23

65. Primeiramente, cabe destacar que tais fatos não são de responsabilização de Fernando Haddad, motivo pelo qual não pode ser responsável por eventuais ilícitos apurados.

66. Ademais, apenas por amor ao debate, não se pode ter uma apresentação artística transformada em evento de cunho político.

67. Ainda, o secretário nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, Sr. José Paulo Martin, garante que **não houve qualquer incentivo para os shows de Roger Waters**, declaração esta já divulgada pela veículos midiáticos.<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup><https://www.oantagonista.com.brasil/deputado-aciona-pgr-contra-empresa-responsavel-pelo-show-de-roger-waters/>

<sup>15</sup><https://guaiaba.com.br/2018/10/19/em-meio-ataques-e-contestacoes-ministerio-da-cultura-reforca-importancia-da-lei-rouanet/>

# Em meio ataques e contestações, Ministério da Cultura reforça importância da Lei Rouanet

Show de Roger Waters, ex-líder do Pink Floyd, não se beneficiou da legislação

68. O secretário explica que uma produção com artistas estrangeiros somente pode ser financiada via lei de incentivo se houver temática nacional como foco, o que **não é o caso**:

O show do Roger Waters não foi financiado pela Rouanet e nem poderia ser. Esses shows internacionais não têm o perfil da legislação a menos que tivessem conteúdo nacional. A polêmica é quase lamentável porque a partir de um posicionamento político dele (Roger Waters) se trouxe o tema à tona de forma enviesada.

24

69. Percebe-se, assim, que este fundamento utilizado pelos Autores, além configurarem uma interpretação equivocada do Ministro de Estado, também já haviam sido desmentidas muito antes do ingresso da presente ação, de modo que estes já possuíam plena consciência de que fato não se sustentava.

70. Portanto, apenas pelo exposto, já se demonstra não existir razões jurídicas para a manutenção deste pleito, o que já reforça a necessidade de desprovimento desta ação.

## d) Da alegada ação arquitetada e premeditada

71. Continuando a aventura jurídica, os autores alegam que *não se tratou de manifestação oral de opinião, mas, sim, de uma ação totalmente arquitetada e*

*premeditada e que as imagens foram planejadas e preparadas com antecedência.*

72. Evidente que as imagens são planejadas e preparadas com antecedência, afinal, Roger Waters é um artista reconhecido mundialmente por seu talento musical, assim como pelos seus shows visualmente impressionantes, que acabam por deixar o espectador deslumbrado e sem saber para onde ver.

73. Esse tipo de trabalho certamente demanda muito tempo de preparação e planejamento. Afinal, não se trata de uma aventura artística que se produz da noite para o dia.

74. Em simples pesquisa nos sítios eletrônicos, poderiam os Autores terem descoberto que as imagens utilizadas na turnê do Brasil, foram também utilizadas em diversos outros países do mundo.

25

75. O sítio polonês *Remix* comprova tal fato, ao mostrar a imagem em um show realizado há mais de dois meses na Polônia.<sup>16</sup>



76. Ademais, antes mesmo da realização do primeiro show no Brasil, já estava sendo amplamente divulgado na mídia que a apresentação acarretaria muitas citações à políticos.<sup>17</sup>

<sup>16</sup> <https://rmx.news/content/world-according-roger-waters>

<sup>17</sup> <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2018/10/09/roger-waters-comeca-turne-no-brasil-veja-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-os-shows.ghtml>  
[https://www.huffpostbrasil.com/2018/10/10/show-de-roger-waters-divide-publico-em-sp-ao-exibir-elenao-e-bolsonaro-na-lista-de-neofascistas\\_a\\_23556751/](https://www.huffpostbrasil.com/2018/10/10/show-de-roger-waters-divide-publico-em-sp-ao-exibir-elenao-e-bolsonaro-na-lista-de-neofascistas_a_23556751/)

## Ele vai fazer alguma menção a políticos brasileiros?

Levando em conta o histórico da turnê, é possível que sim. Quando fez shows nos EUA, em 2017, fez várias referências ao presidente Donald Trump: **em uma delas, a frase "Trump é um porco" aparecia escrita no telão**. Na Europa, usou um vídeo para criticar Trump, Putin, e líderes europeus como Theresa May e Emmanuel Macron.

"Eu adoraria fazer um show diferente para cada lugar, sobre cada problema local, político, discriminação, mas é impossível. Confesso que não tinha pensado na América do Sul ainda", **disse para jornalistas brasileiros em dezembro do ano passado.**

26

"Vocês têm uma eleição importante em três semanas. Vão ter que decidir quem querem como próximo presidente. Sei que não é da minha conta, mas eu sou contra o ressurgimento do fascismo por todo o mundo. E como um defensor dos Direitos Humanos, isso inclui o direito de protestar pacificamente sob a lei. Eu preferiria não viver sob as regras de alguém que acredita que a ditadura militar é uma coisa boa. Eu lembro dos dias ruins na América do Sul, e das ditaduras, e foi feio."

Em coletiva de imprensa no ano passado, antes do início da turnê, Waters disse que seus shows alertariam as pessoas de que governos autoritários estão no poder. "É por isso que as pessoas querem sair por aí e se embêbedar. Querem esquecer disso", declarou à época.

77. Os autores alegam, ainda, que as manifestações do artista possuem grande semelhança conceitual com as propagandas produzidas pelo Partido dos Trabalhadores, uma vez que ambos associaram Bolsonaro à ditadura, tortura e violência.

78. Sobre a questão, cabe esclarecer que tanto o Partido dos Trabalhadores, quanto Roger Waters vinculam a imagem de Bolsonaro à ditadura, tortura e violência pelo fato do Autor já ter proferido declarações onde se mostrou favorável às citadas questões.<sup>18</sup>

### “Eu sou favorável à tortura”, diz Bolsonaro em vídeo

Intercalando com imagens de filmes que relatam o que foi a ditadura militar no Brasil, falas do candidato aparecem mostrando a posição dele sobre a violência.



27

<sup>18</sup> <https://www.revistaforum.com.br/eu-sou-favoravel-a-tortura-diz-bolsonaro-em-video/>  
<http://jovempanfm.uol.com.br/panico/defensor-da-ditadura-jair-bolsonaro-reforca-frase-polemica-o-erro-foi-torturar-e-nao-matar.html>

# DEFENSOR DA DITADURA, JAIR BOLSONARO REFORÇA FRASE POLÊMICA: "O ERRO FOI TORTURAR E NÃO MATAR"

por Jovem Pan, 08/07/2016 14h13 . - Atualizado em 09/07/2016 10h30



[JAIR BOLSONARO VISITA O PÂNICO; VEJA FOTOS](#)



28

79. Por se tratarem de apresentações já realizadas em diversos outros países e de declarações do próprio autor e de grande repercussão nacional e mundial, não podem os Autores alegarem se tratar de uma ação arquitetada entre o artista, a empresa de produção e Fernando Haddad e Manuela D'Ávila, demonstrando por completo as ilações contidas em inicial.

80. Por fim, importante ressaltar que a contratação do artista e a divulgação de seus shows ocorreram no dia 4 de dezembro de 2018 (Id nº 1022138), ou seja, praticamente 10 (dez) meses antes de Jair Bolsonaro ter o seu registro de candidatura aprovado pela Justiça Eleitoral.

81. Isto é, por qualquer ângulo que se observe as narrativas trazidas pelos

Autores e os seus consequentes pedidos, não se vislumbra a possibilidade que haja qualquer razão em suas ponderações, representando, em verdade, verdadeira ação temerária que busca a grave condenação de inelegibilidade de outras pessoas, o que jamais poderá ser tolerado por esta d. Justiça Eleitoral.

#### e) Da utilização da expressão “#EleNão”

82. Alegam os autores que o uso da expressão “EleNão” pelo cantor demonstra a vinculação entre o show e a campanha do Partido dos Trabalhadores.

83. Primeiramente cabe destacar que o movimento “#EleNão” nasceu no grupo de *Facebook* “Mulheres unidas contra Bolsonaro”, grupo este que foi invadido por *Hackers* transformando-o em “Mulheres com Bolsonaro”.

29

84. Jair Bolsonaro inclusive agradeceu, de forma irônica, a invasão aos *Hackers*.



85. Alegar que o fato do artista utilizar a expressão “#EleNão” implica na sua vinculação com a campanha do Partido dos Trabalhadores é fato descabido, que não merece prosperar.

86. Além de Roger Waters, diversos foram os artistas que aderiram ao movimento, que se espalhou pelo país e ficou reconhecido como o maior movimento de mulheres na história do Brasil.<sup>19</sup>

## Após aderir ao #ELENÃO, Madonna deve ir às ruas protestar contra Bolsonaro

O movimento planeja protestos em cerca de 100 cidades do Brasil, além de vários países como Argentina, Estados Unidos, Alemanha, Portugal, Austrália, Canadá e Inglaterra, entre outros

30



debora secco   
@dedesecco

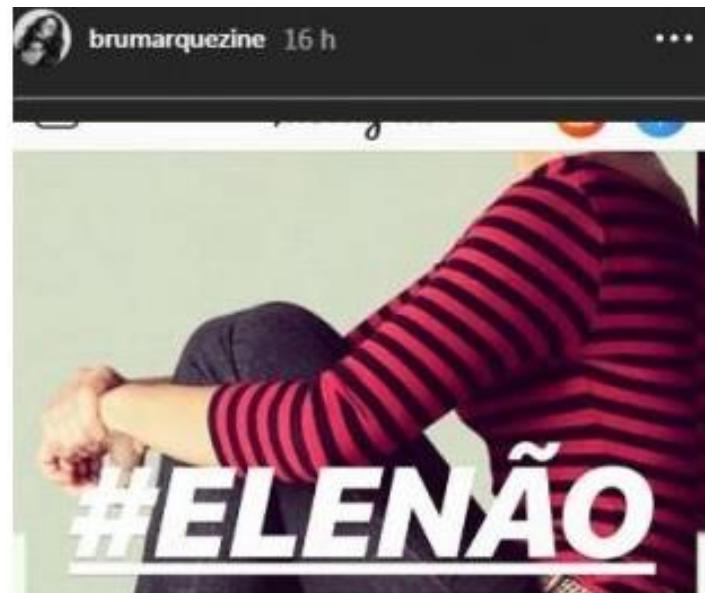
#EleNao não tem a ver com política (só). Tem a ver com moral. Com a liberdade e a dignidade de "ser" e de pensar, que eu espero que a minha filha tenha. E os filhos de todos vocês tenham também. É por isso que #EleNão

23:38 - 14 de set de 2018

44,3 mil 17,7 mil pessoas estão falando sobre isso

<sup>19</sup>[https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/politica/2018/09/29/interna\\_politica,709120/aderir-ao-ele nao-madonna-deve-ir-as-ruas-protestar.shtml](https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/politica/2018/09/29/interna_politica,709120/aderir-ao-ele nao-madonna-deve-ir-as-ruas-protestar.shtml)

<https://amauryjr.blog.bol.uol.com.br/2018/09/19/elenao-18-estrelas-do-primeiro-time-da-globo-que-aderiram-a-campanha-contra-bolsonaro/>



31

[Visualizar mais no Instagram](#)



99,890 curtidas

fernandalimaoficial Por um Brasil sem racismo, sem machismo, sem lgbtfobia,  
sem armas e sem violência. #EleNão

87. Roger Waters, ao utilizar a expressão em seu show, não apoiou algum candidato ou partido, mas sim demonstrou seu repúdio às ideias e pensamentos de Jair Bolsonaro.

**f) Das homenagens ao Mestre Moa do Katendê e à vereadora Marielle Franco**

88. Os autores alegam um claro conluio entre o cantor, Fernando Haddad, Manuela D'Ávila e os proprietários da T4F pelo fato de que, em show realizado na Bahia, no dia 17 de outubro de 2018, Roger Waters homenageou Mestre Moa do Katendê, exibindo uma foto deste com os braços abertos em um telão de 70 metros. Em seguida, o músico pediu paz ao público e chorou de emoção.



32

89. De forma falaciosa e contraditória, os autores alegaram que o cantor *se referiu a Jair Bolsonaro como motivação do homicídio do capoeirista Mestre Moa*, quando na verdade, Roger Waters proferiu as seguintes palavras, colacionadas

pelos próprios autores:

Quero apenas tirar um tempo para relembrar um dos seus. Esse é um grande artista local. Mestre Moa. Ele foi brutalmente assassinado durante o processo eleitoral e era um grande exemplo para todos nós ao espalhar amor, humanidade e coragem. Lembrem-se do Mestre Moa.

90. Diferentemente do que entendem os Autores, Roger Waters, ao homenagear Mestre Moa, não estava em *conluio* com ninguém, mas sim proferindo discurso em prol da defesa dos direitos humanos.

91. Em verdade, a irresignação dos Autores parece surgir do fato de que o candidato Jair Bolsonaro e toda a sua campanha ficaram marcados pela violência. Em breve reunião de algumas das vociferações de Jair Bolsonaro alcançamos dizeres tais como:

33

- a. “*Vamos fuzilar a petralhada aqui do Acre. Vamos botar esses picaretas para correr aqui do Acre. Já que eles gostam tanto da Venezuela, essa turma tem que ir pra lá. Só que lá não tem mortadela, hein, galera, vão ter que comer é capim mesmo*”;<sup>20</sup>
- b. “*Essa pátria é nossa, não é dessa gangue que tem a bandeira vermelha e a cabeça lavada, [...] petralhada, vai tudo vocês pra ponta da praia, vocês não terão mais vez em nossa pátria, que eu vou cortar todas as mordomias de vocês. Vocês não terão mais ONGs para saciar a fome de mortadela de vocês. Será uma limpeza nunca vista na história do Brasil*”;<sup>21</sup>

---

<sup>20</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=eBoARZDGQZs>

<sup>21</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=H9wxneOnIOI>

- c. “Ele merecia isso, pau de arara. Funciona, eu sou favorável à tortura, e o povo é favorável a isso também. [...] Através do voto você não vai mudar nada nesse país. Nada, absolutamente nada. Você só vai mudar, infelizmente, quando um dia nós partirmos pra uma guerra civil aqui dentro. E fazendo um trabalho que o regime não fez: matando uns 30 mil”;<sup>22</sup>
- d. “Só tem uma utilidade do pobre no nosso país aqui: votar. Título de eleitor na mão e diploma de burro no bolso. [...] Tem que dar meios pra quem, lamentavelmente, é ignorante e não tem meios, controlar a sua prole, porque nós aqui controlamos a nossa, e o pessoal pobre não controla”;<sup>23</sup>
- e. “Não gostaria de ter vizinho meu, um casal homossexual, morando ali com meus filhos pequenos em casa. Como é que, de repente, minha filha de 5 anos de idade: ‘papai, eu vi dois homens se beijando aqui’. Po, eu vou falar pra ela que isso é normal como? [...] Vai ter um travesti professor na escola tal, um gay na escola não sei do que lá, pra que a garotada comece cedo como se fosse aquilo normal, aquilo não é normal. [...] Se o filho começa a ficar meio assim, meio gayzinho, leva um coro, ele muda o comportamento dele”;<sup>24</sup>

34

92. Ou seja, se grande parte do eleitorado e dos meios de comunicação identificam o Senhor Bolsonaro com os discursos de ódio, tal não se deve em virtude de um conluio entre Roger Walters e os investigados, mas sim por conta dos inúmeros pronunciamentos em que prega a violência e o preconceito.

---

<sup>22</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=qIDyw9QKIvw>

<sup>23</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=JzlCJW7aVm>

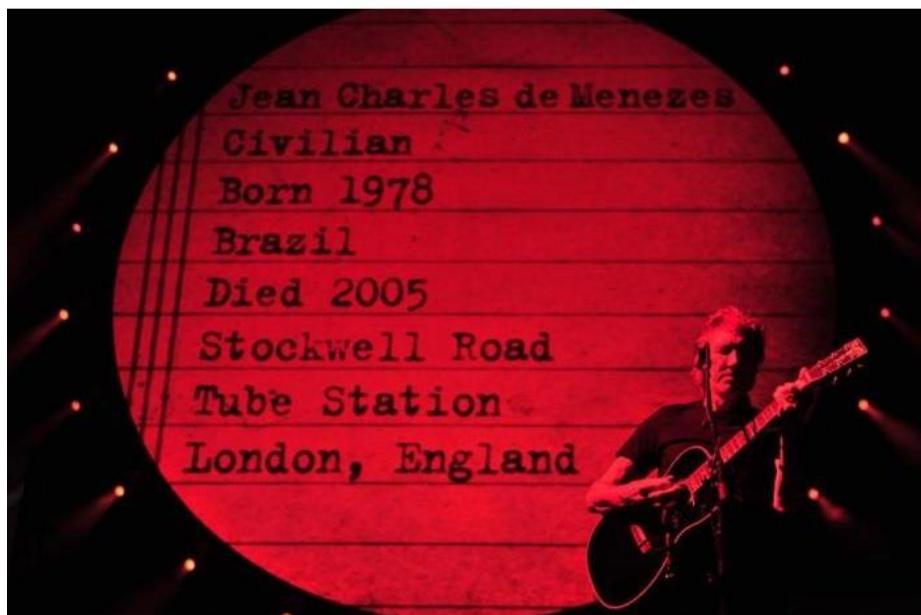
<sup>24</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=h5KUIEVtbdI>

93. Ademais, em momento algum Roger Waters falou que Jair Bolsonaro teria sido responsável pela morte do capoeirista, mas tão somente que o capoeirista *foi brutalmente assassinado durante o processo eleitoral*.

94. Não satisfeitos, alegam ainda que Roger Waters estaria se utilizando da morte da vereadora Marielle Franco *para atacar a campanha de Jair Bolsonaro*.

95. Alegam que *a irresponsável estratégia utilizada pelo marketing petista é inequívoca na apresentação polêmica do cantor Roger Waters*, quando na realidade, a campanha do Partido dos Trabalhadores não possui **nenhuma** ingerência sobre a produção artística do show em comento.

96. Cabe ressaltar que Roger Waters tem o costume de homenagear em seus shows pessoas que tenham sofrido algum tipo de ataque.<sup>25</sup>



35

No Beira-Rio em 2012, Waters homenageou o brasileiro Jean Charles, morto em Londres ao ser confundido com um terrorista

<sup>25</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/10/militante-desde-o-pink-floyd-roger-waters-sempre-criticou-esquerda-e-direita.shtml>  
<https://gauchazh.clicrbs.com.br/cultura-e-lazer/musica/noticia/2018/10/confira-episodios-da-militancia-politica-de-roger-waters-em-cima-e-fora-do-palco-cjnw2hn3h09po01pi97ea7p71.html>

Waters apresentou o atual show pela primeira vez na Cidade do México de forma gratuita. Lá, tentou chamar a atenção do então presidente mexicano, Enrique Peña Nieto, para as 28 mil pessoas desaparecidas na guerra contra o narcotráfico no país.

Na ocasião, o músico ainda pediu justiça pela morte dos 43 estudantes da escola rural de Ayotzinapa, dois dias após o segundo aniversário do massacre. Logo após um discurso, a frase "Renuncia Já" aparecia em toda a extensão do telão. Peña Nieto era filiado ao PRI (Partido Revolucionário Institucional).

97. Evidente que todos os fatos alegados pelos Autores se tratam de manifestações políticas do cantor Roger Waters, manifestações estas que o cantor vem proferindo há mais de cinquenta anos.

98. Não podem os Autores pleitearem a censura e limitação da liberdade de expressão de Roger Waters e, pior, buscar a responsabilização de Fernando Haddad por fatos que não possui ingerência, alegando, de forma aventureira e fantasiosa, estar presente abuso de poder econômico no presente caso. 36

99. Isso posto, resta evidente que as declarações aqui relatadas, quando não desprovidas de falsidade, se tratam de manifestações políticas às quais o contestante não possui nenhuma ingerência, razão pela qual não merece prosperar a acusação de abuso do poder econômico.

## **VI- DA GRAVIDADE DOS ATOS E DAS PROVAS CARREADAS**

100. Conforme já asseverado alhures, a procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral gera consequências largamente danosas. Desta forma, para que seja dado provimento aos pedidos formulados é necessário que se demonstre a gravidade dos fatos narrados, nos termos do art. 22, XVI, da Lei Complementar nº 64/90.

101. De acordo com a lição de José Jairo:

**É preciso que o abuso de poder seja relevante, ostentando aptidão para comprometer a lisura, normalidade e legitimidade das eleições**, pois são esses os bens jurídicos tutelados pela ação em apreço. Por isso mesmo, **há mister que as circunstâncias do evento considerado sejam graves** (LC nº 64/90, art. 22, XVI), o que não significa devam necessariamente propiciar a alteração do resultado das eleições.<sup>26</sup>

(grifamos)

102. Entretanto, os Autores **não demonstram que os supostos fatos narrados à inicial** – ainda que fossem ilegais, hipótese que não se admite, haja vista sua manifesta regularidade – **seriam dotados de potencialidade lesiva**. E nem poderia tê-lo feito, haja vista que estes mostram-se, em verdade, desprovidos de gravidade e, em momento algum são de responsabilidade de Fernando Haddad.

37

103. Ora, todas as supostas condutas denunciadas na inicial se assemelham no que diz respeito ao **reduzido alcance**, o qual, coloca em xeque eventual gravidade. Ademais, a verificação de eventual capacidade da conduta denunciada em atingir o eleitorado é aspecto indispensável para aplicação das penas previstas no art. 22, da Lei Complementar 64/90. Entendimento este que restou firmado no seguinte acórdão, publicado no ano corrente, de lavra deste d. Corregedor-Geral Eleitoral:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO.  
ELEIÇÕES 2014. GOVERNADOR. AÇÃO DE  
INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE  
PODER ECONÔMICO. ART. 22, CAPUT, DA LC 64/90.

---

<sup>26</sup> GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, p. 743.

CONJUNTO                    PROBATÓRIO.                    FRAGILIDADE.  
DESPROVIMENTO.

[...]

6. As fichas de cadastro de fiéis encontradas em escritório do templo não contêm propaganda política, pedido de votos ou menção à entrega de benesses e, além disso, **o fato de não se encontrarem preenchidas impede mensurar o efetivo alcance do ilícito perante o eleitorado na hipótese de seu reconhecimento.**

[...]

8. Nesse contexto, **meras presunções quanto à prática de abuso de poder e à gravidade das circunstâncias que o caracterizam não são suficientes para aplicação das penas previstas no art. 22 da LC 64/90.** Precedentes.

(Recurso Ordinário nº 804738, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 41, Data 28/02/2018, Página 137/138)

38

104. Portanto, resta evidente que, mesmo superadas as preliminares arguidas e toda a não comprovação dos fatos narrados, a ausência de prova entre a concretude fática e os ilícitos listados nesta ação demonstra a impossibilidade de provimento desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral, o que reforça o argumento dos investigados de ser indevido o seguimento desta.

## VII- DOS PEDIDOS

105. Diante do exposto, requer:

- a. **Preliminarmente**, a extinção do feito sem resolução de mérito, à luz do art. 485, I, do CPC, haja vista a ilegitimidade passiva do representado;

- b.** Ainda preliminarmente, também se pugna pela extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento do art. 485, I do CPC em razão da inépcia da petição inicial, tendo em vista não se observar na narrativa contida na exordial a causa de pedir dos Autores.
- c.** No **mérito**, acaso superadas as preliminares, sejam indeferidos todos os pedidos formulados pela parte representante, não aplicando as sanções de anulação de registro de candidatura, de multa ou de declaração de inelegibilidade pelo prazo de oito anos, haja vista ausência de qualquer fundamentação legal ou fática que sustente suas pretensões.

106. Requer, ainda, sejam as comunicações processuais dirigidas aos advogados Eugênio José Guilherme de Aragão e Angelo Longo Ferraro, através do endereço SGAN 601, Bloco H, salas 2059-2064, Asa Norte, Brasília-DF, CEP nº 70.830-018, ou do e-mail [advogados@aragaoeferraro.com.br](mailto:advogados@aragaoeferraro.com.br).

39

Nestes termos, pedem deferimento.

Brasília, em 4 de novembro de 2018.

*Eugenio José Guilherme de Aragão*  
OAB/DF 4.935

*Angelo Longo Ferraro*  
OAB/DF 37.922

*Marcelo Winch Schmidt*  
OAB/DF 53.599

*Miguel Filipi Pimentel Novaes*  
OAB/DF 57.469

*Rachel Luzardo de Aragão*  
OAB/DF 56.668

*Gabriel Brandão Ribeiro*  
OAB/DF 48.837

*Carolina Freire Nascimento*  
OAB/DF 59.687

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL  
SUPERIOR ELEITORAL, MINISTRO JORGE MUSSI**

*Ref.: AIJE nº 0601851-89.2018.6.00.0000*

**FERNANDO HADDAD**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus procuradores ao final subscritos (Procuração anexa), vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., com fundamento no art. 22, X, da Lei Complementar nº 64/90, apresentar:

**ALEGAÇÕES FINAIS**

1

aos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta por **JAIR MESSIAS BOLSONARO** e pela **COLIGAÇÃO “BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS” (PSL / PRTB)**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I – RELATÓRIO**

1. A Coligação “Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos” e Jair Messias Bolsonaro se insurgem quanto às livres manifestações políticas proferidas pelo artista Roger Waters em sua turnê pelo Brasil.
2. **Entendem os autores que as críticas realizadas por Roger Waters à Jair Bolsonaro teriam sido contratadas e pagas, estando o artista em conluio com**

**Fernando Haddad, Manuela D'Ávila e com os proprietários da T4F  
ENTRETENIMENTO.**

3. Fundamentam tais alegações em razão das declarações proferidas pelo Ministro da Cultura, Sergio Sá Leitão, que afirmou que o artista Roger Waters teria recebido R\$90 milhões de reais “*para fazer propaganda eleitoral disfarçada de show*”.

4. Argumentam, para tanto, que a prática em questão produz poderoso impacto no processo de formação do juízo do eleitoral quanto ao pleito presidencial de 2018.

5. Entendem não se tratar de mera propaganda negativa, mas sim de abuso de poder econômico, razão pela qual requerem a cassação do registro ou diploma dos requeridos e a ilegitimidade de Fernando Haddad e Manuela D'Ávila pelo prazo de 8 (oito) anos.

2

6. Contudo, conforme se demonstrará, não merecem prosperar as alegações ou pretensões autorais.

**II – ILEGITIMIDADE PASSIVA**

7. Das alegações firmadas pelos autores e das provas por estes colacionadas não é possível aferir que Fernando Haddad possui responsabilidade e legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda.

8. Ora, a responsabilização de Haddad, principalmente tendo em vista as graves consequências que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral possui, não pode ocorrer quando ausente qualquer demonstração para tanto.

9. Ou seja, é indispensável que os Autores demonstrem a atuação de Haddad

enquanto agente ativo das condutas relatadas, para que se pudessem argumentar que houve, de alguma forma, ingerência deste quanto da concretização dos fatos contidos na inicial.

10. Tal compreensão decorre, inclusive da interpretação da primeira parte do inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64/90, que define o rito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral e da Representação por Conduta Vedada, determinando que:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

[...]

3

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, **o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato**, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar.

11. Assim, a responsabilização, mediante declaração da sanção de inelegibilidade, **apenas ocorrerá sobre aqueles que “hajam contribuído para a prática do ato”**. Da narrativa contida na ação que ora se contesta, entretanto, se percebe que **nenhuma conduta foi praticada por Fernando Haddad**.

12. Mais do que isso, **o nome de Fernando Haddad, Manuela D’Ávila e dos partidos que estes representam jamais foi proferido por Roger Waters em seus discursos**.

13. Ademais, não se pode exigir do candidato representado o controle sobre um artista mundialmente conhecido por seus shows e por suas manifestações políticas.

14. Compreende o Tribunal Superior Eleitoral, ser **inafastável a necessidade de comprovação da anuência do candidato acerca do suposto ato abusivo**, conforme transcreve-se:

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REFIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CANDIDATOS MEROS BENEFICIÁRIOS DA CONDUTA ILÍCITA. INELEGIBILIDADE AFASTADA. ART. 1º, I, D, DA LC Nº 64/90. REGISTRO. NÃO INCIDÊNCIA CASSAÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO. PROVIMENTO JURISDICIONAL. INUTILIDADE. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. In casu, os agravantes, eleitos em 2012, foram condenados em sede de AIJE, pelo uso abusivo dos meios de comunicação, nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/90. Todavia, consoante se depreende da moldura fática do acórdão regional, **os candidatos foram meros beneficiários da conduta abusiva, razão pela**

**qual se afastou, na decisão impugnada a decretação de inelegibilidade imposta na origem.**

2. Segundo a orientação firmada neste Tribunal Superior, a procedência do pedido deduzido em AIJE, lastreada em abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação, não constitui, per se, substrato fático-jurídico suficiente para atrair, por ocasião do pedido de registro de candidatura, a causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, d, da LC nº 64/90, **porquanto indispensável a comprovação da prática do ato abusivo ou a anuência dele.**

[...]

(TSE – RESPE: 87795 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP, Relator: Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Data de Julgamento: 07/12/2017, Data de Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Data 02/02/2018)

5

15. Portanto, resta evidente que Fernando Haddad não pode ser responsabilizado por meio da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, sendo, pois, parte ilegítima. Motivo pelo qual o feito deve ser extinto sem resolução de mérito quanto ao candidato representado.

### **III – INÉPCIA DA INICIAL**

16. O art. 22, *caput*, da Lei Complementar nº 64/90, determina expressamente que o autor indique “*provas, indícios e circunstâncias*” com que pretende demonstrar os fatos que afirma. A Coligação autora, entretanto, não cumpriu com esta obrigação em relação às supostas condutas narradas, dado que apenas lança mão de inúmeras ilações, vazias de conteúdo, para criar uma narrativa fictícia de que a atividade do cantor Roger Waters, que se mostra corriqueira em sua carreira, estaria fundada em conteúdo eleitoral.

17. Meras elucubrações desprovidas de qualquer elemento probatório não podem ser consideradas como subsídios bastantes para sustentar a proposição de uma ação judicial e, muito menos, para sustentar um pedido de condenação tão danoso como o aqui perseguido.

18. Observa-se que os Autores sequer podem comprovar a concretude dos fatos mencionados, de modo que não se pode avançar para uma discussão jurídica. Da exordial, desta forma, não se pode perceber qual seria a causa de pedir, e, por inépcia da inicial, também deve ser extinto o feito sem resolução de mérito.

#### **IV – INEXISTÊNCIA DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO**

##### **a) Das manifestações de Roger Waters e do livre exercício das manifestações artísticas e da liberdade de expressão**

6

19. A alegações autorais no sentido de que realizada propaganda eleitoral disfarçada de show artístico por parte de Roger Waters – o que caracterizaria abuso de poder econômico praticado por Fernando Haddad, Manuela D’Ávila e pelos sócios da empresa T4F ENTRETENIMENTO, por entenderem que estes estariam em conluio com o cantor – **não passam de mera aventura jurídica perpetrada pelos Autores.**

20. Militante desde os tempos em que fazia parte da banda *Pink Floyd*, Roger Waters sempre compôs músicas com letras que carregam uma mensagem ativista voltada a todos os espectros políticos. Somado ao fato de unir política à música há cerca de **cinco décadas**, o músico sempre foi reconhecido **mundialmente** por seu ativismo político, principalmente quando em defesa dos direitos humanos.

21. Além de retratar o histórico profissional do cantor, tais manifestações

refletem, também, o histórico pessoal de Roger Waters. Avô e pai do cantor foram mortos na Primeira e na Segunda Guerra Mundial, respectivamente.

**22. Diferentemente do que pensam os autores, Roger Waters busca trazer em seus shows, manifestações muito mais profundas do que um simples apoio a algum candidato ou partido.** Ademais, as críticas e manifestações ocorridas no Brasil já vinham sendo publicamente informadas há meses.<sup>1</sup>

23. Ademais, diversas são as figuras políticas criticadas pelo músico ao longo de sua história, como Michel Temer, Donald Trump, Viktor Orbán e Sebastian Kurz.

24. No Brasil, a turnê que faz crítica à políticos do mundo todo incluiu **Bolsonaro** em lista de “Neofascistas”.<sup>2</sup> Evidente que na projeção há críticas para todos os lados ideológicos, tendo como questão principal a ascensão de políticas belicistas que separam as pessoas e criam muros em vez de pontes.

7

25. O músico ainda fala em resistir ao antisemitismo e à discriminação religiosa e étnica e cita a política israelense, que “discrimina os palestinos com base em sua religião e etnicidade”.

**26. Ou seja, as livres manifestações proferidas pelo artista, fazem parte de sua história, não se tratando, pois, de eventos isolados em face de Jair Bolsonaro, com o viés de apoiar algum candidato ou partido político.**

---

<sup>1</sup><https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2018/10/10/roger-waters-e-vaiado-e-aplaudido-em-sao-paulo-depois-de-exibir-elenao-em-show-para-45-mil.ghtml>

<sup>2</sup><https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2018/10/10/roger-waters-e-vaiado-e-aplaudido-em-sao-paulo-depois-de-exibir-elenao-em-show-para-45-mil.ghtml>

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2018/10/10/roger-waters-aponta-bolsonaro-como-neofascista.htm>

27. Em entrevista concedida à Folha de São Paulo<sup>3</sup>, Roger Waters declarou que o que busca trazer ao público nesta turnê, é de *como os direitos humanos necessitam da cooperação de [cidadãos] uns com os outros. É disso que a turnê "Us & Them" fala*. Em continuidade, deixou claro que não possui um candidato ou partido de preferência, mas sim um regime ao qual discorda veementemente: o neoliberalismo.

28. Atenta análise do show artístico não permite qualquer inferência de que dela deriva propaganda política, ou sequer apoio, a Fernando Haddad. Resta evidente, em verdade, que os autores buscam limitar o livre exercício da manifestação artística do cantor e, também, a sua liberdade de expressão, uma vez que este tem se mostrado contra Jair Bolsonaro e diversas outras figuras políticas conhecidas mundialmente.

8

29. O livre exercício da manifestação artística e do pensamento, e da crítica, constitucionalmente asseguradas na Constituição Federal (art. 5º, IV, IX e XIV), asseguram ao artista completa autonomia com relação ao conteúdo de seu show e de suas manifestações.

30. A Corte Interamericana definiu a liberdade de expressão como “pedra angular da democracia”<sup>4</sup>. E essa relação também está refletida no marco legal sobre a matéria, tanto que o art. 13 da Convenção registra expressamente que o objetivo fundamental da proteção à liberdade de expressão é o fortalecimento dos regimes

---

<sup>3</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/10/roger-waters-agradece-vaias-em-sp-e-diz-que-bolsonaro-e-corrupto-e-insano.shtml>

<sup>4</sup> A definição foi formulada na Opinião Consultiva OC-5/85, de 13 de novembro de 1985, parágrafos 69 e 70, nos seguintes termos: “A liberdade de expressão é uma pedra angular na existência de uma sociedade democrática. É indispensável para a formação da opinião pública. É também conditio sine qua non para que os partidos políticos, os sindicatos, as sociedades científicas e culturais e, em geral, que deseja influir sobre a coletividade possa desenvolver-se plenamente. É, enfim, condição para que a comunidade e, na hora de exercer as suas opções, esteja suficientemente informada. Por fim, é possível afirmar que uma sociedade que não está bem informada não é plenamente livre”. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_05\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_05_esp.pdf)>. Acesso em: 04 de novembro de 2018.

democráticos, ao passo que a Carta Democrática Americana aponta a liberdade de expressão e de imprensa como um dos componentes fundamentais do exercício da democracia.

31. É a previsão do art. 4º da Carta: “*São componentes fundamentais do exercício da democracia a transparência das atividades governamentais, a probidade, a responsabilidade dos governos na gestão pública, o respeito dos direitos sociais e a liberdade de expressão e de imprensa*”.

32. Além da dimensão individual que pretende resguardar não só a autonomia e dignidade individual, há uma dimensão coletiva, relacionada ao direito de todas as pessoas de procurar e receber informação de todo tipo e da sociedade de conhecer os pensamentos, ideias e informações alheias, imprescindíveis para o debate público.

9

33. O entendimento das Cortes Nacionais e Internacionais sobre o tema têm enfatizado a relevância dessa dupla dimensão e os parâmetros para proteção da liberdade de expressão vem sendo fixados a partir da relação indissolúvel entre esta e a democracia.

34. Por essa razão que a liberdade de expressão demanda nível especial de proteção, implicando na redução das limitações arbitrárias ou desproporcionais ao seu exercício e no reforço das garantias para a existência do debate público e plural em condições democráticas<sup>5</sup>.

35. Daí a vedação à censura prévia e também à restrição do direito de expressão, conforme estabelecido no art. 13.3, da Convenção Americana de Direitos

---

<sup>5</sup> Inter-American Commision on Human Rights. Office of the Special Rapporteur for Freedom of Expression. Jurisprudencia nacional sobre libertad de expresión y acceso a la información [Preparado por la Relatoría Especial para la Libertad de Expresión de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos] ISBN 978-0-8270-5984-9. F. 2. Tradução livre.

Humanos:

(...) por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

36. Assim, há de se ter a devida cautela quando da apreciação de ações como esta, evitando-se restrições indevidas à liberdade de expressão das pessoas.

37. Por fim, cabe ressaltar mais uma vez que em momento algum o nome de Fernando Haddad, Manuela D'Ávila ou dos partidos políticos aos quais estes fazem parte foi pronunciado pelo cantor, o que fortalece ainda mais o fato de que se tratam de manifestações políticas, e não propaganda ou apoio político, motivo pelo qual não deve prosperar a alegação de haver abuso de poder econômico na presente ação.

10

**b) Da declaração do Ministro da Cultura, Sr. Sérgio Sá Leitão e da Lei Rouanet**

38. Alegam os autores que os fatos narrados na exordial embora num primeiro momento pudessem parecer mera propaganda negativa, tomaram outro viés quando o Ministro da Cultura declarou em seu Twitter que o cantor Roger Waters teria supostamente recebido R\$ 90 milhões de reais para fazer propaganda eleitoral disfarçada de show.

39. Ocorre que tais afirmações carecem de qualquer prova e, além de oportunas e tendenciosas – uma vez que o Ministro já declarou seu apoio a Bolsonaro –<sup>6</sup>, são falsas<sup>7</sup>.

40. Continuando, alegam os Autores da possível utilização de verba pública para realização do show de Roger Waters, motivo pelo qual entendem ser devida a apuração do fato no âmbito criminal e civil.

41. Para corroborar tais afirmações, utilizam matéria jornalística do sítio eletrônico “O Antagonista”, que tem como manchete: “*Deputado aciona PGR contra empresa responsável pelo show de Roger Waters*”<sup>8</sup>.

42. No pedido à PGR o Deputado Jerônimo Goergen, também de forma fantasiosa, entende ter sido utilizado verba pública decorrente da Lei Rouanet para pagamentos do show de Roger Waters, que na visão do Deputado, se trata de evento de cunho político.

11

43. Primeiramente, cabe destacar que tais fatos não são de responsabilização de Fernando Haddad, motivo pelo qual não pode responder por eventuais ilícitos apurados. Ademais, apenas por amor ao debate, não se pode ter uma apresentação artística transformada em evento de cunho político pela mera especulação autoral.

44. Ainda, o secretário nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, Sr. José Paulo Martin, garante que **não houve qualquer incentivo para os shows de Roger Waters**, declaração esta já divulgada pela veículos midiáticos.<sup>9</sup> O secretário explica que uma produção com artistas estrangeiros somente pode ser financiada via lei de incentivo se houver temática nacional como foco, o que **não é o caso**.

---

<sup>6</sup> <http://www.esquerdadiario.com.br/Ministro-da-Cultura-declara-apoio-a-Bolsonaro-e-ataca-Roger-Waters>

<sup>7</sup> <https://aosfatos.org/noticias/roger-waters-nao-esta-envolvido-em-esquema-de-corrupcao-do-pt/>

<sup>8</sup> <https://www.oantagonista.com/brasil/deputado-aciona-pgr-contra-empresa-responsavel-pelo-show-de-roger-waters/>

<sup>9</sup> <https://guaiba.com.br/2018/10/19/em-meio-ataques-e-contestacoes-ministerio-da-cultura-reforca-importancia-da-lei-rouanet/>

45. Percebe-se, assim, que este fundamento utilizado pelos Autores, além configurarem uma interpretação equivocada do Ministro de Estado, também já haviam sido desmentidas muito antes do ingresso da presente ação, de modo que estes já possuíam plena consciência de que fato não se sustentava.

46. Tanto o é que, em resposta a despacho proferido por este d. Corregedor, o próprio Ministério da Cultura afirmou inexistir “*registro de projeto apresentado no âmbito da Lei Rouanet referente ao artista Roger Waters tendo como proponente a empresa ‘T4F ENTRETENIMENTO S.A.’ – CNPJ: 02.860.694/0003-24, ou qualquer outro proponente*”.

47. Portanto, apenas pelo exposto, já se demonstra não existir razões jurídicas para a manutenção deste pleito, o que já reforça a necessidade de desprovimento desta ação.

12

### **c) Da alegada ação arquitetada e premeditada**

48. Continuando a aventura jurídica, os autores alegam que “*não se tratou de manifestação oral de opinião, mas, sim, de uma ação totalmente arquitetada e premeditada e que as imagens foram planejadas e preparadas com antecedência*”.

49. Evidente que as imagens são planejadas e preparadas com antecedência, afinal, Roger Waters é um artista reconhecido mundialmente por seu talento musical, assim como pelos seus shows visualmente impressionantes, que acabam por deixar o espectador deslumbrado e sem saber para onde olhar. Trabalho este que certamente demanda muito tempo de preparação e planejamento.

50. Em simples pesquisa nos sítios eletrônicos, poderiam os Autores terem descoberto que as imagens utilizadas na turnê do Brasil, foram também utilizadas em diversos outros países do mundo.<sup>10</sup> Ademais, antes mesmo da realização do

---

<sup>10</sup> <https://rmx.news/content/world-according-roger-waters>

primeiro show no Brasil, já estava sendo amplamente divulgado na mídia que a apresentação acarretaria muitas citações à políticos.<sup>11</sup>

51. Os autores alegam, ainda, que as manifestações do artista possuem grande semelhança conceitual com as propagandas produzidas pelo Partido dos Trabalhadores, uma vez que ambos associaram Bolsonaro à ditadura, tortura e violência.

52. Sobre a questão, cabe esclarecer que, se o Partido dos Trabalhadores e Roger Waters vinculam a imagem de Bolsonaro à ditadura, tortura e violência, tal ocorreu pelo fato do Autor já ter proferido declarações onde se mostrou favorável às citadas questões.<sup>12</sup>

53. Por se tratarem de apresentações já realizadas em diversos outros países e de declarações do próprio autor e de grande repercussão nacional e mundial, não podem os Autores alegarem se tratar de uma ação arquitetada entre o artista, a empresa de produção e Fernando Haddad e Manuela D'Ávila, demonstrando por completo as ilações contidas em inicial.

54. Por fim, importante ressaltar que a contratação do artista e a divulgação de seus shows ocorreram no dia 4 de dezembro de 2018 (Id nº 1022138), ou seja, praticamente 10 (dez) meses antes de Jair Bolsonaro ter o seu registro de candidatura aprovado pela Justiça Eleitoral.

55. Isto é, por qualquer ângulo que se observe as narrativas trazidas pelos Autores e os seus consequentes pedidos, não se vislumbra a possibilidade que haja

13

---

<sup>11</sup> <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2018/10/09/roger-waters-comeca-turne-no-brasil-veja-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-os-shows.ghtml>

[https://www.huffpostbrasil.com/2018/10/10/show-de-rogers-waters-divide-publico-em-sp-ao-exibir-elenao-e-bolsonaro-na-lista-de-neofascistas\\_a\\_23556751/](https://www.huffpostbrasil.com/2018/10/10/show-de-rogers-waters-divide-publico-em-sp-ao-exibir-elenao-e-bolsonaro-na-lista-de-neofascistas_a_23556751/)

<sup>12</sup> <https://www.revistaforum.com.br/eu-sou-favoravel-a-tortura-diz-bolsonaro-em-video/>  
<http://jovempanfm.uol.com.br/panico/defensor-da-ditadura-jair-bolsonaro-reforca-frase-polemica-o-erro-foi-torturar-e-nao-matar.html>

qualquer razão em suas ponderações, representando, em verdade, verdadeira ação temerária que busca a grave condenação de inelegibilidade de outras pessoas, o que jamais poderá ser tolerado por esta d. Justiça Eleitoral.

**d) Da utilização da expressão “#EleNão”**

56. Alegam os autores que o uso da expressão “EleNão” pelo cantor demonstra a vinculação entre o show e a campanha do Partido dos Trabalhadores.

57. Primeiramente cabe destacar que o movimento “#EleNão” nasceu no grupo de *Facebook* “Mulheres unidas contra Bolsonaro”, sem qualquer vinculação político-partidária com outro candidato. Alegar que o fato do artista utilizar a expressão “#EleNão” implica na sua vinculação com a campanha do Partido dos Trabalhadores é fato descabido, que não merece prosperar.

14

58. Além de Roger Waters, diversos foram os artistas que aderiram ao movimento, que se espalhou pelo país e ficou reconhecido como o maior movimento de mulheres na história do Brasil.<sup>13</sup>

59. Roger Waters, ao utilizar a expressão em seu show, não apoiou algum candidato ou partido, mas sim demonstrou seu repúdio às ideias e pensamentos de Jair Bolsonaro.

**e) Das homenagens ao Mestre Moa do Katendê e à vereadora Marielle Franco**

60. Os autores alegam um claro conluio entre o cantor, Fernando Haddad, Manuela D’Ávila e os proprietários da T4F pelo fato de que, em show realizado na Bahia, no dia 17 de outubro de 2018, Roger Waters homenageou Mestre Moa do

---

<sup>13</sup>[https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/politica/2018/09/29/interna\\_politica,709120/apos-aderir-ao-ele nao-madonna-deve-ir-as-ruas-protestar.shtml](https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/politica/2018/09/29/interna_politica,709120/apos-aderir-ao-ele nao-madonna-deve-ir-as-ruas-protestar.shtml)

<https://amauryjr.blog.bol.uol.com.br/2018/09/19/elenao-18-estrelas-do-primeiro-time-da-globo-que-aderiram-a-campanha-contra-bolsonaro/>

Katendê, exibindo uma foto deste com os braços abertos em um telão de 70 metros. Em seguida, o músico pediu paz ao público e chorou de emoção.

61. De forma falaciosa e contraditória, os autores alegaram que o cantor “*se referiu a Jair Bolsonaro como motivação do homicídio do capoeirista Mestre Moa*”, quando na verdade, a mensagem de Roger Waters sequer fez referência ao candidato autor.

62. Afirmam os Autores que “*o conluio é tão claro que foi relatado pelos meios de comunicação que o cantor Roger Waters chegou a chorar por causa da morte do Mestre Moa e declarou*” (grifos do original):

Quero apenas tirar um tempo para relembrar um dos seus. Esse é um grande artista local. Mestre Moa. Ele foi brutalmente assassinado durante o processo eleitoral e era um grande exemplo para todos nós ao espalhar amor, humanidade e coragem. Lembrem-se do Mestre Moa.

15

63. Ora, chorar a morte brutal de alguém nunca poderia ser motivo de espanto, como demonstram os autores. Diferentemente do que estes entendem, Roger Waters, ao homenagear Mestre Moa, não estava em *conluio* com ninguém, mas sim proferindo discurso em prol da defesa dos direitos humanos.

64. Em verdade, a irresignação dos Autores parece surgir do fato de que o candidato Jair Bolsonaro e toda a sua campanha ficaram marcados pela violência. Em breve reunião de algumas das vociferações de Jair Bolsonaro alcançamos dizeres tais como:

a. “*Vamos fuzilar a petralhada aqui do Acre. Vamos botar esses picaretas para correr aqui do Acre. Já que eles gostam tanto da Venezuela, essa turma tem que ir pra lá. Só que lá não tem*

*mortadela, hein, galera, vão ter que comer é capim mesmo”;*<sup>14</sup>

- b. “*Essa pátria é nossa, não é dessa gangue que tem a bandeira vermelha e a cabeça lavada, [...] petralhada, vai tudo vocês pra ponta da praia, vocês não terão mais vez em nossa pátria, que eu vou cortar todas as mordomias de vocês. Você não terão mais ONGs para saciar a fome de mortadela de vocês. Será uma limpeza nunca vista na história do Brasil”;*<sup>15</sup>
- c. “*Ele merecia isso, pau de arara. Funciona, eu sou favorável à tortura, e o povo é favorável a isso também. [...] Através do voto você não vai mudar nada nesse país. Nada, absolutamente nada. Você só vai mudar, infelizmente, quando um dia nós partirmos pra uma guerra civil aqui dentro. E fazendo um trabalho que o regime não fez: matando uns 30 mil”;*<sup>16</sup>
- d. “*Só tem uma utilidade do pobre no nosso país aqui: votar. Título de eleitor na mão e diploma de burro no bolso. [...] Tem que dar meios pra quem, lamentavelmente, é ignorante e não tem meios, controlar a sua prole, porque nós aqui controlamos a nossa, e o pessoal pobre não controla”;*<sup>17</sup>
- e. “*Não gostaria de ter vizinho meu, um casal homossexual, morando ali com meus filhos pequenos em casa. Como é que, de repente, minha filha de 5 anos de idade: ‘papai, eu vi dois homens se beijando aqui’. Po, eu vou falar pra ela que isso é normal como? [...] Vai ter um travesti professor na escola tal, um gay na escola não sei do que*

---

<sup>14</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=eBoARZDGQZs>

<sup>15</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=H9wxneOnIOI>

<sup>16</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=qIDyw9OKIvw>

<sup>17</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=JzlCJW7aVmw>

*lá, pra que a garotada comece cedo como se fosse aquilo normal, aquilo não é normal. [...] Se o filho começa a ficar meio assim, meio gayzinho, leva um coro, ele muda o comportamento dele*".<sup>18</sup>

65. Ou seja, se grande parte do eleitorado e dos meios de comunicação identificam o Senhor Bolsonaro com os discursos de ódio, tal não se deve em virtude de eventual conluio entre Roger Walters e os investigados, mas sim por conta dos seus inúmeros pronunciamentos em que prega a violência e o preconceito.

66. Ademais, em momento algum Roger Waters falou que Jair Bolsonaro teria sido responsável pela morte do capoeirista, mas tão somente que o capoeirista “*foi brutalmente assassinado durante o processo eleitoral*”.

17

67. Não satisfeitos, alegam ainda que Roger Waters estaria se utilizando da morte da vereadora Marielle Franco para atacar a campanha de Jair Bolsonaro. Alegam que a irresponsável estratégia utilizada pelo marketing petista é inequívoca na apresentação polêmica do cantor Roger Waters, quando na realidade, a campanha do Partido dos Trabalhadores não possui nenhuma ingerência sobre a produção artística do show em comento.

68. Cabe, ainda, ressaltar que Roger Waters tem o costume de homenagear em seus shows pessoas que tenham sofrido algum tipo de ataque.<sup>19</sup> Evidente que todos os fatos alegados pelos Autores se tratam de manifestações políticas do cantor Roger Waters, manifestações estas que o cantor vem proferindo há mais de cinquenta anos.

---

<sup>18</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=h5KUIEVtbdI>

<sup>19</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/10/militante-desde-o-pink-floyd-roger-waters-sempre-criticou-esquerda-e-direita.shtml>  
<https://gauchazh.clicrbs.com.br/cultura-e-lazer/musica/noticia/2018/10/confira-episodios-da-militancia-politica-de-roger-waters-em-cima-e-fora-do-palco-cjnw2hn3h09po01pi97ea7p71.html>

69. Não podem os Autores pleitearem a censura e limitação da liberdade de expressão de Roger Waters e, pior, buscar a responsabilização de Fernando Haddad por fatos sobre os quais este não possui ingerência, alegando, de forma aventureira e fantasiosa, estar presente abuso de poder econômico no presente caso.

70. Isso posto, resta evidente que as declarações aqui relatadas, quando não desprovidas de falsidade, se tratam de manifestações políticas sobre quais Haddad não possui qualquer responsabilidade, razão pela qual não merece prosperar a acusação de abuso do poder econômico.

## V – DA GRAVIDADE DOS ATOS E DAS PROVAS CARREADAS

71. Haja vista que a procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral gera consequências largamente danosas, para que seja dado provimento aos pedidos formulados é necessário que se demonstre a gravidade dos fatos narrados, nos termos do art. 22, XVI, da Lei Complementar nº 64/90.

18

72. De acordo com a lição de José Jairo:

**É preciso que o abuso de poder seja relevante, ostentando aptidão para comprometer a lisura, normalidade e legitimidade das eleições**, pois são esses os bens jurídicos tutelados pela ação em apreço. Por isso mesmo, **há mister que as circunstâncias do evento considerado sejam graves** (LC nº 64/90, art. 22, XVI), o que não significa devam necessariamente propiciar a alteração do resultado das eleições.<sup>20</sup>

(grifamos)

---

<sup>20</sup> GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, p. 743.

73. Entretanto, os Autores **não demonstram que os supostos fatos narrados à inicial** – ainda que fossem ilegais, hipótese que não se admite, haja vista sua manifesta regularidade – **seriam dotados de potencialidade lesiva**. E nem poderia tê-lo feito, haja vista que estes mostram-se, em verdade, desprovidos de gravidade e, em momento algum são de responsabilidade de Fernando Haddad.

74. Ora, todas as supostas condutas denunciadas na inicial se assemelham no que diz respeito ao reduzido alcance, o qual, coloca em xeque eventual gravidade. Ademais, a verificação de eventual capacidade da conduta denunciada em atingir o eleitorado é aspecto indispensável para aplicação das penas previstas no art. 22, da Lei Complementar 64/90. Entendimento este que restou firmado no seguinte acórdão, publicado no ano corrente, de lavra deste d. Corregedor-Geral Eleitoral:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO.  
ELEIÇÕES 2014. GOVERNADOR. AÇÃO DE  
INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE  
PODER ECONÔMICO. ART. 22, CAPUT, DA LC 64/90.  
CONJUNTO PROBATÓRIO. FRAGILIDADE.  
DESPROVIMENTO.

[...]

6. As fichas de cadastro de fiéis encontradas em escritório do templo não contêm propaganda política, pedido de votos ou menção à entrega de benesses e, além disso, **o fato de não se encontrarem preenchidas impede mensurar o efetivo alcance do ilícito perante o eleitorado na hipótese de seu reconhecimento.**

[...]

8. Nesse contexto, **meras presunções quanto à prática de abuso de poder e à gravidade das circunstâncias que o caracterizam não são suficientes para aplicação das penas previstas no art. 22 da LC 64/90.** Precedentes.

(Recurso Ordinário nº 804738, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 41, Data 28/02/2018, Página 137/138)

75. Portanto, resta evidente que, a ausência de gravidade demonstra a impossibilidade de provimento desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral, o que reforça o argumento dos investigados de ser indevido o seguimento desta.

## VI – DOS PEDIDOS

76. Diante do exposto, requer o recebimento das presentes alegações finais, bem como a improcedência de todos os pedidos formulados pela parte representante, não aplicando as sanções de anulação de registro de candidatura, de multa ou de declaração de inelegibilidade pelo prazo de oito anos, haja vista ausência de qualquer fundamentação legal ou fática que sustente suas pretensões.

20

Nestes termos, pedem deferimento.

Brasília, em 23 de novembro de 2018.

*Eugenio José Guilherme de Aragão*  
OAB/DF 4.935

*Angelo Longo Ferraro*  
OAB/DF 37.922

*Marcelo Winch Schmidt*  
OAB/DF 53.599

*Miguel Filipi Pimentel Novaes*  
OAB/DF 57.469

*Rachel Luzardo de Aragão*  
OAB/DF 56.668

*Gabriel Brandão Ribeiro*  
OAB/DF 48.837

*Carolina Freire Nascimento*  
OAB/DF 59.687

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR  
ELEITORAL, MINISTRO JORGE MUSSI.**

**AIJE Nº 0601851-89.2018.6.00.0000**

**JAIR MESSIAS BOLSONARO e COLIGAÇÃO BRASIL  
ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS, integrada pelos partidos  
políticos 17-PSL e 28-PRTB, já devidamente qualificados, vem, por seus  
advogados que esta subscrevem, apresentar**

### **A L E G A Ç Õ E S F I N A I S**

Nos autos da ação que investiga a responsabilidade da investigada T4F Entretenimento, dos seus sócios e dos candidatos derrotados, Fernando Haddad, Manuela Pinto Vieira D'ávila e da Coligação respectiva, no uso ilícito dos shows do cantor Roger Waters no Brasil, durante o período correspondente ao segundo turno das eleições, em prejuízo do primeiro investigante, conforme abaixo passa a demonstrar.

📍 R. Ewerton Visco, 290 | Sala 1203  
Caminho das Árvores | Salvador - BA  
CEP: 41.820-022 | 71 2137-5531

✉ contato@acpa.adv.br  
🌐 www.acpa.adv.br

📍 Av Brigadeiro Luiz Antônio, 3813 |  
Jardim Paulista | São Paulo - SP |  
CEP 01401-002

📍 SHS QD.06, Conjunto A | Bloco A | Sala 606 |  
Ed. Business Center Park | Brasília/DF |  
CEP: 70316-102

📞 11 3663-1006  
✉ contato@kufa.adv.br  
🌐 www.kufa.adv.br

## I – DA LEGITIMIDADE PASSIVA DOS INVESTIGADOS

No que tange à responsabilidade dos candidatos investigados, diversamente do que afirma equivocadamente na peça de defesa, às fls. 4, não há que se falar em “contribuição para a prática do ato”, uma vez que se trata de candidato beneficiado pelo ato, conforme previsão expressa na própria redação do inciso XIV, do artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90, *in verbis*:

Art. 22. [...]

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, **além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação**, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar.  
[g.n.]

No mesmo sentido, este Colendo Tribunal Superior Eleitoral já pacificou o entendimento no sentido de que não há necessidade da participação direta dos candidatos no ato ilícito que os beneficia.

Por sua vez, no que tange a responsabilidade dos sócios da empresa T4F Entretenimento, tendo em vista que sanções de inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, nos moldes da Lei Complementar 22/90, não podem atingir pessoas jurídicas, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte (AgR-Rp nº 3217-96/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe de 30/11/2010; AgRgRp nº 1.229/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 13/12/2006; e Rp nº 720/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 24/6/2005), devidamente justificada a inserção dos seus responsáveis no polo passivo da presente.

## **II – DOS FUNDAMENTOS E GRAVIDADES COMPROVADOS PARA A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS**

A empresa T4F ENTRETENIMENTO, *Time for Fun*, promoveu a turnê “Pink Floyd’s Roger Waters Us + Them” no Brasil, com a presença de Roger Waters, artista mundialmente famoso e reconhecido, tendo este utilizado da estrutura montada para o show, com início no dia 09/09/2018, em São Paulo, diante de um público de cerca de 45 mil pessoas, para atacar diretamente o então candidato Jair Bolsonaro, como ficou devidamente demonstrado na inicial.

Como ficou delineado e comprovado pelas matérias jornalísticas, nos shows que se seguiram, persistiu o cantor com seus ataques, o que contou com o conluio e aprovação da empresa T4F Entretenimento, uma vez que está devidamente demonstrada a omissão dos responsáveis pelos shows, uma vez que nada fizeram para impedir tamanho constrangimento e ilegalidade, haja vista que fora utilizada, inclusive, estrutura do palco, como telão, para realização de tais condutas ilícitas.

Tais atos ilícitos, como dito na exordial, ganharam robustez quando o Ministro da Cultura, Sr. Sérgio Sá Leitão, declarou em seu perfil no Twitter, que o cantor Roger Waters recebeu R\$ 90 milhões de reais para fazer propaganda eleitoral disfarçada de show: <https://twitter.com/sergiosaleitao/status/1053992140634812417>.



Sérgio Sá Leitão  
@sergiosaleitao

Seguir

Roger Waters recebeu cerca de R\$ 90 milhões para fazer campanha eleitoral disfarçada de show ao longo do 2º turno. Na Folha, chamou Bolsonaro de "insano" e "corrupto". Sem provas, claro. Disse aos fãs que não voltará ao Brasil caso ele ganhe. Isso sim é caixa 2 e campanha ilegal!

10:51 - 21 de out de 2018

5.581 Retweets 17.473 Curtidas



2,0 mil 5,6 mil 17 mil

Tais declarações foram noticiadas pelos jornais, ocasião em que o Ministro reafirmou o que havia publicado no Twitter e complementou, explicitando que sua declaração anterior não era "fake news", nos seguintes termos:

"Obrigado a você que chamou de fake News meu post sobre Roger Waters. Prova de incoerência. Por muito menos, acusou Bolsonaro de caixa 2 e campanha ilegal. Sem provas. E **o que eu disse é verdade: ele recebeu R\$ 90 milhões por shows/entrevistas; e está em campanha contra Bolsonaro**". [g.n.]

O portal UOL publicou referido fato no endereço eletrônico <https://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2018/10/21/ministro-da-cultura-diz-que-roger-waters-fez-campanha-travestida-de-show.htm> (íntegra anexa), onde traz a informação de que o Ministro teria conversado com os empresários do cantor antes das manifestações, onde declarou o seguinte:

**"Eu estive lá, conversei com o empresário dele antes.** Confesso que, pensando como público, como fã, eu estou de saco cheio. A gente não consegue mais ir a um show ou ver um filme sem que haja algum tipo de manifestação política. Muitas pessoas estão com essa sensação"

Em outra matéria, tem-se a seguinte afirmação, replicada no Twitter do então Ministro da Cultura, presente no endereço eletrônico: <https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2018/10/ministro-da-cultura-diz-que-roger-waters-recebeu-r-90-milhoes-para-fa.html>.

"as informações do post são verdadeiras", mas a fonte não foi citada por ele. "Informação de

fonte segura. US\$ 3 milhões por show. Apenas de cachê. Sem contar a participação nas receitas".

Destaca-se, no entanto, que, referida ação, diversamente do que entenderam equivocadamente os investigados, não tem como viés específico a análise, ou não, do uso de verba pública para os shows (sendo essa uma hipótese e suspeita a ser apurada), mas sim o uso de um cantor internacionalmente famoso como instrumento para que uma empresa (T4F Entretenimento), através da vitória de candidatos alinhados com seus interesses, quais sejam, continuar arrecadando fortuna através da Lei Rouanet, como ficou devidamente comprovado, sendo esta a maior beneficiária desta, o que, por certo, já era de conhecimento de todos, que tais "privilégios" teriam fim no governo Jair Bolsonaro.

Tal fato, está devidamente comprovado, quando se verifica notícias veiculadas sobre esta empresa:

<https://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2016/02/25/sem-lei-rouanet-industria-dos-musicais-morre-diz-presidente-da-t4f.htm>

<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/07/minc-aprova-valor-historico-de-r-286-mi-para-o-fantasma-da-opera.shtml>

<https://exame.abril.com.br/brasil/os-15-maiores-captadores-de-recursos-da-lei-rouanet-em-2015/>

Assim, com base em entrevistas e declarações do então Presidente do grupo econômico T4F Entretenimento, Fernando Alterio, verifica-se claramente sua objeção a eventual governo Jair Bolsonaro, em especial por este já ter declarado

que tem o intuito de rever as regras de aplicação da Lei Rouanet. Veja o que foi noticiado a respeito:

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/eleicoes/2018/noticia/2018/09/03/bolsonaro-defende-mudancas-na-lei-rouanet-e-diz-que-se-eleito-vai-tirar-status-de-ministerio-da-cultura.ghtml>

<https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2018-09-24/bolsonaro-rouanet.html>

<https://www.metropoles.com/brasil/politica-br/apoiadores-de-bolsonaro-fazem-ofensiva-contra-a-lei-rouanet-no-twitter>

É sabido que o cantor Roger Waters é ativista e costuma se posicionar sobre questões políticas, mas, diversamente do que defendem os investigados, no caso em tela não foi uma mera manifestação crítica e espontânea. Não se tratou apenas de manifestação oral de opinião, mas, sim, de uma ação totalmente arquitetada e premeditada.

Por sua vez, como dito acima, as imagens veiculadas no telão dos shows, entre as quais onde o então candidato Jair Bolsonaro é comparado com um dos grandes ditadores do mundo, são de extrema gravidade e demonstram a premeditação, o conluio e responsabilidade da empresa T4F Entretenimento (no mínimo, por se omitir), e o explícito propósito de denegrir sua imagem e causar nos telespectadores/fãs uma forma de repulsa, pela evidente campanha negativa, o que não condiz com a realidade.

Veja que, além do preparo prévio do material, que comprovam claramente o conhecimento dos responsáveis pelos shows, os ataques possuem grande semelhança conceitual com a propaganda produzida pelo PT para atacar Jair Bolsonaro.

Além da referência à ditadura, fascismo e outras práticas de violência, a apresentação de Roger Waters se valeu textualmente da expressão **#EleNão**, símbolo utilizado na campanha petista contra o candidato Jair Bolsonaro, conforme se extrai do próprio site da campanha de Fernando Haddad.

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/roger-waters-ex-lider-do-pink-floyd-se-junta-ao-elenao/>



The screenshot shows a news article from the website [obrasilfelizdenovo.com](https://www.obrasilfelizdenovo.com). The article features a split-screen image: the left side shows Roger Waters performing on stage with a guitar, and the right side shows a stage with a large circular light fixture and the text 'ELE NAO' in the center. The website has a dark header with a search bar and social media links. The main content area includes a red 'ULTIMAS' button, the article title 'Roger Waters, ex-líder do Pink Floyd, se junta ao #EleNão', and a short text summary.

**Roger Waters, ex-líder do Pink Floyd, se junta ao #EleNão**

Ele listou Bolsonaro ao lado de fascistas globais

O gênio criativo da banda Pink Floyd, Roger Waters, sempre se posicionou contra políticos antidemocráticos e fascistas. Na terça (9), em São Paulo, ele voltou a ser ele mesmo, desta vez falando da nossa realidade.

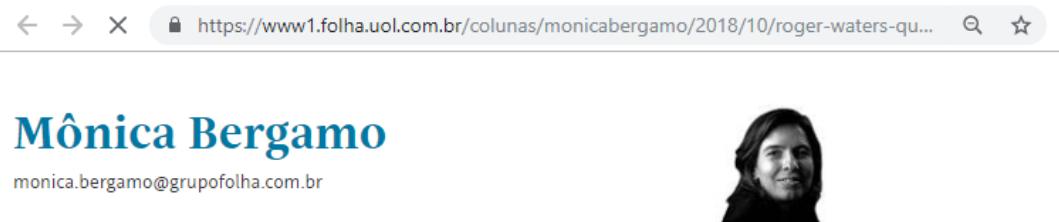
**DOE**  
Ajude a fazer o Brasil Feliz de Novo

A imagem acima demonstra claramente que os candidatos investigados tinham conhecimento dos fatos e anuíram com o mesmo, tanto que fizeram ampla divulgação destes, já que beneficiários diretos do referido ilícito e de eventual prejuízo a candidatura de Jair Bolsonaro.

A irresponsável estratégia utilizada pelo marketing petista é inequívoca na apresentação polêmica do cantor Roger Waters, seja através do uso da hashtag "#EleNão", seja pela menção à morte do capoeirista Moa visando associá-la ao candidato Bolsonaro, seja, ainda, pelas acusações de que Jair Bolsonaro é fascista, ditador, violento, e, ainda, à morte da vereadora Marielle Franco.

Não bastasse isso, o cantor Roger Waters acionou a justiça brasileira em 26/10/2018 para visitar Luis Inácio Lula da Silva, ex-Presidente petista, na carceragem da polícia federal em Curitiba/PR, onde se encontra preso.

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2018/10/roger-waters-quer-visitar-lula-na-prisao.shtml>

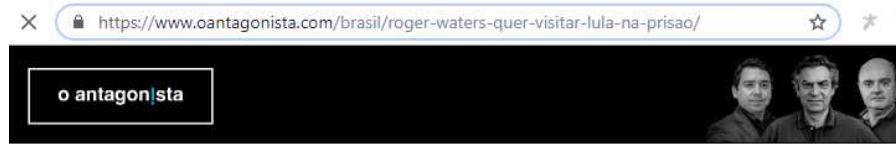


**Mônica Bergamo**  
monica.bergamo@grupofolha.com.br

## Roger Waters quer visitar Lula na prisão

Ex-líder do Pink Floyd associou o nome de Bolsonaro ao "novo fascismo" em seus shows no Brasil

<https://www.oantagonista.com/brasil/roger-waters-quer-visitar-lula-na-prisao/>



## Roger Waters quer visitar Lula na prisão

Brasil 26.10.18 15:33



Roger Waters, o ex-líder do Pink Floyd que ainda está no Brasil, entrou com um pedido na Justiça para visitar Lula na carceragem da PF em Curitiba antes de deixar o país, no dia 28.

Segundo a Folha, os advogados que fizeram o pedido alegaram que o baixista é uma personalidade de reputação mundial na defesa dos direitos humanos.

Alias, cabe destacar que os show de Roger Waters foram contratados exatamente para o período eleitoral. A turnê ocorreu de 09/10/2018 a 30/10/2018. Trata-se de um artista sabidamente polêmico, que inclui conteúdo político anti-direita em seus shows; os organizadores tinham plena ciência de que tanto as datas coincidiriam com o período de campanha eleitoral, quanto que Roger Waters criticaria Jair Bolsonaro em seus shows.

Deste modo, a data da turnê (período eleitoral) não é mera coincidência. A contratação de Roger Waters, pelo perfil politizado e polêmico, também não é coincidência. Menos ainda é coincidência a realização do penúltimo show na data de 27/10/2018, um dia antes da eleição de 2º turno, em Curitiba/PR, local onde se encontra preso o ícone petista Luis Inácio Lula da Silva, a quem o cantor tentou visitar na prisão.

Prova disso é que em seu último show, realizado em 30/10/2018 em Porto Alegre, após a realização do 2º turno das eleições e vitória de Jair Bolsonaro, o

cantor Roger Waters voltou ao seu tom normal, sem o apelo midiático e exagerado que havia sido direcionado a Jair Bolsonaro ao longo de toda a turnê no Brasil.

Não resta, portanto, dúvida alguma quanto à veracidade da afirmação proferida pelo Ministro da Cultura, Sérgio Sá Leitão, noticiada pela imprensa nacional, a revelar que **a conduta do cantor Roger Waters foi premeditada e arquitetada pela empresa contratante e organizadora dos mencionados shows**, com o fim de ajudar a eleger os candidatos investigados.

Percebe-se, assim, a gravidade dos fatos aqui narrados, em especial pela interferência de uma empresa, notória defensora da Lei Rouanet, que vem se beneficiando dela por anos, com total interesse na vitória dos candidatos investigados, assim como pela suposta utilização de R\$ 90 milhões de reais em prol de um cantor, conforme noticiado pelo Ministro da Cultura, para fazer propaganda eleitoral negativa contra um candidato e em benefício dos adversários, tendo sido toda a turnê, como destacado pelo Ministro da Cultura, programada para o período de campanha do segundo turno das eleições.

Em todos os fatos, acima relatados, há evidente uso de grande quantia de dinheiro, utilizado de modo mascarado para massiva campanha eleitoral negativa contra os Requerentes, através do uso da imagem e fama de cantor de prestígio internacional, ilícitos que podem ser imputados aos realizadores dos shows, por se tratar de pessoas jurídicas, como fontes vedadas de financiamento.

Aliás, não é novidade que a campanha petista de Fernando Haddad utiliza frequentemente apoio de artistas em suas manifestações. Ao contrário, isso é frequente e Roger Waters é apenas mais um dos artistas de cuja imagem se aproveita indevida e frequentemente a campanha dos investigados.

A vinculação irrefutável da manifestação contrária à campanha de Jair Bolsonaro por Roger Waters e a campanha petista também fica evidenciada pela participação do cantor Caetano Veloso no episódio. Caetano Veloso é sabidamente militante da campanha petista de Fernando Haddad:  
<https://epoca.globo.com/expresso/o-apoio-sem-melodia-de-caetano-veloso-chico-buarque-haddad-23175258>

Caetano Veloso entrevistou o músico Roger Waters, na noite desta segunda-feira (22), em sua casa no Rio. O ex-Pink Floyd está em uma polêmica turnê pelo Brasil e se apresenta na capital fluminense na quarta-feira (24). "O assunto foi o fascismo, claro, a onda que está vindo no mundo inteiro e agora no Brasil, com Bolsonaro", adiantou ao UOL a produtora Paula Lavigne, mulher de Caetano.

(grifamos)

<https://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2018/10/25/em-entrevista-a-caetano-veloso-roger-waters-compara-bolsonaro-a-trump.htm>

## Rock

### Caetano Veloso entrevista Roger Waters sobre "onda fascista"



Desse modo, é inquestionável o conhecimento de todos os atos aqui relatados, por parte da empresa realizadora dos eventos, T4F ENTRETENIMENTO, seus sócios, bem como dos investigados, uma vez que foram diversos os shows, todos noticiados amplamente pela imprensa, com utilização de equipamento eletrônico para os ataques, divulgação nos canais dos candidatos, e nenhuma providência foi tomada no sentido de evitar a ocorrência e repetição dessas condutas ilícitas, o que os torna corresponsáveis.

Assim, prova robusta e séria é a afirmação do Ministro da Cultura, a revelar a utilização de vultosa quantia destinada ao cantor Roger Waters para que fizesse campanha explícita contra o candidato Jair Bolsonaro, soma que alcançou o montante de 90 milhões (não se afirmou se em dólares ou reais), o que pode chegar a valores ainda superiores, pois segundo consta da denúncia, a quantia seria de U\$ 3.000.000 (três milhões de dólares) por show e entrevista.

Cumpre ressaltar que, não se está afirmado que tal quantia é derivada de dinheiro público, da Lei Rouanet, mas sim que a gravidade das afirmações devem ser devidamente apuradas e que, independente da origem, o uso de tamanho montante, caracteriza abuso do poder econômico em prol dos candidatos investigados.

**É, assim, irrefutável que a proporção dos fatos aqui narrados, dada a repercussão dos shows, resulta em grave abuso de poder econômico.**

Ademais, por óbvio, a empresa TR4 Entretenimento e seus sócios, especializados que são no ramo de espetáculos, conhece profundamente as regras que norteiam o período eleitoral, as vedações, limitações, penalidades e consequências.

Assim, como já afirmado, quem contratou os shows e os organizou, tinha pleno conhecimento da veiculação das referidas propagandas eleitorais ilícitas, o que evidencia a anuênci a e participação no ato, demonstrando que havia, efetivamente, uma maior motivação oculta a demonstrar interesse direto dos investigados, que financiaram o ato de forma totalmente ilícita.

As condutas aqui explicitadas demonstram o evidente conluio entre os Requeridos com o intuito de, através de manifestação política de um cantor mundialmente famoso e influente, provocar o desequilíbrio do pleito e desfavorecer a candidatura dos investigantes em benefício direto das candidaturas dos candidatos investigados, Fernando Haddad e Manuela D'Ávila, o que ofende gravemente a lisura e moralidade do pleito e a própria soberania popular.

Evidencia-se, assim, ofensa ao artigo 22, da Lei Complementar 64/90, pelo seu viés de financiamento eleitoral ilícito por pessoa jurídica, a justificar o abuso do poder econômico em prol das candidaturas dos investigados, além de caracterizar, ainda, eventual prática de crime e, também, ato de improbidade administrativa, a merecer a devida apuração.

O abuso do poder econômico, por certo, é causa de extrema gravidade nas campanhas eleitorais e compromete a lisura do pleito, desequilibrando a disputa e a liberdade do eleitor no seu bem mais precioso que é o voto, através da interferência pela exacerbação de recursos financeiros em benefício de um candidato, com o fim de cooptar votos em seu favor, interferindo no resultado normal da eleição, a merecer, assim, a devida intervenção desta Justiça especializada.

Nesse sentido, não há que se falar mais em potencialidade lesiva a influenciar o resultado, mas, sim, na **gravidade da conduta ilícita** praticada, como ficou devidamente pacificado por esta Colenda Corte Superior, devidamente comprovada pelas provas anexadas a estes autos, a demonstrar a interferência direta de uma grande empresa do meio cultural, utilizando-se de seu poderio financeiro, agindo *contra legem*, com o fim único de prejudicar uma candidatura.

Trata-se de uso ilícito de poderio empresarial e midiático, através da manifestação corrompida de um cantor de fama internacional para, desse modo, interferir no psicológico dos fãs e tentar influenciar o voto, tudo com o único intuito e interesse na manutenção no Poder dos candidatos Requeridos, uma vez que são esses que defendem a permanência da Lei Rouanet nos moldes atuais, o que beneficia diretamente a empresa T4F ENTRETENIMENTO e seus sócios, como a mesma já declarou em reportagens, como as que foram acima citadas.

No que tange em específico à ilegalidade da atuação financeira da empresa T4F ENTRETENIMENTO, com vias a interferir diretamente no pleito eleitoral e com o uso da imagem de um cantor de fama internacional, o fundamento mais grave, além da ausência de contabilização de tais doações estimáveis, pauta-se, ainda, no fato de que o **Colendo Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a doação realizada por pessoa jurídica**, conforme ficou assentado nos autos da ADI nº 4650, julgada em 17 de setembro de 2015, o que foi reeditada pela Reforma eleitoral de 2015, através da Lei nº 13.165, que teve referida previsão vetada pela então Presidente da República.

É de interesse direto dos candidatos Requeridos e dos sócios da T4F ENTRETENIMENTO, portanto, que a atual legislação que trata da Lei Rouanet seja inalterada. Desta feita, realizar uma turnê milionária de shows de um artista respeitado e reconhecido como Roger Waters, dar-lhe ampla guarida para showmícios em desfavor da campanha dos Requerentes, e fazê-lo em pleno período eleitoral, com especial ênfase no 2º turno, é abuso do poder econômico e desvio de recursos não declarados para campanha eleitoral, portanto, Caixa 2.

Tais condutas demonstram a gravidade e a evidente ofensa ao artigo 33, *caput* e inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2018, que traz expressamente a vedação de "*doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica*", uma vez que as provas apresentadas são suficientes para demonstrar que os sócios da empresa T4F ENTRETENIMENTO e os candidatos Requeridos produziram intencionalmente esta situação.

Assim, está devidamente configurada a ilicitude no financiamento de pessoa jurídica em benefício dos Requeridos, o que não será, certamente,

contabilizado na prestação de contas, por se tratar de fonte terminantemente vedada pela legislação eleitoral.

Por sua vez, pela gravidade dos atos perpetrados pelos sócios da empresa T4F ENTRETENIMENTO e pelos Requeridos, a robustez das provas apresentadas revelam-se aptas à caracterização do abuso do poder econômico, uma vez que são notórios e foram amplamente divulgados verdadeiros atos de campanha negativa, realizados em benefício dos candidatos Requeridos.

Quanto ao conhecimento de tais atos, praticados em benefício de suas candidaturas, do mesmo modo, restou devidamente comprovado, uma vez que tais atos são notórios, e, como dito acima, foram amplamente divulgados, inclusive através de vídeos na internet e redes sociais.

### **III- DA CONCLUSÃO**

Desse modo, uma vez que o artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90 estabelece a possibilidade da abertura de investigação com vias a apurar o uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, em benefício de candidato ou partido político, bastando que, para tanto, relate fatos e indique as provas, indícios e circunstâncias, outra medida não comporta a presente, com base em tudo o que ficou devidamente consignado e comprovado, senão a procedência da presente, nos moldes constantes do pedido inicial.

Nesses termos,  
pede deferimento.

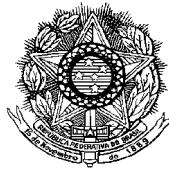
Brasília, 24 de novembro de 2018.

**Gustavo Bebianno Rocha**  
OAB/RJ nº 81.620  
Presidente Nacional do PSL

**Karina de Paula Kufa**  
OAB/ nº 245.404

**Tiago Ayres**  
OAB/BA nº 22.219  
OAB/DF nº 57.673

**Amilton Augusto da Silva Kufa**  
OAB/SP nº 351.425  
OAB/RJ nº 154.639



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

PGE nº 125.298

6.018/18/MPE/PGE/HJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 0601851-  
89.2018.6.00.0000

BRASÍLIA/DF

E 2018

REQUERENTE	Jair Messias Bolsonaro
ADVOGADOS	Tiago Leal Ayres e Outros
REQUERENTE	Coligação “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” (PSL/ PRTB)
ADVOGADOS	Tiago Leal Ayres e Outros
REQUERIDO	Fernando Haddad
ADVOGADOS	Eugênio José Guilherme de Aragão e Outros
REQUERIDA	Manuela Pinto Vieira D' Ávila
ADVOGADA	Eugênio José Guilherme de Aragão e Outros
REQUERIDO	Fernando Luiz Alterio
ADVOGADOS	Flávio Ferro e Outros
REQUERIDO	Flábia Helena Schiavon
ADVOGADOS	Flávio Ferro e Outros
REQUERIDO	Luiz Oscar Niemeyer Soares
ADVOGADOS	Flávio Ferro e Outros
RELATOR	Ministro Jorge Mussi

Egrégio Tribunal Superior Eleitoral,

## PARECER

**Eleições 2018. Ação de investigação judicial eleitoral. Presidente e Vice-Presidente. Abuso de poder econômico. Ação de investigação judicial eleitoral. Legitimidade passiva. Teoria da asserção. Petição inicial. Descrição de fatos e fundamentos do pedido. Possibilidade de exercício do direito de defesa e do contraditório. Inépcia. Inexistência. Liberdade de manifestação do pensamento. Consagração constitucional. Abuso de poder. Ausência de prova robusta. Gravidade das circunstâncias. Não comprovação. Inelegibilidade. Sanção personalíssima. Inaplicabilidade.**

1. A aferição da legitimidade passiva é procedida de acordo com a teoria da asserção, devendo ser considerada em abstrato, ou seja, sem exame de provas, consoante as asserções lançadas pela parte autora na petição inicial. Precedentes.
2. Para que se dê início à ação de investigação judicial eleitoral, é suficiente a apresentação ou relação de evidências, ainda que indiciárias, da ocorrência do ilícito, conforme se extrai da dicção do art. 22, *caput*, da Lei Complementar nº 64/1990, não implicando inépcia da inicial a eventual insuficiência de provas.
3. “A petição inicial não é inepta se descreve os fatos e os fundamentos do pedido e possibilita à parte representada o efetivo exercício do direito de defesa e do contraditório, o que se verificou na espécie”. Precedentes.
4. Para a procedência de ação de investigação judicial eleitoral com fundamento no art. 22 da LC nº 64/90, exige-se prova robusta da ocorrência de abuso de poder, com finalidade eleitoral. Precedentes.



5. Para configuração do abuso de poder, faz-se necessária a comprovação da gravidade das circunstâncias do caso concreto que caracterizam a prática abusiva, de modo a macular a legitimidade e normalidade da disputa eleitoral. Precedentes.
6. A liberdade de expressão e de pensamento, consagrada constitucionalmente, é a regra, devendo ser apresentadas provas seguras de que o ato artístico transborda seus limites. Precedentes.
7. A mera condição de beneficiário das condutas impugnadas não é suficiente para fazer incidir a sanção de inelegibilidade, sendo necessária a comprovação do cometimento, participação ou anuênciam na prática do ato ilícito.
8. Não evidenciado quadro que o agente cometeu, participou ou anuiu com a prática de atos de abuso de poder, incabível a decretação da inelegibilidade.

Parecer pela **rejeição das preliminares** suscitadas e, no mérito, pela **improcedência** da ação de investigação judicial eleitoral.

- I -

1. Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder econômico proposta pela Coligação “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” (PSL/ PRTB) e Jair Messias Bolsonaro em face de Fernando Haddad, Manuela Pinto Vieira D’ Ávila, Coligação “O povo feliz de novo”, Fernando Luiz Alterio, Flabia Helena Schiavon e Luiz Oscar Niemeyer Soares (ID 545314).

2. Os requerentes, em síntese, relatam que:

- a) A empresa T4F ENTRETENIMENTO (*Time for Fun*), dirigida pelos três últimos representados, promoveu a turnê “*Pink Floyd's Roger Waters Us + Them*” no Brasil, em outubro de 2018;
- b) Em 09/10/2018, o cantor Roger Waters realizou show em São Paulo, com público aproximado de 45 mil pessoas, no qual exibiu a mensagem “#ELENÃO”, que “*tornou-se instrumento de campanha negativa contra o candidato Requerente, Jair Bolsonaro.*”
- c) “*A eficácia de uma (i) mensagem de cunho eleitoral, (ii) transmitida em um show artístico, (iii) por um artista mundialmente admirado, (iv) para um público que equivale à população de cidades e países, é gigantesca, reverbera para além do espaço em que se realizou o show, pois alcança mídia e redes sociais, produzindo poderoso impacto no processo de formação do juízo do eleitor quanto ao pleito presidencial 2018;*”



- d) em 13/10/2018, em continuação à turnê, foi realizado show em Brasília-DF que, em razão da posição política do artista, gerou conflito entre as pessoas presentes, o que se repetiu no dia 20/10/2018, durante show em Belo Horizonte/MG, haja vista a associação do nome do candidato representante ao autoritarismo;
- e) “o Ministro da Cultura, Sr. Sérgio Sá Leitão, declarou em seu perfil no Twitter, que o cantor Roger Waters recebeu R\$ 90 milhões de reais para fazer propaganda eleitoral disfarçada de show”;
- f) há suspeita de que a empresa responsável pela turnê brasileira do cantor Roger Waters tenha utilizado recursos públicos para promovê-la, especialmente considerando que, de acordo com notícias publicadas, ela é “a maior beneficiária da Lei Rouanet no País”;
- g) as manifestações do cantor nos shows transbordaram a mera crítica e “são de extrema gravidade e demonstram a premeditação e o explícito propósito de denegrir sua imagem [do requerente Jair Bolsonaro]”, tendo repercutido no país inteiro, conforme publicações da imprensa;
- h) houve conluio entre a campanha dos requeridos e o artista para minar a imagem do requerente, vinculando-a, injustamente, a atos violentos, como a morte de Marielle Franco e de Mestre Moa.
- i) a aproximação entre o Partido dos Trabalhadores e Roger Waters decorre também do pedido que este fez para visitar o ex-presidente Lula na prisão;
- j) devem ser também responsabilizados os produtores do evento porque “quem contratou os shows e os organizou, tinha pleno conhecimento da veiculação das referidas propagandas eleitorais ilícitas, o que evidencia a anuência e participação no ato, demonstrando que havia, efetivamente, uma maior motivação oculta a demonstrar interesse direto dos Requeridos, que financiaram o ato de forma totalmente ilícita”;
- k) estaria evidenciado o abuso de poder econômico “em benefício das candidaturas do primeiro e segundo Requeridos, seja pela prática de utilização ilícita de vultosos recursos, ainda que indiretamente, em prol da campanha dos candidatos Requeridos e em



*desfavor da campanha dos Requerentes, seja pela não contabilização de tais valores na prestação de contas dos mesmos, em especial, pelo que ficou devidamente configurado a partir da análise da afirmação do Ministro da Cultura, Sr. Sérgio Sá Leitão”;*

1) “*É de interesse direto dos candidatos Requeridos e dos sócios da T4F ENTRETENIMENTO, portanto, que a atual legislação seja inalterada. Desta feita, realizar uma turnê milionária de shows de um artista respeitado e reconhecido como Roger Waters, dar-lhe ampla guarida para showmícios em desfavor da campanha dos Requerentes, e fazê-lo em pleno período eleitoral, com especial ênfase no 2º turno, é abuso do poder econômico e desvio de recursos não declarados para campanha eleitoral, portanto, Caixa 2”;*

3. Por fim, pleiteiam os requerentes que “*seja julgada totalmente procedente a presente demanda, com fulcro no previsto no inciso XIV, do artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90, para que seja cassado o registro ou diploma dos requeridos, com a consequente inelegibilidade dos mesmos pelo prazo de 8 (oito) anos.*”

4. Despacho proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral por meio do qual (ID 577829):

- a) extinguiu-se, em relação à Coligação “O povo feliz de novo”, a ação sem resolução de mérito em razão de ilegitimidade passiva;
- b) determinou-se a citação dos representados.

5. Contestação apresentada por Fernando Luiz Alterio, Flábia Helena Schiavon e Luiz Oscar Niemeyer Soares, pugnando pelo acolhimento das preliminares arguidas e, no mérito, pela improcedência da ação. Alegam, em suma (ID 1021638):

- a) preliminar de ilegitimidade passiva, porquanto as manifestações que supostamente caracterizam propaganda eleitoral não foram por eles proferidas, mas pelo cantor Roger Waters, que detinha, contratualmente, controle exclusivo sobre todos os elementos da performance artística;
- b) que os shows em comento “*foram realizados sem captação de patrocínio da Lei Rouanet ou qualquer lei de incentivo*” e contratados e divulgados ainda em novembro de 2017, antes de o candidato requerente registrar sua candidatura.



- c) inexistência de nexo causal em relação às supostas práticas caracterizadoras de abuso de poder econômico, pois a manifestação do artista estaria albergada no direito constitucional da liberdade de expressão e da livre manifestação de pensamento, sendo que Roger Waters possui notório engajamento político;
- d) “não foi apenas no Brasil que [Roger Waters] se manifestou sobre a política local, pois o fez de forma uniforme e reiterada ao longo de sua carreira”;
- e) o teor das críticas e controvérsias apresentadas por Roger Waters não “foge daquilo que é comumente dito acerca do Sr. Jair Bolsonaro, com base em sua atuação e declarações passadas”;

6. Em seguida, foram apresentadas contestações com semelhante teor por Manuela Pinto Vieira D' Ávila e Fernando Haddad. Sustentam, em síntese (ID 1144838 e ID 1145288):

- a) preliminar de ilegitimidade passiva, pois não houve minimamente demonstração de sua responsabilidade quanto aos fatos alegados na representação;
- b) não comprovação da ocorrência do suposto ato irregular e da participação, anuênciia ou prévio conhecimento dos candidatos representados;
- c) as causas de inelegibilidade detêm caráter pessoal, sendo vedada responsabilização objetiva;
- d) inépcia da inicial, visto que desacompanhada de substrato probatório, não sendo possível identificar sua causa de pedir;
- e) a manifestação de Roger Waters não extrapola o direito constitucional da liberdade de expressão e da livre manifestação de pensamento, devendo-se atentar para seu notório engajamento político;
- f) “em momento algum o nome de Fernando Haddad, Manuela D'Ávila ou dos partidos políticos aos quais estes fazem parte foi pronunciado pelo cantor, o que fortalece ainda mais o fato de que se tratam de manifestações políticas, e não propaganda ou apoio político”;



g) são falsas as acusações provenientes do Ministro da Cultura, que já havia declarado apoio ao candidato Jair Bolsonaro, inexistindo provas de que o cantor recebeu dinheiro público para fazer os shows;

h) não houve ação arquitetada ou premeditada entre os candidatos representados e Roger Waters, mas a vinculação da campanha do representante com atos de violência decorre de “*inúmeros pronunciamentos em que prega a violência e o preconceito*”;

i) “*os Autores não demonstram que os supostos fatos narrados à inicial – ainda que fossem ilegais, hipótese que não se admite, haja vista sua manifesta regularidade – seriam dotados de potencialidade lesiva*”, sendo de reduzido alcance junto ao eleitorado.

7. Despacho proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral em que determina (ID 1477088):

a) a expedição de ofício ao Ministério da Cultura para obtenção de informações acerca da utilização de recursos públicos provenientes da Lei Rouanet nos shows de Roger Waters;

b) juntada, pelos representados, de cópia da documentação alusiva à contratação do cantor em tela com tradução para o vernáculo.

8. Apresentados os esclarecimentos e a documentação requisitada, decidiu o Ministro Relator encerrar a instrução, indeferindo a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do representado Luiz Oscar Niemeyer Soares. Determinou, em seguida, a apresentação de razões finais pelas partes (ID 2236438).

9. Razões finais apresentadas por Fernando Luiz Alterio, Flábia Helena Schiavon e Luiz Oscar Niemeyer Soares (ID 2330588) pelas quais, reiterando manifestação anterior, requereram o arquivamento do feito sem aplicação de penalidades.

10. Por meio das razões finais apresentadas por Fernando Haddad (ID 2356338) e por Manuela D' Ávila (ID 2356388), foram repisados, em síntese, os argumentos expostos anteriormente.

11. A Coligação “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” e Jair Messias Bolsonaro também se manifestaram em alegações finais (ID 2365238), pugnando pela procedência dos pedidos articulados na inicial.



12. Despacho proferido pelo Ministro Relator pelo qual relatou o feito e determinou abertura de vista à Procuradoria-Geral Eleitoral, para manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 22, inc. XIII, da Lei Complementar nº 64/1990 (ID 2490188).

13. Após, vieram os autos à Procuradoria-Geral Eleitoral, para parecer.

- II -

14. Todos os representados alegaram, em sede preliminar, ilegitimidade para figurar no polo passivo de feito.

15. Com efeito, a legitimidade *ad causam* se relaciona à teoria da ação e envolve a ideia de ligação da parte ao conflito de interesses, devendo sofrer a eficácia da sentença<sup>1</sup>.

16. A sua aferição, ademais, consoante pacífica jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, deve ser procedida de acordo com a teoria da asserção, devendo ser considerada em abstrato, ou seja, sem exame de provas, consoante as asserções lançadas pela parte autora na petição inicial<sup>2</sup>.

17. No mesmo sentido entende o Superior Tribunal de Justiça, “*a legitimidade da parte [...] define-se à luz da narrativa formulada pelo autor, de acordo com os fatos alegadamente constitutivos do seu direito*<sup>3</sup>”.

18. Dessa forma, a legitimidade dos representados deve ser analisada à luz do direito alegado e não do direito provado, pois este diz respeito ao mérito.

19. Nesse contexto, é imperioso afastar a ilegitimidade suscitada, porquanto foram apresentados elementos suficientes a, em cognição preliminar, vincular os representados à conduta tida como ilícita pelos representantes.

20. Isso porque de fato os candidatos Manuela Pinto Vieira D' Ávila e Fernando Haddad poderiam ser beneficiados pelas mensagens veiculadas pelo artista Roger Waters, pois contrárias ao candidato adversário.

21. Por sua vez, a empresa T4F – dirigida por Fernando Luiz Alterio, Flábia Helena Schiavon e Luiz Oscar Niemeyer Soares – é a responsável pela realização

<sup>1</sup>Arruda Alvim, José Manoel de. Tratado de direito processual civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, v.2, p. 31.

<sup>2</sup>Representação nº 82802, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: RJTSE - Revista de jurisprudência do TSE, Volume 25, Tomo 4, Data 11/09/2014, Página 244).

<sup>3</sup>AgRg no AREsp nº 205.533/SP, rel. Min. Campbell Marques, DJe de 8.10.2012.



da turnê objeto deste processo, ainda que, nesse momento, não se analise sua ingerência sobre o conteúdo performático dos shows.

22. Assim, deve ser rejeitada a preliminar.

23. Os representados Manuela Pinto Vieira D' Ávila e Fernando Haddad sustentam ainda a inépcia da inicial, tendo em vista que o representante não apresentou documentos comprobatórios do suposto ilícito e não delineou devidamente a causa de pedir.

24. Contudo, para que se dê início à ação de investigação judicial eleitoral, tem-se como suficiente a apresentação ou relação de evidências, ainda que indiciárias, da ocorrência do ilícito, conforme se extrai da dicção do art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990, cujo teor transcreve-se abaixo:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, **relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias** e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:  
(Grifos acrescidos)

25. Observa-se, portanto, que a exigência de prova robusta se dá para a formação do juízo de condenação pela prática de ato que configure abuso de poder. Diversamente, para a deflagração da ação de investigação judicial eleitoral, não se exige tal nível de robustez probatória.

26. Como se isso não bastasse, pode o Ministro Corregedor, se for o caso, determinar a obtenção de evidências complementares, nos termos dos incisos V, VI, VII e IX da LC nº 64/1990<sup>4</sup>.

27. Ademais, da leitura da petição inicial, constata-se que foram descritas as condutas que a Coligação e o candidato requerentes entendem como

---

<sup>4</sup>[...]

V - findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI - nos 3 (três) dias subsequentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, ex officio ou a requerimento das partes;

VII - no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;

VIII - quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

[...]



caracterizadores de abuso de poder econômico, quais seus possíveis autores e beneficiários e, ainda, quais evidências sustentariam tal narrativa.

28. Ao final, requereu-se a declaração de inelegibilidade dos representados para as eleições que se realizem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2018, conforme previsto no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/90.

29. Nesse contexto, observa-se que a ação de investigação judicial eleitoral demonstra suficientemente a causa de pedir e formula pedido condizente com sua narrativa, permitindo o exercício efetivo do direito de defesa e do contraditório, de modo que não se verifica a inépcia da petição inicial.

30. No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral ao assentar que:

ELEIÇÕES 2012. AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DELIMITAÇÃO DO PEDIDO. DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS. INÉPCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

1. O Regional extinguiu o feito sem julgamento de mérito por entender ausentes a causa de pedir jurídica e o pedido quanto à pretensão condenatória.  
2. Ainda que não tenham requerido de forma expressa a aplicação da sanção de inelegibilidade e a cassação do registro ou diploma dos representados, os autores apontaram a suposta prática de abuso de poder e pleitearam a realização da investigação prevista no art. 22 da LC nº 64/1990 com a cominação das penas previstas em lei, que são aquelas constantes no inciso XIV do referido dispositivo.

3. O entendimento adotado pelo Regional diverge da jurisprudência deste Tribunal no sentido de que "a petição inicial não é inepta se descreve os fatos e os fundamentos do pedido e possibilita à parte representada o efetivo exercício do direito de defesa e do contraditório" (AIJE nº 50-32/DF, rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 30.9.2014).

4. Conforme já decidiu o TSE, "as condições da ação, segundo a teoria da asserção, devem ser aferidas em abstrato, com base nas alegações apresentadas na inicial, sem que seja necessário o exame de provas e a existência de direito material do autor. Nessa linha, a conformação do direito com base nos fatos narrados na inicial encerra questão típica de mérito" (RESp nº 1004-23/MG, rel. Min. Henrique Neves da Silva, julgado em 11.11.2014).

5. Agravos regimentais desprovvidos.

(Recurso Especial Eleitoral nº 70034, Acórdão, Relator(a) Min. Gilmar Mendes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 07/11/2016)  
(Grifos acrescidos)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINARES. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO OU AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ILEGITIMIDADE PASSIVA.



INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO. ABUSO DE AUTORIDADE. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA IMPESOALIDADE. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. MENSAGEM ELETRÔNICA. SERVIDORES. PODER EXECUTIVO FEDERAL. PRONUNCIAMENTO. CADEIA NACIONAL. ATOS DE PROMOÇÃO PESSOAL. IMPROCEDÊNCIA.

1. A ação de investigação judicial eleitoral para apuração do abuso de autoridade previsto no art. 74 da Lei nº 9.504, de 1997, por violação ao princípio da impessoalidade (Constituição, art. 37, § 1º), pode ser ajuizada em momento anterior ao registro de candidatura, haja vista, na hipótese de eventual procedência, as sanções atingirem tanto candidatos quanto não candidatos.

2. O abuso do poder de autoridade pode se configurar, inclusive, a partir de fatos ocorridos em momento anterior ao registro de candidatura ou ao início da campanha eleitoral. Precedentes.

**3. A petição inicial não é inepta se descreve os fatos e os fundamentos do pedido e possibilita à parte representada o efetivo exercício do direito de defesa e do contraditório, o que se verificou na espécie. Precedentes.**

4. É entendimento deste Tribunal Superior que o abuso de autoridade previsto no art. 74 da Lei nº 9.504, de 1997, exige a demonstração objetiva da violação ao art. 37, § 1º, da Constituição, consubstanciada em ofensa ao princípio da impessoalidade pela menção na publicidade institucional de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos.

5. Ação de investigação judicial eleitoral que se julga improcedente.

(Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 5032, Acórdão, Relator(a) Min. João Otávio De Noronha, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 204, Data 29/10/2014, Página 243)

(Grifos acrescidos)

31. Em suma, preservando-se a verticalizada e exauriente análise das alegações das partes e do acervo probatório para momento oportuno, conclui-se que as preliminares suscitadas pelos representados merecem ser rejeitadas.

**- III -**

32. Quanto ao mérito, defendem os representantes que o artista Roger Waters, ao realizar sua turnê no Brasil em outubro do corrente ano – promovida pelos representados dirigentes da empresa T4F –, favoreceu os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Fernando Haddad e Manuela Pinto Vieira D' Ávila.

33. Isso porque, conforme alegado, apresentou mensagens contrárias ao candidato Jair Bolsonaro que transbordaram a mera crítica, com intenção clara e prévia de denegrir sua imagem, em benefício do candidato adversário.

34. Para tanto, continua, teria utilizado vultosos recursos públicos na promoção dos shows, que tiveram ampla repercussão nas redes sociais e meios de



comunicação, sendo que tais valores não foram devidamente contabilizados, a caracterizar abuso de poder econômico e “caixa dois”.

35. Assim, a alegada gravidade suficiente a configurar abuso de poder econômico decorre do reforço financeiro – não considerado nos gastos da campanha dos candidatos adversários – e do conluio entre estes e Roger Waters, com participação dos representados que contrataram a turnê, aplicado no escopo de denegrir a imagem de Jair Bolsonaro.

36. Delineado tal contexto, insta salientar que o abuso de poder econômico é descrito na doutrina de José Jairo Gomes<sup>5</sup> da seguinte maneira:

Destarte, a expressão abuso de poder econômico deve ser compreendida como a concretização de ações que denotem mau uso de situações jurídicas ou direitos e, pois, de recursos patrimoniais detidos, controlados ou disponibilizados ao agente. Essas ações não são razoáveis nem normais à vista do contexto em que ocorrem, revelando a existência de exorbitância, desbordamento ou excesso no exercício dos respectivos direitos e no emprego de recursos.

É necessário que a conduta abusiva tenha em vista processo eleitoral futuro ou em curso. Normalmente, ocorre durante o período de campanha, embora também possa ocorrer antes de seu início. Ausente esse liame, não há como caracterizar o abuso, já que o patrimônio, em regra é disponível.

Por igual, se não se pode valorar economicamente a relação jurídica e a conduta consideradas, obviamente não se poderá falar em uso abusivo de poder econômico, já que faltaria a atuação desse fator.

O intuito do legislador é prestigiar valores como liberdade, virtude, igualdade, sinceridade e legitimidade no jogo democrático. Pretende-se que a representação popular seja genuína, autêntica e, sobretudo, originada de procedimento legítimo. Não basta, pois, que haja mero cumprimento de fórmulas procedimentais, pois a legitimidade exsurge sobretudo do respeito àqueles valores.

[...]

O abuso de poder econômico tanto pode decorrer do emprego abusivo de recursos patrimoniais, como do mau uso de meios de comunicação social ou do descumprimento das regras atinentes à arrecadação e ao uso de fundos de campanha (LE, arts. 18 e 30-A). Estará configurado, entre outras coisas, sempre que houver oferta ou doação, a eleitores, de bens, produtos ou serviços como atendimento médico, hospitalar, dentário, estético, fornecimento de remédios, próteses, gasolina, cestas básicas, roupas, calçados, materiais de construção. Também caracteriza abuso de poder econômico o emprego, na campanha, de recursos oriundos de “caixa dois”, ilicitamente arrecadados, não declarados à Justiça Eleitoral.

37. Na doutrina de Rodrigo López Zílio tem-se a seguinte manifestação sobre o tema:

---

<sup>5</sup>GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Fls. 366-367.



Caracteriza-se o abuso de poder econômico, na esfera eleitoral, quando o uso de parcela do poder financeiro é utilizada indevidamente, com o intuito de obter vantagem, ainda que indireta ou reflexa, na disputa do pleito. Vale dizer, abuso de poder econômico consiste no emprego de recursos financeiros em espécie ou que tenham mensuração econômica para beneficiar determinado candidato, partido ou coligação, interferindo indevidamente no certame eleitoral. Pode-se configurar o abuso de poder econômico, exemplificativamente, no caso de descumprimento das normas que disciplinam as regras de arrecadação e prestação de contas na campanha eleitoral (v.g., arts. 18 a 25 da LE). Em face à adoção da livre concorrência como um dos princípios basilares da ordem econômica (art. 170, inciso IV, da CF), tem-se que o abuso de poder econômico é o mais nefasto vício que assola os atos de campanha, distorcendo a vontade do eleitor e causando inegáveis prejuízos à normalidade e legitimidade do pleito<sup>6</sup>.

38. Assentadas tais premissas, ressalta-se que a condenação por abuso de poder econômico, pretendida pelos representantes, demanda produção de prova robusta, conforme se verifica da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, cristalizada nos seguintes julgados:

**ELEIÇÕES 2014. AGRAVOS REGIMENTAIS DE JOSÉ CARLOS BORGO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NOS RECURSOS ORDINÁRIOS. DESPROVIMENTO DE AMBAS AS POSTULAÇÕES RECURSAIS.**

1. Hipótese em que o Tribunal a quo reconheceu a prática de uso indevido dos meios de comunicação social e afastou, por ausência de prova robusta, a alegação de suposto abuso do poder econômico.
2. Os elementos probatórios não demonstram de forma cabal que o candidato, ora agravado, tenha, de forma direta ou indireta, anuído à prática da conduta ilícita, de modo a embasar a aplicação da sanção de inelegibilidade. Ilações e alvitres, suposições e convicções subjetivas, ainda que não absurdas, não se prestam de modo algum para dar suporte a qualquer juízo condenatório, que exige a indispensável demonstração da ocorrência delitiva e de sua autoria.
3. Este Tribunal Superior possui jurisprudência afirmativa de que é inviável a aplicação da sanção de inelegibilidade prevista no art. 22, inciso XIV da LC 64/90, com as alterações da LC 135/10, ao mero beneficiário do ato abusivo. Precedente: AgR-REspe 1042-34/SP, Rel. Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, DJe 4.2.2016.
4. Neste caso, não restou demonstrado que o ora agravante, imputado da prática de abuso do poder econômico e de uso indevido dos meios de comunicação social no processo eleitoral de 2014, sob a alegação de financiamento e patrocínio do jornal por parte de empresa de cuja composição acionária participa, tenha cometido o aludido ilícito eleitoral ou anuído com seu cometimento, já que não é o responsável pelas matérias jornalísticas insertas nas edições do periódico, razão porque, neste caso, figura apenas como beneficiário das tais publicações e essa situação não autoriza a imposição da reprimenda de inelegibilidade.

---

<sup>6</sup>ZÍLIO, Rodrigo López. Direito Eleitoral, 6 ed., Porto Alegre: Verbo Jurídico: 2018, fl. 644.



5. Em relação ao abuso do poder econômico, mostra-se indispensável e necessária sua demonstração, de sorte a ser aplicável a sanção de inelegibilidade prevista no Direito Eleitoral sancionador, por meio de prova robusta e incontestável, o que não ocorreu neste caso. Alicerçada a decisão agravada em fundamentos idôneos, merecem ser desprovidos os Agravos Regimentais, tendo em vista a ausência de argumentos fundados em alegações hábeis a modificar o decisum.

6. Agravos Internos desprovidos.

(Recurso Ordinário nº 66392, Acórdão, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 245, Data 19/12/2017, Página 72/73)

(Grifos acrescidos)

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). SUPLENTE DE DEPUTADO ESTADUAL QUE TERIA DISTRIBUÍDO COMBUSTÍVEL DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL DE 2014 COM ABUSO DO PODER ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA PARA CARACTERIZAR O ABUSO PREVISTO NO ART. 22, CAPUT, DA LC 64/90. AGRAVOS REGIMENTAIS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

1. Configura abuso do poder econômico a utilização de recursos patrimoniais em excesso, sejam eles públicos ou privados, sob poder ou gestão do candidato, em seu benefício eleitoral.

2. De acordo com o entendimento deste Tribunal, é necessária a existência de provas robustas e inequívocas, a fim de embasar a condenação pela prática do abuso do poder econômico em virtude do fornecimento de combustível, pois, em princípio, os gastos eleitorais com despesas com transporte de pessoal a serviço das campanhas eleitorais são lícitos, nos termos do inciso IV do art. 26 da Lei 9.504/97. Precedentes: AC 1046-30/SP e REsp 518-96/SP, Rel. Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, DJe 9.11.2015.

3. Na espécie, não há elementos suficientes nos autos para responsabilizar APARECIDO INÁCIO DA SILVA, seja como responsável, seja como beneficiário, pelo abuso do poder econômico com gravidade suficiente para comprometer a legitimidade e a normalidade das eleições proporcionais de 2014.

4. Alicerçada a decisão agravada em fundamentos idôneos, merece ser desprovido o Agravo Regimental, tendo em vista a ausência de argumentos hábeis para modificar o decisum.

5. Agravos Regimentais aos quais se nega provimento.

(Recurso Ordinário nº 98090, Acórdão, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 04/09/2017) (Grifos acrescidos)

39. É imperioso mencionar, a fim de averiguar a responsabilidade de cada representado, que a mera condição de beneficiário das condutas tidas por ilícitas não é suficiente para fazer incidir a sanção de inelegibilidade pretendida pelos representantes.



40. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria, consoante a qual o mero benefício é suficiente apenas para cassar o registro ou diploma do candidato beneficiário do abuso de poder, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

41. Além disso, a inelegibilidade possui natureza personalíssima, razão pela qual incide apenas sobre quem efetivamente praticou a conduta, conforme já se decidiu no julgamento cuja ementa segue transcrita abaixo:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CANDIDATOS ELEITOS A PREFEITO E VICE. ABUSO DE PODER. CONDUTA VEDADA E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CASSAÇÃO DE DIPLOMAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

1. Com base na compreensão da reserva legal proporcional, a cassação de diploma de detentor de mandato eletivo exige a comprovação, mediante provas robustas admitidas em direito, de abuso de poder e condutas vedadas graves, suficientes para ensejar essa severa sanção, sob pena de a Justiça Eleitoral substituir-se à vontade do eleitor. Essa compreensão jurídica, com a edição da LC nº 135/2010, merece maior atenção e reflexão por todos os órgãos da Justiça Eleitoral, pois o reconhecimento desses ilícitos poderá afastar o político das disputas eleitorais pelo longo prazo de oito anos (art. 1º, inciso I, alínea d e j, da LC nº 64/1990), o que pode representar sua exclusão das disputas eleitorais.

2. Nulidade do acórdão dos embargos de declaração, decorrente de omissões e/ou contradições (ilicitude de prova oral em decorrência da oitiva de testemunha vinculada ao MPE; julgamento extra petita; lei municipal possibilitando a alteração do horário de trabalho dos servidores; servidores comissionados não terem horário fixo de trabalho; pedido dos servidores para alterarem/adequarem o horário de trabalho durante a campanha eleitoral; parcialidade do sindicato dos servidores públicos do Município de Planaltina/GO; supressão dos depoimentos das testemunhas arroladas pelos eleitos, que supostamente revelariam a não ocorrência do ilícito; existência de depoimentos de testemunhas que não são eleitoras do município; gravação ambiental foi a prova que ensejou as demais). O acórdão regional enfrentou todas as questões relevantes para o deslinde da controvérsia. Estando, portanto, devidamente fundamentado, inexiste negativa de prestação jurisdicional ou violação do art. 275 do Código Eleitoral. Para o Supremo Tribunal Federal, "a resolução judicial do conflito, não obstante contrária ao interesse de quem a postula, não se equipara, nem se identifica, para efeito de acesso à via recursal extraordinária, com a ausência de prestação jurisdicional" (AI nº 179.378 AgR/DF, rel. Min. Celso de Mello, julgado em 29.4.2003). Como o acórdão regional indicou que a conclusão acerca da configuração dos ilícitos está apoiada em vasto conjunto probatório, testemunhal e documental, torna-se obviamente irrelevante a nulidade decorrente da alteração de uma única testemunha e inclusão de outra ligada ao Ministério Público Eleitoral,



mormente quando se sabe que, em se tratando de nulidades relativas, é necessário o efetivo prejuízo. Precedentes.

3. Ilícitude da prova, considerando que a prova da gravação ambiental ensejou as demais provas dos autos. O acórdão regional e a própria sentença de 1º grau, que julgou improcedente o pedido formulado na representação, convergem em que não há a ilícitude alegada, pois as provas que embasam a representação são o decreto expedido que reduziu a jornada de servidores sem reduzir os vencimentos e outras provas documentais e testemunhais.

4. Julgamento extra petita. O acórdão regional e a inicial demonstram longamente que o decreto legislativo reduziu a jornada dos servidores sem reduzir os vencimentos com objetivo eleitoral, cuja qualificação no art. 73, incisos III e V, da Lei nº 9.504/1997 (e não no inciso IV do citado dispositivo legal) em nada configura julgamento extra petita, pois a parte se defende dos fatos alegados. Na linha da jurisprudência do TSE, "ao acusado cabe defender-se dos fatos delineados na inicial, independentemente da qualificação jurídica a eles atribuída. Ausência de violação dos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil" (REspe nº 2572-71/BA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 24.3.2011).

5. Abuso do poder político. Configura grave abuso do poder político a expedição de decreto pelo prefeito candidato à reeleição, a menos de 15 dias do pleito, reduzindo a jornada dos servidores comissionados, quiçá dos contratados, sem reduzir os vencimentos, para participarem de campanhas eleitorais, o que provocou situação ilegal de privilégio na disputa, interferindo no processo eleitoral de 2012, em manifesta contrariedade ao princípio da impessoalidade e da eficiência.

6. A normalidade e a legitimidade do pleito, previstas no art. 14, § 9º, da Constituição Federal decorrem da ideia de igualdade de chances entre os competidores, entendida assim como a necessária concorrência livre e equilibrada entre os partícipes da vida política, sem a qual se compromete a própria essência do processo democrático, qualificando-se como violação a expedição do referido decreto, com as circunstâncias indicadas no acórdão recorrido, a ensejar a sanção de cassação de diploma.

7. A conduta praticada, conforme concluiu o acórdão regional, enquadra-se perfeitamente no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997, pois os servidores receberam vantagem em período vedado (redução da carga de trabalho sem a redução de vencimentos), o que dispensa a análise da finalidade eleitoral do ato, pois esse requisito foi valorado pela legislação, quando afirma que "são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais" (art. 73, caput, da Lei nº 9.504/1997), salvo quando a própria norma exige uma qualificação especial da conduta, como "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" (inciso IV). Precedentes.

8. Cassação de diploma do vice-prefeito. O mero benefício é suficiente para cassar o registro ou o diploma do candidato beneficiário do abuso de poder, nos termos do art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90, segundo o qual, "além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso



do poder de autoridade ou dos meios de comunicação". A declaração de inelegibilidade pressupõe a prática de ato ilícito, razão pela qual o Regional não a declarou em relação ao vice-prefeito. **Precedentes.**

9. Recursos desprovidos.

(Recurso Especial Eleitoral nº 69541, Acórdão, Relator(a) Min. Gilmar Ferreira Mendes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 120, Data 26/06/2015, Página 246/248)

42. Assim, fixado que eventual sanção aplicável se restringe à inelegibilidade, considerando que nenhum dos representados foi eleito, impende examinar os elementos apontados na inicial aptos a configurar abuso de poder.

43. Com efeito, o reconhecimento do abuso de poder econômico exige, nos termos do inciso XVI do art. 22 da Lei das Inelegibilidades, a gravidade das circunstâncias dos atos imputados como abusivos<sup>7</sup>.

44. O requisito da gravidade – utilizando-se como evidente vetor interpretativo o disposto no art. 14, § 9º, da Constituição Federal – estará presente caso a prática do ato abusivo comprometa a legitimidade e a normalidade das eleições.

45. Nesse diapasão, é certo que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral exige a demonstração da gravidade das circunstâncias, conforme se observa do seguinte precedente:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2012. VEREADOR. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. NÃO PROVIMENTO.

1. Para configuração do abuso do poder econômico, faz-se necessária a comprovação da gravidade das circunstâncias do caso concreto que caracterizam a prática abusiva, de modo a macular a lisura da disputa eleitoral. **Precedentes.**

2. No que concerne ao uso indevido dos meios de comunicação, o entendimento jurisprudencial do TSE preconiza que a caracterização do ilícito decorre da exposição massiva de um candidato nos meios de comunicação em detrimento de outros, afetando a legitimidade e a normalidade das eleições. **Precedentes.**

---

<sup>7</sup>Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: (Vide Lei nº 9.504, de 1997)

[...]

XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)



3. O Tribunal a quo consignou que as provas acostadas aos autos conduzem à configuração do abuso do poder econômico e do uso indevido dos meios de comunicação, na medida em que ficou demonstrada a gravidade da conduta perpetrada pelo recorrente em relação à isonomia no pleito, bem como a grande exposição do candidato em programa de televisão, com finalidade de promover sua candidatura. Assentou, ainda, que a propaganda irregular ficou comprovada nos autos. Logo, para modificar essas conclusões, seria necessário o reexame do acervo fático-probatório dos autos, providência que não se coaduna com a via estreita do recurso especial (Súmulas nos 7/STJ e 279/STF).

4. Agravo regimental desprovido.

(Recurso Especial Eleitoral nº 34915, Acórdão, Relator(a) Min. José Antônio Dias Toffoli, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 59, Data 27/03/2014, Página 72)

(Grifos acrescidos)

46. No caso em tela, pelo conjunto probatório produzido nos autos, entende-se não comprovadas as ilicitudes imputadas aos representados.

47. Inicialmente, vale destacar que a maior parte das provas acostadas aos autos consiste em matérias jornalísticas, repercutindo os shows de Roger Waters e suas opiniões políticas, especialmente as trazidas pela exordial (ID 575504).

48. Há ainda ofício oriundo do Ministério da Cultura que, contradizendo anterior afirmação do próprio Ministro signatário, atesta a inexistência de repasse de incentivos públicos (Lei Rouanet ou assemelhada) à turnê objeto destes autos (ID 2117288).

49. Não obstante, foi juntada documentação pertinente à contratação do artista, traduzida para o vernáculo (ID 1953488 e 1953838).

50. Diante de tal panorama, é forçoso concluir que a utilização da mensagem "#ELENÃO" durante o show, con quanto tenha ocorrido somente uma vez, configura, sem dúvidas, oposição ao representante.

51. Entretanto, considerando as manifestações de Roger Waters retratadas nos autos, não se vislumbra ato que transborde a crítica albergada pela liberdade de manifestação do pensamento<sup>8</sup>.

52. De fato, o nome dos candidatos representados ou mesmo do partido adversário não foi citado em momento algum, ainda que, havendo somente dois na disputa do segundo turno, seja em tese beneficiado o adversário.

53. Nesse ponto, insta trazer à baila a seguinte conceituação doutrinária<sup>9</sup>:

<sup>8</sup> A Constituição Federal, em seu art. 5º, IX, consagra que: "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença."

<sup>9</sup> FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 6ª ed. Salvador: Editora



"Por liberdade de pensamento e de manifestação entendemos a tutela (proteção) constitucional a toda mensagem passível de comunicação, assim como toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer temática, seja essa relevante ou não aos olhos do interesse público, ou mesmo dotada – ou não – de valor".

54. Assim, a manifestação contrária a atos "autoritários", "violentos" e "fascistas", perpetrada pelo artista e veiculada pela imprensa, não tem natureza de ilícito eleitoral, ainda que se considere o momento de acirramento de ânimos entre o primeiro e o segundo turnos das Eleições.

55. A alegada tentativa de vinculação da imagem do então candidato Jair Bolsonaro a aludidos atos não logra êxito na seara eleitoral. Além disso, eventual dano supostamente causado a sua imagem deve ser reparado pela via própria, fora do contexto eleitoral.

56. Isso porque, consoante já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral, a liberdade de expressão e pensamento é a regra, devendo ser apresentadas provas robustas de ato que transborde de seus limites, ausentes na hipótese. Sobre o tema, confira-se:

**ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. INTERNET. NÃO CONFIGURAÇÃO. MULTA AFASTADA. DESPROVIMENTO.**

1. Conforme declinado no decisum ora agravado, não há elementos descritos na moldura fática do voto condutor do acórdão regional que possam caracterizar extração do direito à liberdade de expressão e pensamento.
2. Consoante já decidiu esta Corte, "não tendo sido identificada nenhuma ofensa à honra de terceiros, falsidade, utilização de recursos financeiros, públicos ou privados, interferência de órgãos estatais ou de pessoas jurídicas e, sobretudo, não estando caracterizado ato ostensivo de propaganda eleitoral, a livre manifestação do pensamento não pode ser limitada" (REspe nº 29-49/RJ, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 25.8.2014).
3. No conteúdo da mensagem impugnada, transcrita na íntegra no acórdão recorrido, não há ofensa propriamente dita, mas sim críticas políticas, ainda que incisivas e desabonadoras, as quais são insuficientes para a configuração da propaganda eleitoral antecipada negativa.
4. As críticas a adversários políticos, mesmo que veementes, fazem parte do jogo democrático, de modo que a intervenção da Justiça Eleitoral somente deve ocorrer quando há ofensa à honra ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
5. Não há no agravo regimental argumento que se sobreponha aos fundamentos lançados na decisão impugnada.
6. Agravo regimental desprovido.



(Recurso Especial Eleitoral nº 4051, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 07/12/2017)

57. Ademais, não foi comprovado o suposto conluio entre os representados e o cantor Roger Waters voltado a, denegrindo a imagem do então candidato representante, desequilibrar o pleito e favorecer a coligação adversária.

58. Inexiste prova nos autos sobre a ocorrência de tal “premeditação” quando da contratação da turnê pelos representados dirigentes da empresa T4F. Afinal, o contrato foi ajustado ainda no ano de 2017 e nele não consta qualquer cláusula a obrigar a veiculação mensagens políticas ou se manifestar com base em viés ideológico pré-determinado.

59. Ao contrário, conforme alegado por Fernando Luiz Alterio, Flábia Helena Schiavon e Luiz Oscar Niemeyer Soares, a cláusula 3.1.9 da avença firmada prevê que o artista deterá *“controle exclusivo sobre todos os elementos criativos com duração do concerto”* (ID 1953888).

60. Com efeito, embora a página da campanha de Fernando Haddad e Manuela D' Ávila tenha publicado a repercussão das mensagens veiculadas por Roger Waters em seus shows – visto que contrárias à candidatura adversária – impende reconhecer que tal fato, por si só, não significa que os representados consentiram ou mesmo possuíam ciência prévia do que foi falado. Propalaram o fato, dele pretendendo tirar proveito, mas disso não se extrai conluio.

61. O mesmo raciocínio se aplica ao pedido do artista para visitar o ex-presidente Lula na prisão. Ora, em que pese transpareça, ainda que discretamente, apoio à candidatura dos representados, não é ilícito e não tem o condão de influenciar o eleitorado.

62. A atitude do artista também não destoa de suas manifestações anteriores em shows realizados em diversos países, conforme notícias apresentadas pelos representados, as quais retratam o engajamento político de Roger Waters, além de não ocultar evidente estratégia mercadológica de visibilidade para a turnê assumindo a eventualidade de efeitos deletérios a suas iniciativas.

63. Não obstante, como asseverou o próprio representante, não foi Roger Waters o único artista a se manifestar favoravelmente à campanha eleitoral de Fernando Haddad e Manuela D' Ávila. Não sendo o caso de elencá-los, é forçoso convir que diversas personalidades também apoiaram o representante, de modo que não se vislumbra desequilíbrio no pleito decorrente de abuso de poder.



64. Assim, não há evidência segura de cometimento, participação ou, ao menos, da anuência dos representados, tanto candidatos quanto empresários, no suposto ilícito.

65. Nesse sentido, também não há falar em realização de showmícios ou na prática de “caixa 2”. Afinal, diante dos argumentos acima articulados e do arcabouço probatório dos autos, entende-se que a turnê de Roger Waters não foi contratada por qualquer agremiação política ou mesmo por candidatos com finalidade eleitoral.

66. A reforçar tal tese, confira-se escólio de José Jairo Gomes<sup>10</sup>:

A regra em apreço [*proibição de showmícios pelo § 7º do art. 39 da Lei nº 9.504/97*] limita-se a regular a atuação artística em eventos relacionados às eleições, cuja finalidade seja a promoção de candidatura. Não proíbe que artistas (atores, cantores, animadores, apresentadores etc.) exerçam seus trabalhos durante o período eleitoral, mas apenas que o façam em eventos eleitorais, de modo que estes não sejam descharacterizados. Daí inexistir qualquer ofensa ao inciso IX do artigo 5º da Lei Maior, que assegura a livre expressão de atividade artística, tampouco ao inciso XIII do mesmo artigo, que afirma ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão”.

67. Como se isso não bastasse, conclui-se que, mesmo caso se entenda configurado o ato abusivo, afigura-se salutar reconhecer que não há gravidade apta a macular a legitimidade e a normalidade das eleições. Ao contrário, as ditas celeumas nos shows decorreram do apoio de parte expressiva dos fãs às ideias do então candidato Jair Bolsonaro.

68. Percebe-se que vrias a Roger Waters e mesmo manifestações favoráveis ao representante durante os shows foram espontâneas. De igual modo, não se pode concluir como comprovada a ocorrência de ilicitude apenas com base em publicações jornalísticas, tais como as apresentadas pelos representantes.

69. Nesse cenário, tem-se como não demonstrada a ocorrência de abuso de poder econômico pelos representados Fernando Haddad, Manuela Pinto Vieira D' Ávila, Fernando Luiz Alterio, Flavia Helena Schiavon e Luiz Oscar Niemeyer Soares, devendo a ação de investigação judicial eleitoral proposta pela Coligação “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” (PSL/ PRTB) e por Jair Messias Bolsonaro ser julgada improcedente.

---

<sup>10</sup>Gomes, *op. cit.*, p. 557.



- IV -

70. Posto isso, o Ministério Pùblico Eleitoral manifesta-se pela **rejeição das preliminares** suscitadas e, no mérito, pela **improcedência** da ação de investigação judicial eleitoral.

Brasília, 29 de novembro de 2018.

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral Eleitoral



Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Pùblico Federal e protegida por algoritmo de Hash.